



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2706—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	2
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
PRECATÓRIOS	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	18
2ª TURMA RECURSAL	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	67

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2011 – CGJUS/TO

Recomenda aos serviços notariais do Estado do Tocantins a adoção de providência quando da lavratura de escrituras públicas.

A **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a atribuição institucional deste Órgão Censório, de exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciais e extrajudiciais, editar e alterar provimentos regulamentando os mesmos, consoante o que dispõe o artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e art. 17, inc. XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos PA – 42322/2011, em trâmite nesta Corregedoria Geral da Justiça, a qual reconheceu a necessidade de identificação completa dos procuradores originários e substabelecidos na lavratura de escrituras públicas;

RECOMENDA aos serviços notariais do Estado do Tocantins que ao procederem à lavratura de escrituras públicas feitas por pessoa munida de procuração e/ou substabelecimento, façam expressa referência aos atos procuratórios, identificando os procuradores originários e os substabelecidos, a data da procuração originária e do substabelecimento, o local onde os atos procuratórios foram lavrados, o livro e folha a que se referem, além de outros dados que, a seu critério, facilitem a identificação completa das partes e dos procuradores que integram o ato notarial.

Publique-se no Diário da Justiça e encaminhe-se a todos os Juizes Estaduais, Diretores de Foro e Serventias Extrajudiciais.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº 11/2011-CGJUS

A **Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Novo Acordo/TO, nos dias 15 a 17 de agosto do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 15/08/2011 e encerramento previsto para o dia 17/08/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 063/2011 – CGJUS/TO

Suspende o expediente da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins no período que especifica e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências do prédio que abriga a sede da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo executado por partes;

CONSIDERANDO que durante a sua realização a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os trabalhos na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins no dia 12 de agosto de 2011, a partir das 14h30min, ficando suspensos também os prazos processuais com vencimento nessa data, devendo, obrigatoriamente permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa realizar o serviço de dedetização.

Art. 2º O expediente nessa data deverá ser cumprido ininterruptamente das 08 às 14h30min.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 62/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Novo Acordo/TO.

A Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 047/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Novo Acordo/TO, a se realizar nos dias 15 a 17 de agosto do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora **Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar, **Rubem Ribeiro de Carvalho** e dos servidores: Cláudio de Souza Rabelo, Chistiane Reis Cavalcante, Eduardo Pereira Duarte, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Neuzília Rodrigues Santos, Saint Clair Soares, Vinicius Rodrigues de Sousa e Wesley de Lima Benicchio.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora **Ângela Prudente**
Corregedora Geral da Justiça

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETARIA :RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 1128/10 (10/0089496-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
AGRAVANTE: Estado do Tocantins
PROC. EST: Jax James Garcia Pontes
AGRAVADA: Ana Berenice de Aguiar Santana e Silva
ADVOGADO: Aramy José Pacheco

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE – Relatora ficam as partes interessadas nos autos acima epigrafados, **INTIMADAS do DESPACHO de fls. 170**. De acordo com a decisão de fls. 165/166, a dúvida na distribuição do presente agravo foi instaurada a partir da certidão de fls. 154, datada de 25/11/2010, onde a Diretora Judiciária em substituição aduz que existe identidade de objeto e da causa de pedir com o AI 10476 (10/00839995-5), da relatoria do Desembargador CARLOS SOUZA, além disso, identificou também possível conexão com o AI 9645 (09/0075839-2), distribuído anteriormente ao Desembargador AMADO CILTON. Considerando o lapso temporal desde a emissão da referida certidão pela Diretoria Judiciária e a possível incidência do enunciado da Súmula 235 do STJ – “a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”, DETERMINO que seja novamente ouvida a Diretoria Judiciária, a fim de reavaliar os fundamentos da dúvida apresentada e indicar quais os feitos ensejadores de eventual conexão, bem como o seu andamento atualizado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de agosto de 2011. (a) Desembargadora ANGELA PRUDENTE – Relatora.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, em Palmas, aos nove dias do mês de agosto de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA:RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS No 35780/06 (06/0053582-7)

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ANEXAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS À COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: ADMINISTRATIVO. DESMEMBRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, COM POSTERIOR ANEXAÇÃO À COMARCA DE CRISTALÂNDIA. DESNECESSIDADE. Considera-se inviável a proposta de desmembramento do Município de Santa Rita do Tocantins da

Comarca de Porto Nacional, com posterior anexação à Comarca de Cristalândia quando verificado que este fato acarretará desnecessária sobrecarga a esta Comarca, sem qualquer resultado prático, em razão da reduzida estrutura de pessoal ali verificada; bem como em virtude de já tramitar por esta Corte o projeto de lei de alteração do Código de Organização Judiciária, o qual prevê a criação da Comarca de Aliança do Tocantins, cuja unidade judiciária será integrada pelos municípios de Crixás e Santa Rita do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos no 35780/06, figurando como requerente a Corregedoria Geral da Justiça, como requerido o Presidente da Comissão de Regimento e Organização Judiciária. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, por unanimidade, em acolher integralmente a manifestação da douta Desembargadora-Corregedora e votar pela desnecessidade de desmembramento do Município de Santa Rita do Tocantins da Comarca de Porto Nacional, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI – Membro e BERNARDINO LUZ – Suplente. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Acórdão do dia 03 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de 2011. Rita de Cácia Abreu de Águia r - Secretária.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 847/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 195/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOSÉ XAVIER DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S214, Matrícula 165251, WEVERTON JOSE FRANÇA DE MORAES, Motorista, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupí, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada, e Figueirópolis, no período de 08/08/2011 a 13/08/2011, com a finalidade de Distribuição de material de expediente para as referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 848/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 201/2011, resolve **conceder** aos servidores **TIAGO SOUSA LUZ, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352104, HAROLDO CARVALHO BENTO, ANS - ANALISTA TÉCNICO - CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - A1, Matrícula 352847, RICARDO GONÇALVES, Motorista, Matrícula 352474, e WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE - DAJ5, Matrícula 292635**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína, Itaguatins, Augustinópolis, Colinas, Xambioá e Itacajá, no período de 08/08/2011 a 13/08/2011, com a finalidade de Entrega de aceleradores de Wan e Manutenção dos mesmos.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 849/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 207/2011, resolve **conceder** aos servidores **MAURICIO FERNANDES ASMAR, ENGENHEIRO, Matrícula 352749, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína, no período de 08/08/2011 a 09/08/2011, com a finalidade de Supervisão técnica para acompanhamento da reconstrução do muro de arrimo e reforma da cobertura do Fórum de Araguaína.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 850/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 213/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOÃO ZACCARIOTTI WALCACER, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 227354, e VALDIVONE DIAS DA SILVA, Motorista, Matrícula 352664**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Paranã - TO, no período de 08/08/2011 a 10/08/2011, com a finalidade de instalação de central PABX.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 851/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 214/2011, resolve **conceder** aos servidores **FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773, SAULO VALENTE MARINHO MONTELO, Motorista, Matrícula 352636**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Miracema - TO, no período de 08/08/2011 a 10/08/2011, com a finalidade de instalação e mudança de rede.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 852/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 218/2011, resolve **conceder** ao servidor **HUDSON LUCAS RODRIGUES, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352407**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Miracema, no período de 08/08/2011 a 10/08/2011, com a finalidade de colocar os equipamentos em rede e manutenção de equipamentos.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

REVISÃO CRIMINAL Nº 1642/11 (11/0099384-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 91567-8/07 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
REQUERENTE: HEINZ FÁBIO DE OLIVEIRA RAHMIG
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 811/812 a seguir transcrita: "Trata-se de Revisão Criminal proposta por HEINZ FÁBIO DE OLIVEIRA RAHMIG, através de advogado devidamente constituído, em face da sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 9.1567-8/07, movida pelo Ministério Público perante o Juízo Criminal da 1ª Vara da Comarca de Araguaína, 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 03 (três) dias-multa, à base do salário mínimo, por infração ao disposto no artigo 317, do Código Penal Brasileiro. Alega violação ao artigo 621 do Código de Processo Penal, consubstanciada em seus incisos, em uma condenação baseada em um único testemunho, recusando a ouvir as de defesa, assim como, a realização de prova pericial requerida na CPU do Computador da Central de Flagrante. Em um único depoimento acima relatado que não reflete a verdade dos autos e em prova nova – processo administrativo, onde restou configurada somente transgressão disciplinar. Assim, busca a anulação do feito, baseado na violação do seu direito de defesa, advertindo, também, que pelas provas dos autos, a imputação penal proferida na respeitável sentença revisando não deve subsistir, concluindo pela inexistência da materialidade e autoria do delito. Com esses argumentos pede, liminarmente, a antecipação da tutela recursal com a finalidade de suspensão da execução da sentença revisanda, de modo a possibilitar o pleno gozo dos seus direitos civis. Juntou a documentação de fls. 11/808. É o essencial a relatar. Decido. Pois bem. No Código de Processo Penal não se vislumbra a figura da antecipação de tutela. Contudo, esse instituto, se dá em caráter geral dentro de todo e qualquer processo de

conhecimento. Logo, para suprir a omissão da norma processual penal, ao caso, aplico por analogia e subsidiariamente o artigo 273 do Código de Processo Civil, que ao disciplinar a matéria dispõe: 'Artigo 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;' Contudo, em que pesem os argumentos do requerente, no tocante ao pleito antecipatório, tenho que insuficientes para alcançá-la. Para alcançar tal medida é necessário que haja prova inequívoca do fato título do pedido, ou seja, da causa de pedir. Constata-se dos presentes autos a ausência de prova capaz de legitimar uma fundamentação convincente a respeito dos fatos narrados na exordial, ou seja, consistente, no sentido de prova congruente, capaz de oferecer ao julgador base suficiente de admissão provisória da existência do direito alegado pelo requerente. Dito isso, indefiro o pedido de tutela antecipada, determinado, por conseguinte, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, vista à Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7522-8/08 DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE E TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 767, a seguir transcrito: "Tendo em vista a constituição de novo defensor pelo réu, conforme procuração juntada às fls. 765, intime-se o novo patrono para apresentação de alegações finais escritas – art. 11 da Lei nº 8.038/90 - observado o prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09/08/2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1662/08 (08/0066607-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2951/06 DA PGJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS - TO), MANOEL ODIR ROCHA (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA), ADJAIR DE LIMA E SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS), RODRIGO SANT'ANNA FLEURY E MARCUS ANTONIO SANT'ANNA FLEURY
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 286, a seguir transcrito: "Expeçam-se cartas precatórias notificatórias aos acusados Marcus Antonio Sant'anna Fleury e Rodrigo Sant'anna Fleury, no endereço constante de fls. 284, fornecido pelo Delegado Substituto da DRF/PAL/TO. Tendo em vista o contido no ofício de fls. 256, encaminhem-se à Secretaria de Segurança Pública as informações deste processo no formulário de fls. 257 (cadastro de informações criminais judiciais), com a finalidade de inclusão dos dados na rede INFOSEG. Cumpra-se. Palmas-TO, de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4705/10(10/0087357-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 130/133, a seguir transcrita: "Tratam os autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS contra ato, que entende ilegal, atribuído ao Governador do Estado do Tocantins, consubstanciado na Lei 2.327/10 e no Decreto 4.030/10, que instituiu a Produtividade, por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária, que beneficiou os servidores administrativos ativos, lotados e em exercício na Secretaria da Fazenda, em regime de tempo integral, pertencentes ao Quadro-Geral do Poder executivo há trinta e seis meses ininterruptos, no mínimo. Aduz que a exigência do prazo mínimo de trinta e seis meses, para aquisição do benefício, viola o princípio constitucional da isonomia, visto que remunera de forma diferenciada servidores integrantes da mesma carreira, ocupantes de cargos idênticos e exercendo as mesmas funções. Pleiteia a concessão da ordem, para estender o benefício a todos os servidores administrativos da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a partir de 01/06/2010, e a condenação do Estado do Tocantins no pagamento das diferenças vencimentais, instruindo sua proemial com os documentos constantes de fls.13/23. Os informes foram prestados pelo impetrado às fls.56/113 e instada a manifestar-se, a douta Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fls.116/124, pugnou pela extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ante ao reconhecimento da decadência do direito de impetração. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Primeiramente, impende ressaltar que o mandado de segurança, como a legislação cuida dizer, destina-se a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade coatora. Tem-se, outrossim, que esse "direito líquido e certo" deve ser provado de plano, pelo impetrante, ou seja, a exordial do mandamus deve vir acompanhada de prova suficiente ao convencimento do julgador. Dentre algumas particularidades, para impetração do mandamental, o legislador prescreveu um prazo decadencial, nos termos do Art. 18, da Lei 1.533/1951, revogado pelo Art. 23 da Lei 12.016/2009, que assim dispõe: "O direito de requerer mandado de

segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado." Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou a constitucionalidade do referido dispositivo legal, editando a Súmula 632, in verbis: "É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança." Diferentemente do apontado pelo impetrante, verifico que o ato impugnado não versa sobre prestações de trato sucessivo, mas de ato único, de efeitos concretos e permanentes, exteriorizado pela Lei 2.327, publicada no D.O.E. 3107, de 11/03/2010, e o não pagamento da produtividade requerida, mês a mês, decorre do próprio ato combatido. A jurisprudência mais atualizada, pertinente ao tema, reconhece a necessidade de se aplicar o prazo de 120(cento e vinte) dias, para impetração do writ, a partir da publicação da lei que concedeu, ou suprimiu vantagem econômica a determinada classe de servidores, pelo que transcrevo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, neste particular: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. POSTERIOR RETIFICAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Esta Corte possui orientação consolidada no sentido de que a prescrição, quando se pretende configurar ou restabelecer uma situação jurídica, deve ser contada a partir do momento em que o direito foi atingido de forma inequívoca, incidindo, conseqüentemente, sobre o próprio fundo de direito. 2. A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a supressão de vantagem pecuniária devida a servidor público caracteriza-se como ato comissivo, único e de efeitos permanentes, não havendo, pois, que se falar em prestações de trato sucessivo. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 909.400/PA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)." Grifei. Para o deslinde da questão, destaco que não se confundem, entre si, os atos de tratos sucessivos e aqueles advindos de ato único, de efeitos concretos e permanentes. Nesse ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, quando a questão litigada tratar de supressão de vantagem, como no caso em comento, esta é tida como ato único de efeitos permanentes, e não ato de trato sucessivo, devendo, portanto, ser observado o prazo de 120(cento e vinte) dias, para impetração da medida de segurança. Vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. ATO QUE ALTEROU A FORMA DE CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO. ATO CONCRETO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui orientação de que, nas hipóteses em que o poder público realiza alteração no cálculo da remuneração de servidor, o ato é comissivo, único e de efeitos permanentes, não configurando, portanto, situação de prestação de trato sucessivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 797.634/CE, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA) Grifei. Mais um: "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS E PERMANENTES. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a supressão de vantagem pecuniária dos proventos do servidor não implica ato de trato sucessivo, mas ato único de efeitos concretos e permanentes, a partir do qual tem início a contagem do prazo decadencial. 2. Hipótese em que a supressão da vantagem pleiteada pelo recorrido deu-se em 6/12/01, tendo o mandamus sido impetrado tão-somente em 29/1/04. Decadência configurada. 3. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 879637 / CE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA). Oportuno esclarecer que o ato combatido teve sua origem em 11 de março de 2010, com a edição da Lei 2.327, que instituiu a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária e a impetração do presente writ apenas aconteceu em 16 de setembro de 2010, quando decorridos 79(setenta e nove) dias além do prazo de cento e vinte dias estabelecido pelo Art. 18, da Lei 1.533/51, alterado pelo Art. 23 da Lei 12.016/2009. Portanto, resta demonstrado que a impetração do presente mandamus ultrapassou o lapso temporal exigido pela norma e, sendo assim, o decurso do prazo impede seja conhecido. Diante do exposto, não conheço do presente mandamus, haja vista que a sua impetração só foi efetivada depois de decorridos mais 120(cento e vinte) dias exigidos do ato fustigado e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no Art. 269, IV, do CPC, e Art. 18, da Lei 1.533/51, alterada pela Lei 12.016/2009, por força do Instituto da Decadência. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de AGOSTO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4056 (08/0068081-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROBERTO VERA PUENTE
 ADVOGADOS: MARTONIO RIBEIRO SILVA, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 106 (verso), a seguir transcrito: "Ouça-se a Procuradoria Geral do Estado. Palmas, 8/8/11. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3957/08 (08/0066357-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ODELINO OLIVEIRA FONSECA
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 IMPETRADOS: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.187, a seguir transcrita: "Ouça-se a Procuradoria do Estado. Palmas, 8/8/11. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA –Relator em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3985/08 (08/0066693-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA
 ADVOGADOS: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, MARTONIO RIBEIRO SILVA
 IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 66, a seguir transcrito: "Ouça-se a Procuradoria Geral do Estado. Palmas, 8/8/11. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA –Relator em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4170/09 (09/0071610-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WIRIS PEREIRA GLORIA
 ADVOGADOS: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO, MAURÍCIO HAEFFNER
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 278 (verso), a seguir transcrito: "Ouça-se a Procuradoria do Estado. Palmas, 8/8/11. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4212/09 (09/0071990-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS
 ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS, ESLY DE ALMEIDA BARROS
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: KARINE GONZAGA PERES SANTOS, SIDNEY PINTO RIBEIRO E EDILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 159 a seguir transcrito: "Ouça-se o Ministério Público e a Procuradoria do Estado. Palmas, 8/8/11. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA– Relator em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4219/09 (09/0072125-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINÍCIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI, ERIVANDRO COELHO FREIRE, KELMA VIEIRA DE QUEIROZ E ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 274 a seguir transcrito: "Ouça-se o Ministério Público e a Procuradoria do Estado. Palmas, 8/8/11. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA– Relator em substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11889/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 46653-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE: SAYRA CAROLYNE S. MONTEIRO.
 ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E OUTRO.
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROC. DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO.
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "SAYRA CAROLYNE S. MONTEIRO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da "AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL" que move lhe move o Município de Palmas-TO, onde o magistrado indeferiu o pedido de substituição da penhora efetivada em dinheiro por imóvel livre e desembaraçado.Pondera que "após o oferecimento da penhora, a agravante procurou o Município Agravado, negociou o parcelamento do débito e vem pagando as parcelas devidas".Pleiteia a concessão da Tutela Antecipada Recursal para "determinar de plano o desbloqueio no valor em conta bancária e penhora do imóvel oferecido em garantia do juízo de execução", e, ao final, requer o provimento do presente para que seja confirmada a medida deferida.Por entender pertinente o ental relator postergou a apreciação da medida liminar para após a oitiva do agravado, o qual, por sua vez, pugnou pela improcedência do presente.É o relatório, no que interessa.Passo a decidir.Primeiramente ressalvo que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na

medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo, j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Pois bem, em que pesem as assertivas da agravante, não vislumbro assistir-lhe a fumaça do bom direito, eis que, efetivamente, não há a indigitada prova a consubstanciar verossimilhança das alegações que, se presente, poderia, em tese, ensejar a concessão das medidas perseguidas, já que agasalho o entendimento externado pela Corte Superior no sentido de que "o parcelamento da dívida tributária, por não extinguir a obrigação, implica a suspensão dos embargos à execução fiscal, e não sua extinção, que só se verifica após quitado o débito; motivo pelo qual a penhora realizada em garantia do crédito tributário deve ser mantida até o cumprimento integral do acordo".

1- Por outro lado, melhor sorte não lhe socorre quanto ao pedido de substituição da penhora realizada em dinheiro pelo imóvel oferecido eis que, "a substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exequente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei nº 6.830/80). Precedentes: REsp nº 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21.06.2007; REsp nº 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19.10.2006; AgRg no REsp nº 645.402/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16.11.2004; REsp nº 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03.02.2003".

2- Por todo o exposto, nego a Tutela Antecipada perseguida. Tome a secretária as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

1- (AgRg no Recurso Especial nº 1030184/RS (2008/0034042-7), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins, j. 25.08.2009, unânime, DJe 16.09.2009).

2- (AgRg nos EDcl no Recurso Especial nº 1064585/SP (2008/0125777-2), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux, j. 15.12.2009, unânime, DJe 09.02.2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11832/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 82397-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO BMC S.A. – BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E HAIKA M. AMARAL BRITO

EMBARGADO/APELADO: PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS.

ADVOGADO (A): HAYNNER ASEVEDO DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Regularize o banco embargante sua representação processual no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 29 de julho de 2011". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8090/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C NULIDADE DE

CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 2688/06 DA 3ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

EMBARGADO/APELADO(A)(S): REGINO JÁCOME DE SOUZA E IRAÍ PARRIÃO

JACOME

ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pelo Apelante, intime-se o Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas/TO, 1 de agosto de 2011..". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000527-54.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE

TRÂNSITO Nº 4667/2004 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTROS

AGRAVADA: JÉSSICA BARTISTA NOVAES MARTINS E OUTRA

ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do **EVENTO 02**, nos autos epígrafados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CUMPRIMENTO SENTENÇA. PENHORA ON LINE. APENAS UM ADVOGADO É INTIMADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. Havendo pluralidade de procuradores constituídos, a intimação dos atos processuais poderá dar-se em nome de qualquer deles. A indicação feita para esse fim denota mera preferência, que não tem o condão de afastar a legitimidade dos demais para tal ato. 2. Substabelecimento efetivado com reserva de poderes mantém o advogado substabelecido com os poderes que lhe foram outorgados. Sucessão de substabelecimentos. Ausência de renúncia ou desconstituição do advogado substabelecido. 3. Inexistência, nos autos, de pedido expresso para que as intimações fossem efetuadas apenas no nome do advogado substabelecido. Intimações válidas. 4. Ausência de nulidade, precedentes do STJ. 5. Agravo de instrumento a que se nega seguimento. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5000527-54.2011.827.0000 2/7 DECI SÃO MONOCRÁTICA COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA interpôs o presente recurso de Agravo de

Instrumento em face de decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (Cumprimento de sentença) em epígrafe, movida por JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS E OUTRA, onde a magistrado singular indeferiu pedido de sustação da penhora on line em decorrência de alegação de nulidade na intimação do Procurador da empresa ré. O magistrado não reconheceu a nulidade do ato de intimação uma vez que a mesma se deu via Diário de Justiça em nome de apenas um dos advogados constituídos. É o breve relato dos fatos. Decido. Nego seguimento ao presente agravo de instrumento, forte no artigo 557, "caput", do CPC, uma vez que manifestamente improcedente. A irrisignação consiste no fato de o MM. Juiz a quo não ter reconhecido a nulidade da intimação que foi feita apenas em nome de um dos procuradores da empresa agravante. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5000527-54.2011.827.0000 3/7 Tenho que não merece acolhimento tal argumento, pois ocorrendo a hipótese de haver mais de um advogado habilitado no feito, desnecessário constar o nome de todos quando da expedição da nota de expediente. Para que se considere válida a intimação basta que conste o nome de pelo menos um dos patronos de cada parte, a não ser que tenha havido expressamente o pedido de que a publicação seja feita especificamente no nome de determinado advogado, o que não ocorreu. No caso dos autos a nota de expediente foi direcionada aos advogados que constaram da procuração outorgada pela parte executada. Houve substabelecimento a outros advogados que atuaram no feito, não sendo requerido que as intimações fossem feitas necessariamente no nome de um deles. Além disso, deixo consignado que o substabelecimento juntado aos autos (anexo 2, fl.09) desse processo eletrônico, consta expressamente que o substabelecimento se dá COM RESERVA de poderes. Neste sentido não há que se falar em irregularidade na intimação da decisão de acordo com inúmeros precedentes do Superior Tribunal de Justiça, inclusive em recentes decisões: PROCESSUAL CIVIL. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O RECURSO ESPECIAL E OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. INTIMAÇÃO DA DECISÃO EM NOME DE APENAS UM DELES. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5000527-54.2011.827.0000 4/7 1. "A intimação realizada em nome de um dos advogados constituídos nos autos pela parte, e desde que não haja pedido expresso de intimação exclusiva em nome de qualquer outro, é suficiente para a eficácia do ato." AgRg no AG nº 578962/RJ, Corte Especial, DJ 24/03/2006. Precedentes do S.T.J.: AgRg no Ag 847.725/DF, DJ de 14.05.2007; AgRg no AgRg no REsp 505.885/PR, DJ de 11.04.2007; REsp 900.818/RS, DJ de 02.03.2007; AgRg no REsp 801.614/SP, DJ de 20.11.2006; HC 44.206/ES, DJ de 09.10.2006; AgRg no AgRg no REsp 617.850/SP, DJ de 02.10.2006; RMS 16.737/RJ, DJ de 25.02.2004. 2. In casu, o pedido de republicação que foi indeferido por este relator, fundado em informações prestadas pela Coordenadoria da Primeira Turma, e que foi formulado por advogados que não postularam sua intimação exclusiva quando da juntada do substabelecimento merece ser mantido. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg na PET no REsp 866997 / PB AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2006/0101938-8 / Ministro LUIZ FUX (1122) / DJe 24/02/2011) Nesse sentido a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça em decisão publicada em 12/04/2011: PROCESSUAL CIVIL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. INTIMAÇÃO DA DECISÃO EM NOME DE APENAS UM DELES. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. 1. "A intimação realizada em nome de um dos advogados constituídos nos autos pela parte, e desde que não haja pedido expresso de intimação exclusiva em nome de qualquer outro, é suficiente para a eficácia do ato" (AgRg no AG nº 578962/RJ, Corte Especial, DJ 24/03/2006) (Precedentes do S.T.J.: AgRg no Ag 847.725/DF, DJ de 14.05.2007; AgRg no AgRg no REsp 505.885/PR, DJ de 11.04.2007; REsp 900.818/RS, DJ de 02.03.2007; AgRg no REsp 801.614/SP, DJ de 20.11.2006; HC 44.206/ES, DJ de 09.10.2006; AgRg no AgRg no REsp 617.850/SP, DJ de 02.10.2006; RMS 16.737/RJ, DJ de 25.02.2004. (AgRg nos EAg 1244657 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM AGRAVO - 2010/0136003-9 - Ministro LUIZ FUX (1122) - CE - CORTE ESPECIAL - DJe 12/04/2011) ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5000527-54.2011.827.0000 5/7 AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO. NOMES DE ADVOGADOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. É desnecessário constar na publicação de decisões judiciais os nomes de todos os advogados das partes, sendo bastante veicular o nome de um advogado da mesma parte da causa. 2. Agravo regimental desprovido." (Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 953.539/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, j. 18/03/2008, DJ 07/04/2008, p.1). PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – PLURALIDADE DE ADVOGADOS – INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS – POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE APENAS UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. 1. A jurisprudência desta eg. Corte firmou-se no sentido de que, para validade da intimação, basta que a publicação conste o nome de um dos patronos de cada parte. 2. Agravo regimental improvido." (Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 505.885/PR, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 20/03/2007, DJ 11/04/2007, p. 228). No mesmo sentido: APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EXPEDIENTE APENAS NO NOME DE UM DOS PATRONOS. POSSIBILIDADE. Ainda que a parte tenha mais de um advogado constituído, para a validade da intimação é suficiente que a publicação conste apenas o nome de um dos patronos, salvo quando expressamente requerido que a publicação seja feita especificamente no nome de determinado advogado. Precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Na espécie, a procuração firmada pelo impetrante outorgou poderes, indistintamente, para todos os patronos. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70019184993, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 21/05/2008) ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5000527-54.2011.827.0000 6/7 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETAS DE POUPANÇA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR QUE SUBSTABELECEU OS PODERES A ELE CONFERIDOS PELA PARTE RÉ. VALIDADE DO ATO. Havendo pluralidade de procuradores constituídos, a intimação dos atos processuais poderá dar-se em nome de qualquer deles. A indicação feita para esse fim denota mera preferência, que não tem o condão de afastar a legitimidade dos demais para tal ato. Substabelecimento efetivado com reserva de poderes mantém o advogado substabelecido com os poderes que lhe foram outorgados. Sucessão de substabelecimentos. Ausência de renúncia ou desconstituição do advogado substabelecido. Intimações válidas. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70023631468, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça

do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 07/10/2008) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR QUE SUBSTABELECEU, COM RESERVAS, OS PODERES A ELE CONFERIDOS PELA PARTE RÉ. VALIDADE DO ATO. Substabelecimento efetuado com reserva de poderes. Ausência de renúncia ou desconstituição do advogado substabelecido. Validade da outorga de poderes conferidas a este, nos termos em que prestada no instrumento de procuração assinado pelos réus. Inexistência, nos autos, de pedido expresso para que as intimações fossem efetuadas apenas no nome do advogado substabelecido. Intimação regularmente efetuada para que os réus apresentassem contra-razões ao recurso adesivo do autor, não se podendo falar, assim, em anulação do processo, por ausência de validade do ato processual. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Não serve tal espécie recursal para apreciar a questão já decidida. Inexiste, no presente acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, requisitos estes estabelecidos pelo artigo 535 do CPC. Não vislumbrada qualquer excepcionalidade a ensejar o reexame pretendido. As questões colocadas no recurso de Apelação foram analisadas de forma clara e foram fundamentadas, não havendo, in casu, qualquer retificação a ser feita. EMBARGOS DESACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70020980470, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 26/02/2008) ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5000527-54.2011.827.0000 7/7 Desta sorte, impõe-se negar seguimento ao recurso interposto, "ex vi" do disposto no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000553-52.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0008.0620-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI- TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
AGRAVADO(A): MAELY RODRIGUES FERNANDES
AGRAVADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTROS
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do **EVENTO 3**, nos autos epigrafados: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move em desfavor de Maely Rodrigues Fernandes, onde o magistrado singular, ante a purgação da mora, anteriormente deferida, determinou a intimação do autor para "proceder a devolução do veículo descrito na inicial, no prazo de 03 dias, sob pena de multa de diária de R\$ 100,00 (cem reais)". Alega que ao contrário do que entende o magistrado singular "em caso de inadimplemento por parte do devedor nos contratos garantidos por alienação fiduciária, ao credor assiste, havendo cláusula resolutória expressa no contrato e comprovando a mora do cliente, o direito de ajuizar a Busca e Apreensão Fiduciária do bem alienado, requerendo a liminar de busca e apreensão do bem e apresentando como valor devido a integralidade do contrato correspondente as parcelas vencidas e vincendas e demais encargos judiciais e extrajudiciais". Pondera que "a purgação da mora deve ser realizada nos moldes do art. 3º do Dec. Lei 911/69, não se podendo admitir qualquer outro entendimento, principalmente aquele que visa favorecer o financiado inadimplente, majorando ainda mais os prejuízos que a Agravante vem sofrendo em relação a Agravada". Em relação a fixação da multa por descumprimento, frisa que "em momento algum a Agravante teve a intenção de procrastinar o cumprimento da ordem judicial, mas sim exigir seus direitos, isto posto, não merece ser condenada ao pagamento dos valores arbitrados". ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DES. AMADO CILTON 2 Assevera que a imposição da citada multa não se sustenta na medida em que a mesma apenas se dá quando há "relevante fundamento da demanda e nos casos de haver justificado receio de ineficácia do provimento final, e a fim de efetivar tais medidas específicas ou obter um resultado de forma mais prática", hipóteses que, segundo entende, não se encontram no caso concreto. Por fim, requer "a suspensão e posterior reforma do despacho agravado, nos termos do art. 527, II do CPC, a fim de que seja mantida a posse do bem com o Agravante, bem como seja extinta multa diária imposta em caso de descumprimento da decisão, por estarem presentes todos os requisitos previstos em lei". Em síntese é o relatório. Passo a Decidir. Pois bem, a própria natureza da decisão combatida impõe o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento. Passada tal consideração, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Com efeito, consigno que me aterei apenas a plausibilidade da aplicação da indigitada multa, na medida em que, como bem consignado pelo magistrado singular, a matéria referente a purgação da mora que, por sua vez, teve por reflexo a devolução do bem alienado dado em alienação fiduciária, deveria ser atacada no momento próprio, restando assim preclusa. Ultrapassado esse ponto, noto ausente a fumaça do bom direito a favor da recorrente, na medida em que coaduno com o entendimento jurisprudencial quanto a possibilidade da imposição de multa no caso de descumprimento de medida imposta judicialmente, devendo, sempre, ter-se em conta que o ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DES. AMADO CILTON 3 montante fixado não servirá de fonte de enriquecimento, desvirtuando assim o seu principal objetivo que é apenas garantir o cumprimento de uma obrigação. Senão vejamos: "Apresenta-se juridicamente possível a fixação pelo Juízo de multa diária (astreintes), de natureza coercitiva, caso não haja o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo estipulado. A multa imposta para caso de descumprimento não pode ser fonte de enriquecimento, desvirtuando o seu principal objetivo que é apenas garantir o cumprimento da obrigação pelo executado". (Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.020375-8/BA, 4ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Rel. Convocado Rosimayre Gonçalves de Carvalho. j. 22.07.2008, unânime, e-DJF1 26.08.2008, p. 317). Neste diapasão, hei de indeferir o efeito suspensivo no tocante ao arbitramento da multa acima citada, porém, limitando-a a dois mil reais, montante que, a meu sentir, se mostra condizente ao intuito de desestimular qualquer inércia da parte em cumprir a determinação do juízo sem, contudo, converter-se em fonte de enriquecimento em favor do ora recorrido.

No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive, intimando-se a agravada para apresentar suas razões.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11887/11 (0097894-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.3121-6/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: SOLIMAR CAVALCANTE AFONSO
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Cível ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, *sem pedido de liminar*, interposto por SOLIMAR CAVALCANTE AFONSO, contra decisão proferida nos autos da ação revisional de contrato bancário nº 2011.0003.3121-6/0, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, em que contende com AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ora agravada. Pugna o recorrente pela reforma da decisão proferida pelo Magistrado singular, para que seja deferida a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como, que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. À fl. 58 o Magistrado de primeiro grau informou que o agravante informou fora do prazo de 03 (três) dias, acerca da interposição do agravo. É o relatório. DECIDO. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pelo magistrado singular (fl. 58) que o agravante se desincumbiu do ônus recursal de requerer, no prazo de três (3) dias, a juntada aos autos principais, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Portanto, comprovado nestes autos que o agravante deixou de dar cumprimento à providência que lhe é exigida pelo art. 526, *caput*, do CPC, não merece ser admitido o presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: "Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no Tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha argüido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo Tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido". "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, "a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)". A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, *caput*, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, *caput*, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de agosto de 2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 12773 (11/0091141-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 55556-6/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: MAGAZINE LILIANE S/A
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14153 (11/0096938-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 20436-8/05, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADA: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13598(11/0094747-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 61536-2/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
EMBARGANTE/APELANTE: ANTÔNIO EDSON FÉLIX DE SOUSA
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
APELADA: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA. – COOPERJAVA
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 234/235
RELATOR: JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A TESE E FUNDAMENTOS ADOTADOS NO VOTO CONDUTOR. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Razão não assiste ao recorrente, que pretendeu rediscutir a matéria exaustivamente debatida e solucionada, nos presentes embargos declaratórios. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos DECLARATÓRIOS, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Vogal e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Compareceu o Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13419 (11/0094287-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: TEMES AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SUMARA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 29 de agosto de 2007, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 29 de agosto de 2002, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de fevereiro de 2003. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração da recorrente, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, “a”,

da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11689 (11/0095339-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 10.4903-6/10, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: ROSÂNIA RODRIGUES MORAIS.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em substituição ao Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DEPÓSITO JUDICIAL DE VALOR INFERIOR AO CONTRATADO. DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL ANTERIORMENTE AJUIZADA. AUSÊNCIA DE CULPA DO DEVEDOR. REQUISITO SUBJETIVO DA MORA. BOA-FÉ CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. Para o ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse é imprescindível achar-se o devedor em mora, bem como a regular constituição desta, por ser necessário à demonstração do esbulho possessório. A liminar em ação reintegratória exige a comprovação da mora, cuja caracterização demanda, no aspecto subjetivo, a demonstração de culpa do devedor (art. 397 do CC). A mora não se caracteriza pela simples falta de pagamento (requisito objetivo), sendo necessário que ocorra o elemento subjetivo, que é a culpa do devedor. Ao deferir, em antecipação de tutela, a consignação dos valores oferecidos pela Agravante sem qualquer ressalva liberatória, o Julgador da ação revisional lhe deu expectativas legítimas de que tais depósitos afastariam a mora. Tal expectativa, em que pese não estar de acordo com a literal dicção do art. 890 do Código de Processo Civil, porquanto o depósito foi de coisa diversa da devida (a menor), há de ser preservada em decorrência do princípio da boa-fé processual que obriga não apenas os litigantes, mas o próprio magistrado. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, e o Excelentíssimo Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. Erion de Paiva Maia, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1671 (11/0096837-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46844-0/2008, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: PETERSON LIMA FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: TÉLIO LEÃO AYRES
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em substituição ao Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ILEGALIDADE. EXAME PSICOTÉCNICO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE POR SE TRATAR DE PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. CRITÉRIOS OBJETIVOS POSSIBILITANDO O CONHECIMENTO DA REPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RECURSO TAMBÉM PREVISTA NO EDITAL. COMPATIBILIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA Nº 686 DO STF. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE ADVOGADO (art. 20 § 4º do CPC) EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009, E DAS SÚMULAS Nº 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E Nº 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Procuradoria Geral de Justiça - ERION DE PAIVA MAIA. Palmas (TO), q uarta-feira, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14165 (11/0096963-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3932/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ELIANE PASINATO.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA.

CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14163 (11/0096956-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3950/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: EDIVALDO MARQUES DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13147 (11/0092762-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3755/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: TAIASA VELOSO SOARES.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ALTERAÇÃO CDA. SUJEITO PASSIVO. SÚMULA Nº 392/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A Fazenda Pública pode substituir ou emendar a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos (artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80), somente quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada, entre outras, a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ) ou da norma legal que, por equívoco, tenha servido de fundamento ao lançamento tributário. 2. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativamente a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 4. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10753(10/0082367-6)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº12556-0/08, DA ÚNICA VARA

APELANTE: GERVÁSIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA – EM SUBSTITUIÇÃO – DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. A ação de indenização por danos morais é regida pelo Direito Comum, e como tal, tem por pressuposto principal a ocorrência de conduta culposa e a existência de liame entre tal conduta e os possíveis danos sofridos. É da parte autora o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, de conformidade com o disposto Artigo 333, inciso I, do CPC. Se na ação de indenização por danos morais não se lograr êxito na prova do ato ilícito praticado pelo réu, impõe-se a improcedência da demanda.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10753/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 27/07/2011, nos quais figura como apelante Gervásio Monteiro da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença objurgada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas (TO), 02 de agosto de 2011.

Apostila

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 5000500-71.2011.827.0000/PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AUTOS Nº 2011.004.8715-1 - 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: CARLA ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES

AGRAVADO: ANITA GOMES DA SILVA

ADVOGADOS: LAISA AZEVEDO GUIMARÃES E RONALDO DE SOUSA SILVA

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO "Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLA ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA contra a decisão que indeferiu a liminar requerida nos autos de ação possessória que move em desfavor de ANITA GOMES DA SILVA. A decisão recorrida negou a liminar sob o fundamento de que a agravante jamais chegou a exercer a posse direta do imóvel, porquanto referida posse não ocorreu de fato, mas tão somente de direito, já que o imóvel permaneceu alugado antes e após a aquisição do bem, acrescentando que se discute também a legalidade da transferência do imóvel. No agravo de instrumento, a recorrente afirma que o artigo 927 não faz qualquer distinção entre posse direta e indireta e que os requisitos para o deferimento da liminar de reintegração estão todos presentes. Requer, nesse sentido, seja deferida a medida para suspender a decisão atacada e lhe conceder, liminarmente, a reintegração da posse do bem. É o relatório. DECIDO. Estão presentes os pressupostos para a admissibilidade, razão por que conheço do recurso. No mérito, observa-se que a decisão recorrida se fundamenta na ausência de exercício da posse do bem, ou seja, a parte agravada não teria, em tese, se imitado na posse do imóvel, detendo exclusivamente, até então, a posse indireta, proveniente do contrato de compra e venda juntado aos autos. Todavia, insta esclarecer que no ordenamento jurídico pátrio, a despeito de ausência de previsão legal, reconhece-se aplicação subsidiária do artigo 494, IV, do Código Civil de 1916, que instituiu o Constituto Possessório, segundo o qual se permite a aquisição da posse por meio de manifestação expressa nesse sentido. Conforme a aplicação da Cláusula Constituti, uma vez prevista a transferência da posse no instrumento contratual, torna-se pleno e imediato o seu exercício, o que autoriza a utilização dos remédios possessórios. Sobre o tema, é ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA dominante esse entendimento, inclusive sendo a posição do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que o analisou muito recentemente. Verbis: DIREITO CIVIL. POSSE. AQUISIÇÃO. CONSTITUTO POSSESSÓRIO. MANEJO DE AÇÕES POSSESSÓRIAS. POSSIBILIDADE. 1. O recurso especial não pode ser conhecido na hipótese em que a parte indica de maneira errônea o dispositivo supostamente violado. Inteligência da Súmula 284/STF. 2. Não é de se exigir do Tribunal que conheça de fato superveniente ao julgamento do recurso de apelação, ainda que anterior ao julgamento dos respectivos embargos de declaração. Ao julgar a causa, o Tribunal analisa consoante os fatos ocorridos até o julgamento; os embargos de declaração se prestam apenas ao esclarecimento das questões julgadas, do modo como se manifestavam à época. 3. Eventual sentença que poderia influir no julgamento da causa, proferida em outro processo, não deve ser levada em consideração se posteriormente reformada pelo Tribunal. 4. A regra do art. 129 do CPC destina-se a coibir a utilização do processo para fim ilícito, por ambas as partes, autor e réu. Na hipótese em que uma das partes alegadamente se vale do processo para pleitear direito inexistente, a norma não é aplicável. 5. Na posse, o elemento corpus não demanda, para sua caracterização, a apreensão física do bem. Esse elemento, em vez disso, consubstancia o poder físico da pessoa sobre a coisa, fato exterior em oposição ao fato interior (Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de Direito Civil). Consoante a doutrina de Ihering, a posse caracteriza-se pela visibilidade do domínio e é possível que ela tenha, historicamente, se iniciado pela ideia de poder de fato sobre a coisa, mas a evolução demonstrou que ela pode se caracterizar sem o exercício de tal poder de maneira direta. 6. O adquirente de imóvel que não o ocupa por um mês após a lavratura da escritura, com cláusula de transmissão expressa da posse, considera-se, ainda assim, possuidor, porquanto o imóvel encontra-se em situação compatível com sua destinação econômica. É natural que o novo

proprietário tenha tempo para decidir a destinação que dará ao imóvel, seja reformando-o, seja planejando sua mudança. 7. Se na escritura pública inseriu-se cláusula estabelecendo constituto possessório, é possível ao adquirente manejar ações possessórias para defesa de seu direito. 8. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ, REsp. 1158992/MG, Terceira Turma, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 07/04/2011). ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSE. ACÃO DE REINTEGRAÇÃO. "CLAUSULA CONSTITUTI". OUTORGA UXÓRIA. O comprador de imóvel com "cláusula constituti" passa a exercer a posse, que pode ser defendida através da ação de reintegração. Recurso não conhecido. (STJ, REsp. 173183/TO. Quarta Turma, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, julgado em 31/08/1998). No mesmo sentido é o sentimento da grande maioria dos Tribunais Estaduais, dentre os quais, apenas para exemplificar: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS COM CLÁUSULA CONSTITUTI. POSSE CONFIGURADA. CONTRATO NÃO RESCINDIDO. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC CARACTERIZADOS. LIMINAR REINTEGRATÓRIA DEFERIDA EM SEDE DE TUTELA RECURSAL CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A cláusula "constituti" inserida em contrato transmite juridicamente a posse do imóvel, tornando plenamente lícito ao contratante mover ação possessória. Enquanto a rescisão do pacto entabulado não ocorrer, os seus efeitos continuam vigentes. Ainda que em sede de cognição sumária, restando configurados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil e tratandose de ação de força nova, a liminar reintegratória é medida que se impõe. (TJ/SC, AI 476743/SC. Terceira Câmara de Direito Civil, Relator Saul Steil, julgado em 28/04/2011). RECURSO DE APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INSERÇÃO DA CLÁUSULA CONSTITUTI NA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. LEGITIMIDADE DA ADQUIRENTE PARA MANEJO DOS INTERDITOS POSSESSÓRIOS. ART. 494. IV. DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. POSSE DOS APELADOS EXERCIDA EM CONTRAPOSIÇÃO AO DOMÍNIO. CARÁTER INJUSTO. RECURSO PROVIDO. Ocorrendo a transmissão da posse pela inserção da denominada cláusula constituti na Escritura Pública de Compra e Venda, por força do art. 494, IV, do Código Civil de 1916, a adquirente está autorizada a utilizar-se dos interditos possessórios para defesa de seu direito, pois a posse indireta também se constitui um dos atributos da propriedade. Comprovado o domínio da Apelante sobre o bem imóvel, assim como o caráter injusto da posse dos Apelados, pois exercida em oposição ao domínio, o pleito reintegratório deve ser acolhido. Recurso provido. (TJ/PE, AC 119391/PE. 2ª Câmara Cível, ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA Relator Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, julgado em 28/04/2010). CIVIL E PROCESSO CIVIL. ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LOTE ADQUIRIDO POR DAÇÃO EM PAGAMENTO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. POSSE. CLÁUSULA DO CONSTITUTO POSSESSÓRIO INSERTA NA ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATOS POSSESSÓRIOS. ESBULHO CONFIGURADO. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC A AUTORIZAR A REINTEGRAÇÃO RECLAMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. Há transmissão da posse se existente na escritura pública de dação em pagamento a cláusula do constituto possessório, consistente na disposição que declara estar sendo o adquirente imitido na posse da coisa objeto do pacto no momento da assinatura do citado instrumento. Tal cláusula autoriza a propositura de ações possessórias pelo adquirente do bem. Fica configurada o exercício da posse quando o titular do domínio exercita atos de disposição e conservação dos bens imóveis. (TJ/PR, AC 7145611/PR. 17ª Câmara Cível, Relator Lauri Caetano da Silva, julgado em 02/02/2011). APELAÇÃO CÍVEL - CLÁUSULA CONSTITUTI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - ARTIGO 927 CPC. A cláusula constituti presente na Escritura Pública de Compra e Venda, onde os antigos proprietários "transferem ao comprador todo o domínio, direito de posse e ação no imóvel" é suficiente para comprovar a posse antiga do apelante sobre o imóvel, sendo perfeitamente possível o ajuizamento de ação de reintegração de posse, conforme jurisprudência majoritária. Presentes os requisitos do artigo 927 do CPC, deve-se deferir a reintegração de posse. Recurso a que se dá provimento para cassar a r. sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial. (TJ/MG, AC 106860410056670011/MG. Relator SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, julgado em 01/02/2006). POSSESSÓRIA - Ação de reintegração de posse - Determinação de emenda, por falta de existência de posse anterior - Hipótese de posse transmitida por meio da cláusula "constituti" - Possibilidade - Ainda que o novo Código Civil não tenha repetido a redação do art. 494, IV, do CC de 1916, que preconizava ser o constituto possessório meio de aquisição de posse, ainda pode a cláusula "constituti", por analogia ao art. 267 do CC atual, transmiti-la em relação aos bens imóveis - Possibilidade de ajuizamento de ação ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA possessória com posse transmitida pela cláusula constituti - Desnecessidade de emenda - Recurso parcialmente provido para esse fim. - Ação de reintegração de posse - Pretensão de deferimento da liminar de reintegração - Impossibilidade - Matéria não examinada em primeira instância - Supressão de grau de jurisdição - Recurso não provido, neste ponto (TJ/SP, AI 7228386400/SP. 14ª Câmara de Direito Privado, Relator Melo Colombi, julgado em 07/05/2008). PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. USUCAPÃO ALEGADA EM DEFESA. CLÁUSULA CONSTITUTI. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. POSSE DE MÁ-FÉ. BENFEITORIAS ÚTEIS. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. RESTANDO COMPROVADO QUE A ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO FOI CELEBRADA COM A CLÁUSULA CONSTITUTI TEM ENSEJO A ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DE ACÇÃO POR NÃO TER SIDO PROPOSTA ACÇÃO REIVINDICATÓRIA. 2. A MODALIDADE DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL PREVÊ PRAZO REDUZIDO PARA 10 (DEZ) ANOS NO CASO DE SE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL. NÃO TENDO A PARTE LOGRADO ÊXITO EM PROVAR O EXERCÍCIO DA POSSE PELO DECÊNIO LEGAL, RESTA DESAUTORIZADA A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PRETENDIDA. 3. SE OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS INDICAM A BOA-FÉ DA POSSUIDORA, FAZ ELA JUS À INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS EDIFICADAS NO IMÓVEL, INCLUSIVE COM DIREITO DE RETENÇÃO ATÉ O PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 1.219 DO CÓDIGO CIVIL. 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/DF, AC 20030410135594/DF. 3ª Turma Cível, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, julgado em 21/02/2007). Com esse entendimento, data máxima venia ao posicionamento firmado na decisão vergastada, não deve prevalecer a fundamentação de que a ausência de exercício da posse direta obstará o deferimento da reintegratória em sede liminar. Por conseguinte,

consultando os autos e em estrita análise de cognição perfunctória, observo que a escritura pública de compra e venda do imóvel contém no seu bojo expressa cláusula constituti que transfere a posse e o domínio do imóvel. Confira-se: ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA 6 – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE E DO DOMÍNIO: Sendo que desde já transferem ora Outorgada Compradora toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinham e exerciam, para que dele mesma a compradora possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se os Outorgantes Vendedores, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responderem pela evicção de direitos, se chamados à autoria; Outrossim, o esbulho está estampado nos autos diante dos documentos que indicam que a parte agravada, após vender, receber o preço pactuado e deixar o imóvel, invadiu-o no dia 07/04/2011, sob a alegação de que fora furtada a quantia que recebera, estabelecendo-se no imóvel a partir de então, conforme declarações prestadas perante a autoridade policial e em juízo. O artigo 927 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL estabelece que, no que tange ao caso dos autos, cabe ao autor da ação possessória provar a sua posse, o esbulho, a data do esbulho e a perda da posse. Verbis: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. De outro ângulo, a discussão acerca da legalidade da transferência do imóvel não está afeta à apreciação nos autos, por incidência do óbice contido no artigo 923 do CPC, porquanto demandaria apreciação sobre o domínio do imóvel, o que é vedado. Veja-se: Art. 923. Na pendência do processo possessório, é defeso, assim ao autor como ao réu, intentar a ação de reconhecimento do domínio. À vista do exposto, com fulcro no artigo 527, III e 926 e seguintes do CPC, concedo a antecipação de tutela para suspender a decisão recorrida e determinar, com base no artigo 929 do CPC, a imediata expedição de mandado de reintegração de posse em favor de CARLA ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, determinando a ANITA GOMES DA SILVA que desocupe imediatamente o imóvel situado na Rua Araranquá, QD. 29, LT. 05, Loteamento Residencial Itaipú, Araguaína – TO. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA Requistem-se informações ao Juízo originário, nos termos do artigo 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agrava para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, V, do CPC. Intime-se a agravante. Cumpra-se". Palmas – TO, 05 de Agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7818/11 – 11/0099598-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: EDVALDO BEZERRA PINTO
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *habeas corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, Defensor Público, em favor do paciente EDVALDO BEZERRA PINTO, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. No dia 06 de abril do corrente ano o paciente foi preso em flagrante delito sendo o mesmo denunciado como incurso no crime de furto, art. 155, §1º (furto em período noturno) do Código Penal. Expõe que ao pleitear a liberdade provisória o representante do Ministério Público apresentou parecer favorável, contudo o juiz singular indeferiu o pedido, sob o argumento de que colocar o paciente em liberdade é impossibilitar o início do processo. Posto isto, na resposta da acusação o defensor público reiterou o pedido de liberdade provisória, demonstrando ao juiz singular que os motivos que ensejaram a prisão preventiva já estavam superados, e que, portanto, o processo pode prosseguir normalmente. Aduz que em situações como esta, onde o paciente é hipossuficiente, o Código de Processo Penal traz o artigo 350, o qual transcrevo: "Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares, se for o caso. Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no § 4º do art. 282 deste Código." Sendo que o impetrante alega que o dispositivo acima mencionado foi inserido para garantir a liberdade provisória a quem não possui condição de arcar com o custo da fiança. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, alegando que a decisão ora combatida agravou ainda mais a situação do paciente, pois, na legislação anterior o juiz decretava a soltura do réu quando não existiam os requisitos da prisão preventiva, contudo, de acordo com a nova legislação o paciente tem que efetuar o pagamento de uma fiança, sendo que o mesmo não possui condições para quitar o devido pagamento. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 14/55. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegitimidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Defiro o pedido de sustentação oral no dia do julgamento ao Defensor Público. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes

no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2011. Desembargador Antônio Félix-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7813/11 – 11/0099566-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCONY NONATO NUNES
PACIENTE: JUVENI MACHADO LEITE
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado MARCONY NONATO NUNES em favor do paciente JUVENI MACHADO LEITE, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arraias-TO. O paciente foi preso no dia 14 de maio de 2011 em flagrante pela prática do suposto delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), sendo apreendido em poder do mesmo 10 papérolas de tamanho médio, pesando aproximadamente 12 gramas, de *crack*. Ressalta que a prisão no presente caso é uma medida muito *drástica*, pois a quantidade de entorpecente encontrada em poder do mesmo é muito pequena, sendo que conclui que o paciente é apenas um usuário de drogas e não um traficante. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, alegando para tanto que o paciente possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita no distrito da culpa. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 10/59. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor dos pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade nas prisões ora combatidas, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 56 que "...Exemplificando, relatou Juveni que adquiriu o entorpecente de "Chico". Ocorre, porém, que o apontado acusado era o núcleo das investigações aqui desenvolvidas e, sua oitiva ou de qualquer outro envolvido naquele momento poderia prejudicar as averiguações, até porque sua detenção foi decorrência de interceptação telefônica em curso, o que não poderia, de forma alguma, ser revelada naquele momento...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7804/11 – 11/0099477-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTES: WALLAS ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ MOREIRA DA SILVA E MARCILON MONTEIRO DO NASCIMENTO
DEFª. PUBLª.: LUCIANA OLIANI BRAGA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública LUCIANA OLIANI BRAGA em favor dos pacientes WALLAS ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ MOREIRA DA SILVA e MARCILON MONTEIRO DO NASCIMENTO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO. Os pacientes foram presos no dia 04 de julho de 2011 em flagrante pela prática do suposto delito tipificado nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), sendo apreendido em poder dos mesmos 18 papérolas de *crack*, 03 facas tipo peixeira, 02 latas de cerveja kaiser, as quais foram utilizadas para o consumo da substância, 01 cachimbo de fabricação caseira, também para uso de entorpecente. Aduz que o juiz singular analisou somente a gravidade dos crimes, fundamentando sua decisão na garantia da ordem pública, alegando para tanto o impetrante que o fundamento do magistrado afronta a legislação constitucional e infraconstitucional. Ressalta que em nosso ordenamento jurídico a liberdade é a regra e que, "somente em casos excepcionais é que tal direito fundamental pode sofrer limitações, seja quando houver trânsito em julgado em processo criminal em que for determinada a prisão, ou, quando antes de sentença, estejam preenchidos os requisitos previstos em lei para a prisão cautelar." (fl. 04) O impetrante alega que a partir da Lei nº 12.403/11 só pode haver a prisão cautelar quando não houver a possibilidade de uma das cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP. Informa que os pacientes não obtêm envolvimento com práticas criminosas, não são reincidentes, sendo possuidores de bons antecedentes e possuírem empregos fixos, não havendo, portanto, motivos para se furtarem da aplicação da lei. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade das prisões preventivas e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 18/54. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da

"fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor dos pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade nas prisões ora combatidas, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 42 que "...impossível a este magistrado, no momento, outorgar à flagrada o beneplácito da liberdade provisória sem fiança, em face da presença drástica dos pressupostos previstos no artigo 312 do ordenamento jurídico processual penal brasileiro...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7805/11 – 11/0099474-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES
PACIENTE: EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "De acordo com a petição inicial o impetrante alega estar preso há 2 anos e 4 meses, tendo sido sentenciado a uma pena de 6 anos, pelo crime tipificado no art. 33 da lei 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), o mesmo informa possuir o direito de cumprir a sua pena em regime semi-aberto. O paciente pleiteia o cálculo de pena para que possa haver a progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, note-se que a autoridade competente para realizar este tipo de cálculo é o Juízo de Execuções Penais, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea b da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal. Assim, tendo em vista que o referido Juízo é o competente para analisar tais pedidos (Art. 66 da LEP), determino a remessa dos autos ao Juízo da Execução Penal. Cumpra-se. Arquite-se os presentes autos com as devidas cautelas de praxe. Palmas, 9 de agosto de 2011. Desembargador Antônio Félix-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7762/11 – 11/0099058-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ROSELI FRANCISCO ALVES DA SILVA
DEFª. PUBLª.: LUCIANA OLIANI BRAGA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Conforme já relatado na decisão de fl. 32, trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em favor do paciente ROSELI FRANCISCO ALVES DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Xambioá-TO. A liminar foi indeferida às fls. 32/35. Às fls. 21/25 consta cópia de Termo de Audiência de Instrução em Julgamento da parte instada como coatora, o M.M. Juiz da instância singela, em que esclarece que a fase de instrução já foi encerrada. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que o paciente pleiteia o direito à liberdade provisória para aguardar ao julgamento do processo em liberdade, contudo conforme consta em Termo de Audiência de Instrução e Julgamento " não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo tendo em vista que a instrução está encerrada conforme enunciado da *sumula 52 do STJ*", o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 9 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-13000/11 (11/0092171-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 43530-7/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I, II E V, DO C.P. E ART. 16 DA LEI DE Nº: 10.826.
APELANTE: KAIO FERNANDO MENEZES DA SILVA.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CONSUMADO. SUBTRAÇÃO DE UM CAMINHÃO. DESCARTE DA CARGA. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. CONDUTA TÍPICA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. VIOLÊNCIA COMPROVADA (ELEMENTAR DO CRIME DE ROUBO). PROVA DO CONCURSO DE PESSOAS. PALAVRA DA VÍTIMA. DEPOIMENTO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DOSIMETRIA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Caso em que o recorrente foi preso em flagrante delito, dirigindo o caminhão roubado, bem como portando munições de uso restrito. II - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. III - Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial

importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. IV - O simples fato de portar munição de uso restrito viola o previsto no artigo 16 da Lei 10.826/03, por se tratar de delito de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva. Esse é o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. V - Para a configuração do crime de roubo, é necessário o emprego de violência ou grave ameaça contra a vítima, em oposição ao delito de furto, em que não há emprego de nenhuma espécie de violência, física ou moral, nem grave ameaça. VI - Nos termos do artigo 167, do Código de Processo Penal, o laudo pericial pode ser suprido pela prova testemunhal diante do desaparecimento dos vestígios, como na espécie, em que não houve a apreensão da arma de fogo. Nesse contexto, a ausência de perícia na arma, quando impossibilitada sua realização, não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. VII - A defesa não trouxe elemento mínimo probatório a alimentar qualquer tipo de dúvida, seja através de documento ou prova testemunhal (o que afasta a aplicação do princípio in dubio pro reo). VIII - Quando o cálculo das penas obedece ao sistema trifásico e a cominação deve ser mantida. IX - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13000, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como apelante KAIÓ FERNANDO MENEZES DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13388/11 (11/0094209-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 91219-9/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: GENIVALDO BARRETO DA LUZ.

ADVOGADO: WILTON BATISTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE DO RECORRENTE QUANDO TRAZIA CONSIGO 12 (DOZE) PAPELOTES DOLADOS DE "CRACK". PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. DOSIMETRIA DA PENA. PENA DEFINITIVA FIXADA EM 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 500 DIAS-MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - No caso, a autoria e a materialidade do crime de tráfico estão sobejamente comprovadas pelo acervo probatório. II - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - O fato de o apelante ser usuário de drogas não tem o condão, por si só, de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo. IV - É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do animus de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples "trazer consigo" a substância proibida já configura o delito do artigo 33, caput, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). V - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI - O regime prisional inicial fechado é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei nº 11.464/07, que deu nova redação ao § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90. Nesse sentido estão pacíficas as jurisprudências do STF e do STJ. VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13388, originária da Comarca de Cristalândia-TO, em que figura como apelante GENIVALDO BARRETO DA LUZ, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13005/11 (11/0092187-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89208-2/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JOÃO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR.

ADVOGADA(O)S: ARLENE SILVA BAYMA E JOSÉ TITO DE SOUSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO DOLOSA. PROVA. PRISÃO EM FLAGRANTE NA POSSE DA RES FURTIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO. RÉU REINCIDENTE.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - O recorrente foi preso em flagrante na posse do bem furtado. Na recepção, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova, conforme reiterada posição adotada pelos Tribunais pátrios. II - No caso, a defesa não trouxe elemento mínimo probatório a alimentar qualquer tipo de dúvida, seja através de documento ou prova testemunhal. III - As circunstâncias da compra e venda, bem como o valor pago, são suficientes para demonstrar que o apelante tinha total conhecimento da origem ilícita do bem adquirido. O recorrente em seu interrogatório judicial, disse possuir a profissão de "vendedor" e que sabe da necessidade de se realizar pesquisa no DETRAN quando se pretende certificar a regularidade de um veículo, contudo, afirmou que comprou a motocicleta de uma pessoa desconhecida, que atendia pelo nome de "Carlinhos". Acrescentou que pagou R\$1.900,00 apenas pelo ágio, mas não soube sequer declinar quantas prestações faltavam para a quitação e nem se existiam parcelas em atraso. IV - O regime inicial de cumprimento de pena deve ser o fechado, em razão de o réu ser reincidente em crime doloso (artigo 33, § 2º, II, do Código Penal). V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13005, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante JOÃO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX, e, momentânea do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13008/11 (11/0092191-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 117651-8/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: CECILIO CAPRISTANEO DA ROCHA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO E OUTROS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PROVA ROBUSTA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. DOSIMETRIA DA PENA. INAPLICABILIDADE DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Caso em que o apelante estava sendo investigado pela Polícia local há vários anos. II - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - O acusado negou a propriedade da droga, mas não apontou de quem ela seria. A acusação, todavia, arrolou testemunhas que estavam no bar no momento da apreensão, as quais negaram, veementemente, a propriedade da droga. IV - É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do animus de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples "manter em depósito" a substância proibida já configura o delito do artigo 33, caput, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). V - Na hipótese em apreço deve ser afastada a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, uma vez que: a) o apelante possui péssimos antecedentes criminais; b) as circunstâncias que ladearam a prática delitiva evidenciam a dedicação do recorrente a atividades criminosas. VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13008, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante CECÍLIO CAPRISTANEO DA ROCHA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX, e, momentânea do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13001/11 (11/0092179-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 97026-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INC. I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.

APELANTE: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS.

DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FURTO DE UMA BICICLETA, 03 CARTÕES TELEFÔNICOS, 03 TABLETES DE DOCES, 01 SUCO DE FRUTAS E R\$8,00, EM DINHEIRO. OBJETOS FURTADOS AVALIADOS EM R\$67,51 (SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). RÉU REINCIDENTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE.

PREPONDERÂNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ARTIGO 67, DO CP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso em apreço, mesmo tendo-se em conta que os objetos subtraídos foram avaliados em R\$67,51 (sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme Auto de Avaliação constante dos autos, não se configura a conduta narrada na denúncia um indiferente penal, a ponto de autorizar a absolvição. II - Firmou-se no âmbito do Colégio Superior Tribunal de Justiça, que a verificação da lesividade mínima deve levar em conta, além do valor do bem subtraído, as circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente a vida pregressa do agente. III - A reiteração na prática de delitos impõe uma maior censurabilidade da conduta. Entendimento contrário acabaria por reforçar o sentimento de impunidade, estimulando a delinquência. IV – A jurisprudência da 5ª e 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que de a reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea, a teor do artigo 67 do Código Penal, não sendo admissível a compensação entre elas. V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13001, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-12433/10 (10/0090291-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87792-8/08, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, E ART. 69, TODOS DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JULIMAR DA SILVA NEIVA.
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA(em substituição).
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. IMPRONÚNCIA. ARTIGO 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Em juízo preambular, não se exige prova cabal da autoria, entretanto, é permitido ao magistrado realizar um cotejo dos fatos e das provas trazidas aos autos, e, com base no seu convencimento, manifestar-se acerca da existência de materialidade e de indícios suficientes de autoria ou de participação. É o que se infere do artigo 413, do Código de Processo Penal. II - À míngua de indícios suficientes que demonstrem a possibilidade do apelado estar envolvido no crime, escorreita é a decisão impugnada ao concluir pela impronúncia do réu. III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12433, originária da Comarca de Arapoema-TO, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, JULIMAR DA SILVA NEIVA. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a impronúncia, pelos seus próprios fundamentos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX, e, momentânea do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13592/11 (11/0094739-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 106410-8/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: ELISVAN MARINHO DUARTE.
DEFª. PÚBLª.: MONICA PRUDENTE CAÑADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. MÁ AFERIÇÃO DA CONDUTA SOCIAL DO AGENTE EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. BIS IN IDEM. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – No caso, o magistrado a quo, analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, especificamente a conduta social do acusado, a considerou negativa, por assim entender: "Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas". II - Diante da fundamentação do juiz singular, verifica-se claramente que houve a incidência do famigerado bis in idem, uma vez que o sentenciante levou em consideração a reincidência para valorar negativamente a conduta social do recorrente. III - Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não se admite, sob pena de bis in idem, a valoração de um mesmo fato, em momentos diversos da fixação da pena. IV - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. V - Recurso conhecido e provido, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tomando-a definitiva em 3 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e em 27 (vinte e sete) dias-multa. No mais, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13592, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante ELISVAN MARINHO DUARTE, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu provimento, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 3 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e em 27 (vinte e sete) dias-multa. No mais, a sentença foi mantida por seus próprios fundamentos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-12948/11 (11/0091641-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: A. P. PUB. INCONDICIONADA Nº 131651-0/09-1ª V. CRIMINAL.
T.PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: SILVINO MANOEL DOS SANTOS.
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ALEGAÇÃO, PRELIMINAR, DE NULIDADE PROCESSUAL, DENÚNCIA OFERECIDA PELO CRIME DO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA O CRIME DO ART. 155, CAPUT, DO MESMO DIPLOMA. HIPÓTESE ENQUADRÁVEL NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95, QUE TRATA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – No caso em apreço, o réu foi denunciado como incurso no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Após o trâmite processual, o Juízo a quo entendeu que a conduta praticada pelo réu não foi qualificada, condenando-o como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal (furto simples). Contudo, não conferiu ao Representante do Ministério a oportunidade de oferecimento da suspensão condicional do processo. II - Julgando um caso análogo ao presente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que nessas condições, impor-se-ia ao Juízo, ao concluir pela desclassificação, a oitiva do Ministério Público sobre a suspensão condicional do processo. Em consequência, declarou a insubsistência da condenação imposta para que, mantida a desclassificação operada pelo Juízo, seja ouvido o Ministério Público quanto à proposta a que alude o caput do artigo 89, da Lei 9099/95, tendo como parâmetro a desclassificação da conduta delituosa para aquela prevista no artigo 155, caput, do Código Penal. III - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12948, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante SILVINO MANOEL DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e deu Provimento para, acolhendo a preliminar arguida, manter a desclassificação operada pelo juiz singular, declarar a insubsistência da condenação imposta e determinar o retorno dos autos à instância singular para que seja conferida oportunidade ao Ministério Público de se manifestar acerca do oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7765/11 (11/0099103-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTIGO 33, LEI 11.343/2006
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: JOSÉ MIRANDA MACHACA.
DEFEN(ª). PÚBL(ª): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NECESSIDADE. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. APELO IMPROVIDO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante a jurisprudência unânime do STJ. - Especialmente que o endereço fixo apresentado pelo acusado situa-se no exterior (Bolívia), o que torna inviável a aplicação da lei penal, se solto o paciente. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tornando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e, momentânea do Juiz Adonias Barbosa da Silva. Acompanham o voto do Relator o Juiz de Direito Gil de Araújo

Corrêa – Vogal e o Desembargador Marco Villas Boas – Presidente em exercício. Compareceu o Promotor de Justiça em Substituição Marcelo Ulisses Sampaio, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7748/11 (11/0098923-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, E ART. 121 C/C O ART. 14 AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
PACIENTE: DHIONE FERNANDO MACEDO CAMPAGNARO.
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.
EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente como medida para impedir a reiteração das práticas criminosas, bem como garantir a credibilidade da Justiça no combate a crimes graves e maléficis como o de roubo. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.
A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Acompanharão o voto do Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, e o Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13383/11 (11/0094191-3)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 100996-6/06, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: WESLEY:ART. 157, § 2º, I E II, DO CP E LEONÍZIA:ART. 157, § 2º, II, DO CP.
APELANTES: WESLEY SOUZA SANTOS E LEONÍZIA SOARES BARBOSA.
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PENAL – ROUBO QUALIFICADO – CONFISSÃO E PALAVRAS DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS – NEGATIVA AUTORIA – FRÁGIL ARGUMENTAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. A confissão do apelante, em absoluta harmonia com os demais elementos do acervo probatório, aliada à apreensão de parte do produto do crime em poder do agente, são provas suficientes para a condenação, não prevalecendo a negativa de autoria, máxime porque desacompanhada de elementos probatórios hábeis a corroborar a nova versão, e afastar a responsabilidade penal anteriormente firmada. Apelo improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão ordinária do dia 02/08/2011, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o Relator o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva e o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 05 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-12985/11 (11/0092124-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17752-0/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 34309-9/06).
T.PENAL: ARTIGO 297,CAPUT, E §2º, (POR DUAS VEZES), C/C O ARTIGO 69, CAPUT, DO CP, ARTIGO 299, CAPUT, DO CP, ARTIGO 171, CAPUT,(POR QUATRO VEZES), C/C O ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP.
APELANTE: FABRÍCIO DOS SANTOS FELIPPE.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO – SUBSTITUIÇÃO FOTOGRAFIA – DELITO CONSUMADO – FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA – INOCORRÊNCIA – CHEQUE – BANCO DO BRASIL – DOCUMENTO PÚBLICO – VANTAGEM ILÍCITA COMPROVADA – ESTELIONATO CARACTERIZADO – APELO IMPROVIDO. - A consumação do delito de falsificação de documento opera-se com a criação do documento falso e em utilização potencial, independentemente do uso que, na hipótese dos autos, não pode ser considerada grosseira, pois apta a iludir terceiros, tamanho o cuidado em que feita. - O cheque emitido pelo Banco do Brasil mediante declaração falsa desenvolvida em contrato de abertura de conta corrente é documento público, vez que sociedade de economia mista integrante da administração indireta. - A emissão de cheques em diversos estabelecimentos comerciais com adulteração da data de abertura da conta, ardid utilizado com o fim de conseguir vantagem ilícita, configura o crime de estelionato em sua forma continuada. - Apelo improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão ordinária do dia 02/08/11, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença na sua integridade. Acompanhou o Relator o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva e Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta

Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 05 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 29/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto (8) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2568/11 (11/0093816-5)

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : (PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFONICO Nº 93890-2/10 DA UNICA VARA).
T.PENAL : ART. 147, C/C O ART. 61, INCISO II, ALINEA "H", TODOS DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : DECISÃO DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2629/11 (11/0098632-1)

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 292/00 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : RAIMUNDO ALVES GLÓRIA.
DEFEN. PÚBL. : EULER NUNES.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2610/11 (11/0097391-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 122339-7/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ART. 33 E ART. 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : DEUZULEIDE PEREIRA ARAUJO E CLEONICE ARAUJO GOMES.
ADVOGADO : WELLYNGTON DE MELO.
PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : JUIZ EURIPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-12624/11 (11/0090827-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1415/02, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI DE Nº 9503/97, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
APELANTE : JOSÉ ENOÉ OLIVEIRA DA COSTA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-10605/10 (10/0081260-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1866/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ART. 121, "CAPUT", DO CPB.
APELANTE : ALMIR PEREIRA DIAS.
ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-11077/10 (10/0084656-0)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2651-9/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 29 E ART. 348, CAPUT, C/C 29, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : JEOVANY CARVALHO DE SOUZA.
ADVOGADO : MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-11490/10 (10/0086885-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 3764-6/10- DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ART. 1º, CAPUT, INCISO II, E §4º, INCISO II, DA LEI DE Nº 9.455/97.
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 127617-9/09) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 1074/09).
APELANTE : LUCAS FEITOSA DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADORA : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-12618/11 (11/0090821-5)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 789/05 - DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
APELANTE : AGNALDO BEZERRA DE AQUINO.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADORA : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS 7791 (11/0099405-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 211 do Código Penal.
IMPETRANTE : MONICA PRUDENTE CAÑADO
PACIENTE : LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA
DEFENS PUBLICA : MONICA PRUDENTE CAÑADO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.63/67, a seguir transcrita: “Mônica Prudente Cañado, Defensora Pública, impetra pedido de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor do paciente **Luiz Carlos Alves da Costa**, apontando como autoridade coatora a douta Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO, alegando que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória foi genérica e não pode subsistir. O paciente foi preso em flagrante, na data de 01/07/2011, em virtude da prática de homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver, previstos nos arts. 121, § 2º, II e IV c/c 211, do Código Penal, que, em seguida, a pedido da promotória, fora classificado como crime de latrocínio. Sustenta a Defensora, que é necessário se fazer presente, para manutenção da prisão do paciente, além da prova de materialidade e indícios da autoria, um dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. Aduz também que o decreto de prisão preventiva não pode ser fundado em meras conjecturas e que os fatos devem evidenciar a possibilidade real de ofensa à ordem pública. Ainda, que o paciente é favorecido por ser réu primário, não existindo qualquer procedimento criminal em seu desfavor. Pleiteia a aplicação de uma das novas medidas cautelares previstas a partir da Lei 12.403/2011. Para concessão da medida liminar, alega a existência dos requisitos autorizadores, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*. Este baseado na falta de fundamentação legal do decreto prisional. Aquele, por privar o paciente do convívio familiar e o impedir de laborar lícitamente. Acosta, em fls. 19/60, cópia do pedido de liberdade provisória, processo nº 2011.0007.0870-0, onde, a pedido da promotória, foi declinada a competência da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri para uma das varas criminais comuns, sob o argumento de que não se tratou de crime doloso contra a vida, mas, sim, de crime contra o patrimônio, o que fora deferido pelo Juiz. É o relatório. Decido. Nos termos do parágrafo único do art. 310, do CPP, a liberdade provisória poderá ser concedida ao preso em flagrante quando não verificado a ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312), quais sejam: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Presentes os indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, concomitantemente com um dos requisitos do art. 312, do CPP, a liberdade provisória do acusado será negada. Pois bem. No caso em apreço, a autoria e materialidade do crime foram

comprovados pelo auto de prisão em flagrante, que contou com a confissão do paciente e dos adolescentes infratores, corroborado, ainda, pelos depoimentos das testemunhas, assegurando a participação do Paciente na prática delituosa. Na decisão combatida, a MM. Juíza indeferiu, acertadamente, a liberdade provisória ao Paciente com fundamento na garantia da ordem pública ao colacionar que “a situação em que se encontra o autuado vem demonstrar que a custódia cautelar dele é medida de extrema necessidade como providência de segurança, vez que com sua conduta revelou ser pessoa perigosa, representando a sua liberdade flagrante ofensa e desrespeito à ordem pública”. Tal requisito se presta a evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos, além de se caracterizar, tal requisito, pelo perigo que o agente representa para a sociedade, sendo fundamento apto à manutenção da segregação. Revela-se, ainda, “na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal” (STF. HC 98.143). A esse respeito, a magistrada consignou “ter o autuado demonstrado ser pessoa de altíssima periculosidade, tendo matado com selvageria a vítima José Nilton, sendo certo que, por sorte de Zezinho, não lhe mataram, pois, conforme declarado pelo autuado, o combinado entre ele e os adolescentes seria matar Zezinho também para subtrair-lhe o veículo”. Fato que demonstra o desprezo do paciente pela vida alheia, podendo vir a ceifar outras pelo mesmo motivo torpe. Portanto, a fundamentação na garantia da ordem pública, utilizada pela MM. Juíza se mostra suficiente e idônea para manter o Paciente recolhido. Ademais, a permanência do Paciente ergastulado é amparada pela vigência do art. 313, do CPP, que prevê: Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (...) Mais uma vez, agiu com sucesso a inclita magistrada. Essa primeira situação que admite a prisão preventiva ocorre quando o crime imputado ao investigado/acusado é doloso e punido com pena privativa de liberdade superior a quatro anos, o que no caso *sub judice*, por se tratar de crime de latrocínio previsto no art. 157, § 3º, do Código Penal, onde a pena máxima prevista é de 30 (trinta) anos, amolda-se perfeitamente a tal requisito. Consequentemente, a incidência do art. 313, I, do CPP, afasta a possibilidade de fixação de medidas cautelares ora pleiteadas. Ainda, conforme decidido reiteradamente pelo Supremo Tribunal Federal, o fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa, à evidência, não se mostra obstáculo ao decreto de prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP. Vejamos: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva e pela falta de fundamentação idônea da decisão que a decretou. 2. Decreto de prisão preventiva baseado em fatos concretos analisados pelo juiz de direito na instrução processual, podendo se extrair que os fatos imputados aos pacientes são de extrema gravidade e geram intranquilidade para a sociedade e cujos malefícios coletivos são indiscutíveis. Houve fundamentação idônea à decretação da prisão cautelar do paciente. 3. Há justa causa para o decreto de prisão quando se aponta, de maneira concreta e individualizada, fatos concretos que induzem à conclusão quanto à necessidade de se assegurar a ordem pública. 4. A circunstância de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa, à evidência, não se mostra obstáculo ao decreto de prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP. Precedentes. 5. Habeas corpus denegado. (HC 96424, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 10/03/2009, DJe-064 DIVULG 02-04-2009 PUBLIC 03-04-2009 EMENT VOL-02355-04 PP-00722) Finalmente, o impetrante não trouxe qualquer documentação que pudesse desconstituir o teor da decisão, razão pela qual entendo merecer ser mantida. Ante o exposto, **indefiro a liminar requerida**. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas – TO, 04 de agosto de 2011. (a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 09 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7800 (11/0099467-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. Penal : Arts. 33, da Lei nº 11.343/06.
Impetrante : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Paciente : WILLIAM SANTOS SOUZA
Defen Publica : Silvana Barbosa de Oliveira Barbosa
Impetrado : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
Relator : Des. BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 95/97, a seguir: “Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de WILLIAM SANTOS SOUZA, em face de suposto constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, narrando a impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 24/01/2011, pela prática do crime tipificado no art.33, da Lei 11.343/06, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alega, em síntese, que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Assevera, ainda, que o paciente encontra-se preso a exatos 184(cento e oitenta e quatro dias) e, em momento algum, a defesa deu causa à demora na instrução do processo, o que torna a prisão debatida absolutamente ilegal. Transcreveu jurisprudências, lições doutrinárias e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, e concluiu a impetrante requerendo a concessão liminar da ordem, para que possa o paciente gozar seu direito de ir e vir, pugnano pela sua confirmação, no mérito. Instruiu o pedido com os documentos de folhas 16/92. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. A concessão de liminar, em sede de processo de habeas corpus, como é cediço, somente se dará quando restar evidenciado dos autos, de modo incontestado, extreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. In casu, o alegado excesso, a priori, não restou demonstrado, pois entendo que a contagem dos prazos, na instrução criminal, deve ser feita de forma global, não configurando excesso, na prestação jurisdicional, o atraso numa das fases do processo, na medida em que referidos prazos não resultam de mera soma aritmética, servindo apenas como parâmetro geral e variando de acordo com as peculiaridades de cada caso. Por isso, a cautela recomenda que, em casos como os

tais, convém deixar para o mérito, quando dispõe o julgador da manifestação ministerial e das informações da autoridade inquirida de coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas, mediante a prolação duma decisão justa. Sobre o excesso de prazo, já decidiu o STJ: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. FEITO TRAMITANDO REGULARMENTE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme pacífica jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, os prazos previstos na lei processual penal não devem ser somados de forma aritmética a fim de ser reconhecida coação ilegal à liberdade de locomoção do acusado em razão de eventual excesso, permitindo-se ao Juízo, em hipóteses excepcionais, como in casu, a ultrapassagem desses marcos, o que decorre da aplicação do princípio da razoabilidade. 2. Logo, ainda que tenha havido pontual excesso de prazo durante o decorrer da instrução criminal, inviável o reconhecimento do alegado constrangimento ilegal, estando o paciente custodiado há aproximadamente seis meses, e o feito aguardando a continuação da audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas de defesa. 3. Ordem denegada. (STJ, HC 168032/SC, Rel. Min. Celso Limongi, j: 01/06/10)." (grifei). Além do mais, a restrição da liberdade constitui sacrifício individual, em prol da coletividade, ainda que a prisão cautelar seja uma medida extrema. Certo é que em casos excepcionais, a conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública prevalecem sobre a liberdade individual, o que pode descaracterizar o alegado constrangimento ilegal do paciente. Ressalte-se que o princípio da presunção de inocência não revoga a prisão cautelar, por ser constitucionalmente permitida, conforme disposto no artigo 5º, LXI, da Constituição Federal. Por outro lado, as condições pessoais favoráveis do paciente não autorizam, de per si, a revogação da prisão preventiva, mormente se demonstrada, de forma objetiva e embasada em fatos concretos, a necessidade da custódia cautelar. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO e em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Palmas, 05 de AGOSTO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R. 2ª Câmara Criminal aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12825 (11/0091358-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : DENÚNCIA Nº. 19974-3/10 DA 2ª VARA CRIMINAL
APENSO : LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 19966 2/10
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE : JOSÉ ILTON DA SILVA E SILVA
ADVOGADO : ENOS SILVÉRIO DE ARAÚJO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. O EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A autoria delitiva do crime de roubo majorado restou amplamente comprovada pelos depoimentos testemunhais colhidos durante a instrução processual. 2. Não se mostra necessária a apreensão e perícia da arma empregada no roubo para comprovar o seu potencial lesivo, visto que essa qualidade integra a própria natureza do artefato. 3. A majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, em especial pela palavra da vítima - reduzida à impossibilidade de resistência pelo agente - ou pelo depoimento de testemunha presencial. 4. A fixação da pena-base seguiu detidamente todos os critérios previstos no artigo 59 do Código Penal, tendo sido considerado desfavoravelmente ao apelante apenas uma circunstância judicial, qual seja, as consequências do delito. 5. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se hígida a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12825, onde figuram como apelante o JOSÉ ILTON DA SILVA E SILVA e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de julho de 2011, por unanimidade de votos, em CONHECER e IMPROVER o recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador BERNARDINO LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas/TO, 01 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11852/10 (10/0088582-5)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 81130-7/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL : ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA 'A' E ARTIGO 226, II DO CP
APELANTE : ALTIVO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTRUPO DE VUNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA REAL PRESUMIDA. UNIÃO ESTÁVEL DA VÍTIMA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO. SÚMULA 231 STJ.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO INCISO II DO ARTIGO 226 DO CP, À FRAÇÃO DA QUARTA PARTE E NÃO DA METADE. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE. APLICABILIDADE. 1. A extinção da punibilidade prevista no inciso VIII, do artigo 107, do CP, em vigor na época dos fatos, só tem lugar quando o delito for praticado sem violência real, ou grave ameaça, e mediante prova de que vítima se casou com terceiro, o que não ocorreu in casu. 2. Vítima menor de 14 anos, violência presumida, em razão de sua inconsciência em relação aos fatos sexuais, levando-se em consideração que a infância e pré-adolescência são fases da vida em que o ser humano é extremamente vulnerável e suscetível de abuso e manipulação. 3. O reconhecimento da atenuante da confissão, neste caso, não possui resultado prático, uma vez que a pena-base já foi fixada em patamar mínimo (Sumula 231, STJ). 4. As penas restritivas de direitos só serão substituídas por privativas de liberdade se não forem superior ha 4(quatro) anos e o crime não foi cometido com violência, ou grave ameaça, ou se o crime for culposos, o que não é o caso em tela. 5. Como a lei retroage para beneficiar, é a causa de aumento do inciso II, do artigo 226, CP, deve ser da quarta parte e não da metade.

ACÓRDÃO: Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acordaram em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença somente no que diz respeito à causa de aumento do inciso II do artigo 226 do Código Penal, fixando, conseqüentemente, a pena definitiva do apelante em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado. Nos demais termos, a sentença foi mantida de acordo com o voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 02 de AGOSTO 2.011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1850 (11/0094352-5)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 71322-2/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
APENSO : EXECUÇÃO PENAL Nº 28071-2/06
T. PENAL : ART. 155, § 2º, INCISOS I e II C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO : IVALDO PEREIRA DA SILVA
DEF. PÚB. : ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
GOSELING
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
REVISOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. CUMPRIMENTO PENA. PREJUDICADO. 1. Verifica-se do expediente que o magistrado concedeu livramento condicional faltando oito meses para o cumprimento da pena em julho de 2009. 2. A pena do agravado acabou em março de 2010, razão pela qual o presente agravo perde objeto. 3. Agravo em Execução PREJUDICADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução nº 1850/11, figurando como agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e agravado IVALDO PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 26ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/07/2011, POR UNANIMIDADE, conheceu do presente recurso, porém julgou PREJUDICADO o agravo de execução, tudo nos termos do voto Divergente do Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, ficando este relator para o acórdão. Votaram acompanhando o voto divergente os Exmos. Senhores: o Desembargador Bernardino Luz e o Juiz Eurípedes Lamounier quando este refluíu de seu voto, acompanhando o voto divergente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Erion de Paiva Neto. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. Juiz **Helvécio de Brito Maia Neto** Relator em substituição.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº11666/10 (10/0087668-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 476-4/10 - 3ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL : ARTIGO 155, C/C ARTIGO 14, II DO CP
APELANTE : OZIVAN DIAS DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR JUST. : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. TENTATIVA. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Mesmo que a res furtiva tenha valor reduzido (bicicleta barra circular), não ocorre o desinteresse estatal na repressão do delito praticado, quando se pode aferir o dolo em subtrair coisa alheia móvel, para fim não relevante e, principalmente, quando há registra contra o Apelante de condenação por roubo. O princípio da insignificância só tem lugar, quando aplicado em casos isolados de desvio de conduta não reprovável, não ofensivo e inexpressivo, atributos que a conduta relatada não contém.

ACÓRDÃO: Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 02 de AGOSTO 2.011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR

RECURSOS CONSTITUCIONAIS**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA****Intimação às Partes****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10760 (10/0082409-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 612/99 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : LOURIVAL DA ROSA CORRÊA
ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B E OUTRO
AGRAVADO : MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO – OAB/SP 282928
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo**, de fls. 369/373 e em obediência ao artigo 544, § 2º do CPC, fica **INTIMADA** a parte agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10999(10/0088464-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6245/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTES : ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER – OAB/SP 106.884-A E OUTROS
1º RECORRIDOS : LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/GO 9.899 E OUTROS
2º RECORRIDOS : NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E CONDOMÍNIO FREE SHOPPING
ADVOGADO : DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA – OAB/PR 28.442
3º RECORRIDO : ELITE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADOS : CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 559/573 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

PRECATÓRIOS**SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO****Intimação às Partes****REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1636 (10/0088605-8)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2005.35167-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REQUERENTE(S): IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em que figura como entidade devedora o Município de Rio da Conceição-TO e, como requerentes Iolanda Barbosa de Carvalho, Joaneliecin Barbosa de Araújo, Maria Conceição Carvalho de França, Maria Gizelia Moreira Viana, José Augusto de França, Eunize Rodrigues de França Silva, José Pereira Lopes e Maria Ribeiro Sales Dos Reis, nos termos do Ofício Requisitório nº 001/2010, da Comarca de Dianópolis, da lavra do Juiz Substituto Fabiano Ribeiro. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando sanado equívoco constante do cálculo anterior (fls. 71/75), definindo o valor individual atualizado até 30/06/2011 nos seguintes montantes: Iolanda Barbosa de Carvalho – R\$ 2.503,56 (dois mil, quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos); Joaneliecin Barbosa de Araújo – R\$ 2.358,79 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos); Maria Conceição Carvalho de França – R\$ 2.358,79 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos); Maria Gizelia Moreira Viana – R\$ 1.771,97 (um mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos); José Augusto de França – R\$ 5.891,20 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos); Eunize Rodrigues de França Silva – R\$ 2.513,58 (dois mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos); José Pereira Lopes – R\$ 1.868,95 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos); Maria Ribeiro Sales Dos Reis – R\$ 1.095,31 (um mil, noventa e cinco reais e trinta e um centavos). Ressalte-se, que o cálculo atualizado importa no valor total de R\$ 20.362,14 (vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), porém, os valores individualizados encontram-se nos limites destinados às Requisições de Pequeno Valor (RPV). Às fls. 94, a entidade devedora comparece aos presentes autos para apresentar proposta de parcelamento dos valores em 10 (dez) anos, asseverando amparo no art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal. Todavia, o indigitado dispositivo refere-se a possibilidade de parcelamento de pagamentos via precatório e não

de Requisição de Pequeno Valor, como pretende a entidade devedora. Destaco –a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambos estão inseridos na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV's é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento das Requisições de Pequeno Valor, apresentado às fls. 94, eis que incabível à espécie e DETERMINO a Secretaria de Precatórios que cumpra na íntegra o despacho de fls. 94/95, no sentido de expedir Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito, nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1603 (08/0064906-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 12.859/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: MARTA BARRETO RODRIGUES
ADVOGADO(S): LEILA STREFLING GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação de Execução de Sentença Nº 15.859/05, conforme ofício requisitório nº 001/2008 – Gurupi-TO, da lavra do Juiz Nassib Cleto Mamud. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância requisitada, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 74, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado, porém, sem a devida quitação na data aprazada. Após, o Estado do Tocantins informa que a informação de inclusão no orçamento de 2009 foi equivocada, que na verdade o valor foi incluído no orçamento de 2010. Os cálculos foram atualizados às fls. 122/125, onde a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial chegou ao valor total de R\$ 42.085,71 (quarenta e dois mil, oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) atualizado até 30/09/2010. Não houve qualquer impugnação. Instada a se manifestar sobre a comprovação de portadora de doença grave, a requerente junta os seguintes documentos: Formulário (disponível no site do TJ-TO) para inclusão em caráter de prioridade nos termos do parágrafo 2º do art. 100 da Constituição Federal, em virtude do seu estado grave de saúde; Relatório Médico, datado de 22/09/2010, atestado por neurocirurgião mencionando a seqüela de AVC ocorrido há 5 anos e que a impede de exercer suas atividades. Atestado datado de 22/08/2005 atestado por Otorinolaringologista, onde comprova doença crônica de forma detalhada, bem como problemas na visão (déficit visual), sugerindo afastamento definitivo de suas atividades. Exame de ressonância magnética do encéfalo, datado de 20/08/2010 mencionando e comprovando de forma detalhada a doença. Cópia do CPF, Identidade e Certidão de Casamento. Informa, ainda, que em face do AVC (Acidente Vascular Cerebral), ocorrido há 5 anos, e com hemorragia direta que a impede de exercer suas atividades laborais, terá que se submeter a uma cirurgia na cabeça, não tendo como se manter financeiramente. Por fim, requer o direito de preferência e, ainda, a alteração nos dados do processo para fazer constar o seu nome correto Marta Rodrigues Ramos. Pois bem. A Portaria 162/2011 desta Presidência, em consonância com a Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010, discrimina as moléstias listadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para fins de deferimento de preferência com relação aos demais precatórios. A requerente, através do Relatório Médico emitido pelo Dr. Leandro Pretto Flores, Neurocirurgião inscrito no CRM-DF sob o nº9245, datado de 17/09/2010, comprova a seqüela de AVC (Acidente Vascular Cerebral) ocorrido há 5 anos, “o que a impede completamente de exercer suas atividades laborais”. Todavia, o § 1º, do art. 21, da Portaria 162/2011 desta Presidência, condiciona o deferimento do pedido à apresentação de laudo médico oficial, senão vejamos: “§ 1º - Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo”. (o grifo não consta do original). Assim, à míngua de um dos requisitos condicionadores do deferimento do benefício, qual seja o respectivo laudo médico oficial, DETERMINO a intimação da requerente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a documentação necessária, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1544 (07/00061418-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO (EX AC) Nº 1554/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IRANY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, em favor de Irany Borges dos Santos, em que figura como entidade devedora o Estado do Tocantins, extraído da Exac nº 1554/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 14/19), transitada em julgado em 09/07/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância de R\$ 130.127,54 (cento e trinta mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 54, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no

orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. As fls. 69, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no não pagamento do precatório no exercício de 2009, a exequente requer (fls. 64) o respectivo seqüestro de verba devida. Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público pugna pela concessão, com as cautelas de praxe, da medida constritiva suficiente à satisfação do débito. Às fls. 97 a exequente ratifica o pedido de seqüestro e requer adoção do regime prioritário por ser maior de 60 anos, fazendo prova com a cópia autenticada do documento de identidade (fls.99). Os cálculos foram atualizados às fls. 110/112 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Por seu turno, a requerente contesta a impugnação do estado, requerendo o seu indeferimento. Pois bem. De fato, quanto a impugnação ao cálculo de fls. 110/112, verifica-se que a matéria já foi enfrentada na decisão exequianda, restando assim consignado (fls. 18) pelo então Presidente desta Casa, Des. Daniel Negry: "Esclareça-se que para tal cálculo, foi utilizada a tabela de inexecutores adotada por este Tribunal, aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça, para cálculos de atualização monetária de referência para Justiça Estadual não expurgada. Também, aos subsídios devidos foram aplicados, mensalmente, juros de 0,5 %, no mesmo período, inteligência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, jurisprudência do STJ, verbis, 'em se tratando de prestações atrasadas, ante seu caráter alimentar, os juros de mora devidos são de 1% ao mês' (RSTJ 140/607) e Súmula 254 do STF." Às fls. 25, o Des. Daniel Negry, verificando que o exequente concordou integralmente com os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, "e que o executado sequer os contestou", homologou-os. Às fls. 27, o mesmo Desembargador Presidente determinou a intimação do Estado do Tocantins para pagamento da importância requisitada com as correções "até a data efetiva de seu pagamento". Sendo assim, existindo nos presentes autos decisão acerca do tema, determinando a aplicação de juros moratórios até a data efetiva de seu pagamento, operou-se, quanto a matéria, a preclusão lógica, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Ademais, a Jurisprudência da Suprema Corte também é firme neste sentido, vejamos: "EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Precatório. Incidência de juros de mora entre a expedição e o pagamento no prazo constitucional. Previsão em sentença transitada em julgado. Exigibilidade. Garantia da coisa julgada material. Jurisprudência assentada. Recurso extraordinário inadmissível. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Sob pretexto de contrariar a jurisprudência, não pode ser descumprida sentença recoberta por coisa julgada material." Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 64 levou em consideração a não quitação do débito no dia 31/09/2009, como motivo justificante para concessão da medida constritiva. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT, revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro, razão pela qual julgo improcedente o pedido. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, INDEFIRO, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua natureza de crédito alimentar. DEFIRO o pedido de fls. 97, a fim de incluir a requerente na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchido o pressuposto de idade,

devidamente comprovado com a cópia da Cédula de Identidade (fls. 98). Publique-se e Intime-se. Após, remetam-se os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para que proceda a atualização dos cálculos. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1546 (08/0061742-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação de Anulação de Ato Administrativo C/C Reintegração de Cargos e Vencimentos Atrasados Nº 3806/03, conforme ofício requisitório nº 001/2007, da lavra do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância requisitada, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 63, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado, porém, sem a devida quitação na data aprazada. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, o exequente requer (fls. 90/92) o respectivo seqüestro de verba devida e, às fls. 101/102, a adoção do regime prioritário por ser maior de 60 anos, fazendo prova com a cópia autenticada do documento de identidade (fls.103). Os cálculos foram atualizados às fls. 111/113 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 111/113, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde o período lesivo até 09/12/2009, em conformidade com os parâmetros adotados nos cálculos às fls. 28/31 e, 0,5% (meio por cento) ao mês juros simples da poupança a partir de 10/12/2009, até 30/09/2010, nos termos do art. 16 da EC nº 062/2009 e art. 37 da Res. nº 115/2010 do CNJ. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 64 levou em consideração a não quitação do débito no dia 31/09/2009, como motivo justificante para concessão da medida constritiva. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a

igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do sequestro, razão pela qual julgo improcedente o pedido. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, INDEFIRO, também, o pedido de sequestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua natureza de crédito alimentar. DEFIRO o pedido preferência de fls. 101/102, a fim de incluir a requerente na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchido o pressuposto de idade, devidamente comprovado com a cópia da Cédula de Identidade (fls. 103). Publique-se e Intime-se. Após, remetam-se os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para que proceda a atualização dos cálculos. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 048/2011**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de parquinho infantil (Playground) para atender o Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI.**

Data: **Dia 25 de agosto de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 09 de agosto de 2011.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 43.055/2011

CONTRATO Nº. 100/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa S de Paula & Cia Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Locação Imóvel Urbano para abrigar o Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR MENSAL: R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2011

Palmas, 10 de Agosto de 2011.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 12/2011

PROCESSO: PA nº. 40318

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Centro Universitário Luterano de Palmas.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente convênio proporcionar estágio obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em todas as áreas de graduação da CONVENIENTE, na sede e unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da publicação do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1637

REFERENTE AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 2008.0011.1203-8

REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DACOMARCA DE PALMAS/TO

REQUERENTE JOÃO PAULO RODRIGUES

ADVOGADO JOÃO PAULO RODRIGUES

ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JAQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 55/56 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos na Sentença às fls. 37/40 dos presentes autos.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização foi efetuada a partir das datas relacionadas abaixo até 30/06/2011.

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês partindo de junho/09 até 29/06/2009, de acordo a Resolução nº. 006/2007 do TJTO, e a partir de 30/06/2009, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês até 31/07/2011, nos termos do Art. 1º -F da Lei 9.494/97.

3. DA DIVERGÊNCIA DE METODOLOGIA APLICADA ÀS FLS. 49/50:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial informa que a metodologia destes cálculos, difere da aplicada no Laudo Técnico às fls. 49/50, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução 115/2010, do CNJ.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

RPV 1637						
DAT A	PRINCIPAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCI OS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇ ÃO	VALOR ATUALIZA DO	TAXA JUROS DE MORA DURAN TE	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZA DO + JUROS
jun/09	R\$ 2.000,00	1,1234428	R\$ 2.246,89	13,48%	R\$ 302,88	R\$ 2.549,77
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 2.549,77

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 2.549,77 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, atualizados até 31/07/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juíza Presidente em exercício: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.997-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo e outros

Recorridos: José Eustáquio Salgado e Shesma Damares Santos Sampaio // Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda – Loja Nosso Lar

Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros (1º recorrido) // Dr. Pedro Carvalho Martins (2º recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, buscando o aproveitamento possível dos atos processuais, admito o processamento do presente recurso extraordinário, o que faço para determinar o encaminhamento dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos em lei. Publique-se e Intime-se. Palmas, 09 de agosto de 2011."

Juíza Presidente em exercício: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1990/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.724/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios

Advogado(s): Dr. Célio Alves de Moura

Recorrido: Cobrastur - Cooperativa Brasileira de lazer e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar

Relator: Juíza Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "(...) Nestes termos, porque ausente qualquer situação de fato caracterizadora de erro in procedendo (hipótese caracterizadora de nulidade), decido pela Remessa dos Autos ao Juízo de origem (...) Palmas, 08 de agosto de 2011."

RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7246-2/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e Outros

Recorridos: Emerson Domeles de Melo e Maria do Amparo Vieira Dorneles

Advogado(s): Dr. Hélio Eduardo da Silva

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "Trata-se de petição de embargos (fls. 141/144), em que o embargante requer seja conferido efeitos infringentes ao recurso. Daí porque a intimação dos embargados, para manifestação a respeito no prazo de 05 (cinco) dias, é imprescindível. Intimem-se via DJE. Palmas, 08 de agosto de 2011".

RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9013-9/0 (1741/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrida: Francisca Gonzaga de Sousa

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoa (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida nos termos do art. 542 do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contrarrazões. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de agosto de 2011."

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2406/11**

Referência: 032.2009.903.832-8 (Reparatória de Danos Morais e Materiais)

Embargante: Rylthor Afonso Fernandes

Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher

Embargados: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS LISTADOS NO ART. 535 DO CPC. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. 1. Restando analisados os pontos essenciais ao desate da lide, não há como confundir ausência de fundamentação com fundamentação contrária ao interesse da parte. O acórdão analisou, ainda que sucintamente, todos os pontos suscitados no presente mandamus, inexistindo o alegado vício. 2. Quando a parte embargante não concorda com o rumo tomado pelo decisum embargado, pois o teor dos embargos evidencia que o objetivo é o reexame de matéria já apreciada, sob o prisma que julga mais favorável, a via restrita dos embargos de declaração não se presta. 3. Em sede de embargos de declaração, o julgador não profere nova decisão, mas apenas aclara a anterior, e somente naquilo que estiver contraditório, obscuro ou omissivo. Daí não poder reapreciar o tema objeto do julgado, como quer a parte embargante. 4. Ausentes os requisitos dispostos no artigo 535, do CPC, não há como acolher os embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITA-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil - Presidente em exercício, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2075/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5765-4 (9195/09)

Natureza: Indenização Por Danos Materiais

Embargante: Casimiro Batista de Oliveira

Advogado(s): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Embargados: Valdinei Marques de Oliveira e Valdo Marques de Oliveira

Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 - EFEITO MODIFICATIVO - INAPLICABILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1) Casimiro Batista de Oliveira às fl. 147/156 interpôs embargos de declaração com efeito modificativo da decisão dos embargos de declaração proferida às fl. 142, alegando nulidade processual ante o cerceamento do direito de defesa, diante da ausência de intimação para manifestar-se acerca de documento novo trazido aos autos após a prolação do voto da relatora de fl. 112/117. 2) Analisando os autos vejo que o documento novo a que se refere o embargante é a sentença penal de fl. 121/125. 3) Ao meu sentir, não merece acolhimento o pleito da embargante porquanto os embargos de declaração, se prestam tão somente a sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, o que não chega a ser o caso dos autos. 4) Ainda que assim o fosse, não subsistem as alegações levantadas, tendo em vista que o documento trazido aos autos era de conhecimento das partes, sendo o embargante, inclusive, vítima na ação criminal interposta junto a 2ª vara criminal da Comarca de Porto Nacional. Quando da juntada do documento aos autos, a sentença já era publica e de conhecimento do embargante. 5) Assim, inexistindo nos autos qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95 não há como dar provimento ao que pretende o embargante. 6) Finalizando, relativamente ao questionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas

fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 7) Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Casimiro Batista de Oliveira e embargados Valdinei Marques de Oliveira e Valdo Marques de Oliveira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios interpostos, porém, rejeitá-los por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2353/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5560-4/0 (4507/2011)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: Manoel Dias Ferreira

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Relator do voto divergente: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS LISTADOS NO ART. 535 DO CPC. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. 1. Não é omissivo o acórdão que manteve a r. sentença monocrática por seus jurídicos fundamentos, esclarecendo que o laudo pericial oficial que declarou a invalidez foi realizado em data posterior ao acidente é suficiente para afastar a prescrição apontada, conforme Enunciado nº1 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 2. Os pressupostos específicos dos embargos declaratórios encontram-se listados no art. 535 do Código de Processo Civil, estando, pois, a viabilidade do recurso em apreço, indiscutivelmente, condicionada à presença dos aludidos requisitos, que devem ser rigorosamente observados. 3. Inadmissível o acolhimento do recurso aclaratório se inexistentes seus pressupostos autorizativos, restando, antes, demonstrada, de forma inequívoca, a intenção de rediscutir matéria já decidida, o que é inviável nos seus estreitos limites. 4. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITA-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil - Presidente em exercício, Fábio Costa Gonzaga - Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Redator do acórdão em substituição. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.181-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Reparação por Danos Morais

Embargante: Luana Fagundes Cardoso

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargados: Positivo Informática S/A // B2W Companhia Global do Varejo (Americas.Com)

Advogado(s): Drª. Marília Albemaz Pinheiro de Carvalho (1º embargado) // Dr. Rodrigo Henrique Colnago (2º embargado)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 122 DO FONAIÉ - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1) A recorrida interpôs embargos de declaração a fim de aclarar o acórdão proferido no evento nº 47 que embora tenha mantido a sentença monocrática não condenou as recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios. 2) As Turmas Recursais do Estado do Tocantins encaparam o entendimento esposado no Enunciado nº 122 do Fonaje que dispõe "É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado." 3) Considerando que nos autos haviam dois recursos inominados em que um não foi conhecido e o outro foi improvido, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. 4) Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Luana Fagundes Cardoso e embargadas B2W Companhia Global de Varejo e Positivo Informática Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios interpostos, porém, no mérito negar-lhe provimento nos termos acima fundamentado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2007.0009.6334-6 – OUTORGA COMPULSÓRIA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICÍPIO DE ALVORADA

Advogada: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990

Requerido: JOÃO HENRIQUE BICHIATO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Diante da renúncia a produção da prova pericial (fl. 76), designo audiência de instrução e julgamento para o dia **27/10/11, às 10:00 horas**. Intime-se a testemunha arrolada às folhas 76. O requerido, caso queira, deverá juntar rol de testemunhas com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores a audiência, requerendo a intimação. Intimem-se. Alvorada, 08 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”
Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DRª. VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI – OAB/GO 20.951**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **11 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **11 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (....)

AUTOS N. 2009.0010.3382-9

Requerente: Silvério Martins da Silva
Horário: 17:00 horas

AUTOS N. 2009.0010.3380-2

Requerente: Adélia Pereira da Silva
Horário: 17:20 horas

AUTOS N. 2009.0010.3383-7

Requerente: Anália Cardoso Cerqueira
Horário: 17:40 horas

Autos n. 2010.0007.7832-8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURIDICO, C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALDIVINO MATIAS LOPES
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311.

DECISÃO: “Compulsando os autos, verifico que a requerida vem se recusando a cumprir a decisão prolatada por esse Juízo Cível nos presentes autos (...). Assim, antes de deferir à execução da multa imposta na decisão, hei por bem tomar a seguinte providência. Diante do descumprimento por parte da requerida da decisão judicial, e por vislumbrar que a multa-diária fixada em R\$200,00 (duzentos reais) se revelou insuficiente como meio coercitivo para cumprimento da decisão, com supedâneo no art. 461, § 6º, do CPC, elevo a multa-diária para o quantum de R\$2.000,00 (dois mil reais), contados da intimação desta decisão (...).Faça-se constar do Mandado que o descumprimento ou mesmo retardação injustificada no cumprimento da presente decisão bem como daquela prolatada às fls. 33/35 poderá dar ensejo à responsabilização penal pelo crime de desobediência (art. 330, do Código Penal). Sem prejuízo desta providência, designo o dia 20/10/11 às 08:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Alvorada, 27 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DRª. POLIANA AIRES ROCHA REZENDE – OAB/GO 24.628-B** e **DR. ROGÉRIO ANTONIO REZENDE – OAB/GO 21.739**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **11 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **11 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (....)

AUTOS N. 2009.0002.2088-9

Requerente: Francisca de Jesus Silva
Horário: 16:20 horas

AUTOS N. 2009.0002.2087-0

Requerente: Francisca de Jesus Silva
Horário: 16:40 horas

Autos n. 2010.0002.8320-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA LÚCIA MENDES DA SILVA
Advogadas: Dras. Aldaiza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza B. Borges – OAB/TO 4.411

Requeridos: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO E LUCRECIA DE OLIVEIRA BESSA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B.

Ficam as partes e seus procuradores, intimados de que foi redesignado para o dia **14 de outubro de 2011, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo.

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **11 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **11 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (....)

AUTOS N. 2009.0000.8398-9

Requerente: Sebastião Firmino da Silva
Horário: 16:00 horas

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.5193-2– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO CARLOS MONTEL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art.

107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o presente feito ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Recolham-se os mandados de prisão que por ventura estejam pendentes de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 16 de junho de 2.011.FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituto Automático”.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima EDILSON LEÃO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/04/1988, natural de Ananás-TO, filho de Francisco Rodrigues de Almeida e Felina Leão Miranda, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos do TCO nº 495/05, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato DILSON BORGES SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 163 do Código Penal, art. 62 da LCP e art. 306 da Lei 9.503/1997, face o reconhecimento da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO 15 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do acusado intimado do despacho proferido nos presentes autos.

Autos: 2006.0000.2032-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: ELIAS MIRANDA DE SOUSA

Vítima: WASHINGTON BELEM DE ALCANTARA

Advogado: Dr. HERCULES RIBEIRO MARTINS OAB/TO nº 765-B.

Despacho: Abra-se vista a defesa para apresentação das alegações finais, por 10(dez) dias. Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de agosto de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza de Direito.

Autos: 2010.0011.9773-6 – QUEIXA CRIME

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Querelado: RUBENILSON DE TAL

Querelante: João Paulo Ribeiro Filho

Advogado: Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, OAB/TO nº 4610.

Despacho: Vistos etc. – Intime-se o querelante para manifestar, sobre interesse em compor civilmente os danos em audiência preliminar, em 10 (dez) dias. II – Após ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguacema/TO, 04 de agosto de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME – Juiza de Direito.

Autos: 2010.0011.9772-8 – QUEIXA CRIME

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Querelado: RUBENILSON DE TAL

Querelante: Francisco Valério Inácio Pereira

Advogado: Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, OAB/TO nº 4610.

Despacho: Vistos etc. – Intime-se o querelante para manifestar, sobre interesse em compor civilmente os danos em audiência preliminar, em 10 (dez) dias. II – Após ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguacema/TO, 04 de agosto de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME – Juiza de Direito.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0006.8632-6

Ação: Cobrança

Requerentes: Cantidiano Alves Dourado e outros

Adv. Dr. GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO nº 3075 e Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO nº 2510.

Requeridos(a): Espólio de Abadio Pereira Cardoso e outro

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.870/872: "Diante do exposto, reconheço de ofício a decadência quanto a pretensão de anular a sentença homologatória da transação e a prescrição quanto a pretensão indenizatória por danos morais e materiais e por consequência, indefiro a inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos

termos dos artigos 295, IV e 269, IV, do Código de Processo civil, isentando os autores do pagamento das custas processuais, ante o benefício da assistência judiciária, que ora fica deferido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 23/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2007.0007.3967-5

Ação: Indenização por danos Morais
Requerente: Aduato Barcelos Brasileiro
Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO n. 1682
Requerido(a): Banco Bradesco S/A
Adv. Dr. MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO OAB/TO nº 3.804

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 55/56: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização pó dano moral, formulado por Aduato Barcelos Brasileiro em desfavor do Banco Bradesco S/A, isentando-o do pagamento de custas e honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 16/junho/11 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2010.0011.7489-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Adv. Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO n.4093
Requerido(a): Dorisvania Alves

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 30/31: "Diante do exposto, defiro a liminar de busca e apreensão da motocicleta, bem como determino a citação do(a) requerido(a) para que, querendo, pague, no prazo de 5(cinco) dias a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, cientificando-o(a) também, que poderá contestar o feito no prazo de 15(quinze) dias, contados da execução da liminar. Concedo ao requerente os benefícios do artigo 172,§§1º 2º, do Código de Processo Civil. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 14/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2009.0002.4342-0/0

Ação: Representação
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: V.C.R.F. (adolescente)

Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO nº 1682
INTIMAÇÃO de fls. 69: "Para o oferecimento da proposta de medida sócio-educativa, consistente em prestação de serviço à comunidade, designo **audiência para o dia 18/10/2011, às 15 horas**. Araguaçu-TO,. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2010.0000.9004-0

Ação:Reparação de Danos
Requerente: João Jose Aragão
Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO n.1682
Requerido(a): Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustível e Óleos Vegetais Ltda

Adv. não constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 36: "Manifeste o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fl.33, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos.Intime-se.Cumpra-se.Araguaçu,04/maio/11.Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2010.0012.5568-0

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Adv. Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A
Requerido(a): Cleirivam de Castro Gonçalves
Adv. Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568
INTIMAÇÃO – DESPACHO fl. 61: "Manifeste o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls.43/54, onde requer a purgação da mora em relação às parcelas vencidas, nos termos em que entende devida. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu,06/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2006.0009.4717-2

Ação: Declaratória
Requerente: Habitat para Humanidade Projeto Araguaçu/TO
Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682
Requeridos(a): Francimar Levino da Silva e Mercedes Soares da Cruz
Adv. não constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO fl. 61: "Manifeste o autor, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 02/maio/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n.2010.0007.1537-7

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Adv. Dr. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido(a): Edson da Silva Beserra
Adv. não constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls.62:"Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls.61, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII,do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 06/maio/ 11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2011.0006.0335-6

Ação: Cobrança
Requerente: Osvaldo Rodrigues da Silva
Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682
Requeridos: Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO e Adalberto Leme de Andrade

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls.29: "Intime-se o autor, para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, esclarecendo que procedimento pretende adotar, requerendo o que entender pertinente, de acordo com a pretensão, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham conclusos.Cumpra-se Araguaçu,29/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2008.0004.1933-4**

Requerente: Deusimar Nogueira de Araújo
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/To 1334 e Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 95. DESPACHO: Audiência de instrução para 13/09/2011, às 14 horas. Intimem-se com as devidas advertências.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2007.0002.4657-1

Requerente: Zilde Menezes de Carvalho
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/To 1334 e Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 121. DESPACHO: 1. Conforme despacho de fl. 77, se vê às fls. 104/105 que o autor não foi intimado para a audiência onde prestaria depoimento pessoal. 2. Assim, intime-se o advogado do autor para informar, em 10 (dez) dias o local onde o autor possa ser localizado para o ato de intimação (artigos 340 c.c 342, ambos do CPC), a fim de que compareça em juízo para prestar depoimento pessoal. Desde já, audiência para depoimento pessoal do autor para 13/09/2011, às 13:30h. 3. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha do juízo no endereço apontado às fls. 79/80. Intimem-se.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2007.0010.6964-9

Requerente: Norbram – Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
Requerida: Adriana Balbina dos Santos
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 112. DESPACHO: Audiência de instrução para 01/09/2011, às 13hs30min. Intimem-se com advertências legais.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM - MSM
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.8706-6

Requerente: ROCHA E REZENDE LTDA
Advogado: BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1068-A; MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139-B
Requerido: CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA
Advogado: EDESIO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 111: "1. CUMPRASE os itens 2 e 3 do despacho de fls. 102 intimando-se o exequente, ainda, para manifestar-se quanto aos documentos de fls. 105/110. 2. Ante a notória valorização dos imóveis em Araguaína, EXPEÇA-SE novo mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 13. 3.INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 18 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito".
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 102: 2. "Em face da nova sistemática das ações de execução, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de inteiro teor do imóvel penhorado às fls. 13, constando a averbação da penhora, bem como as certidões referentes aos bens indicados às fls. 83 para efetivação de eventual penhora, sob pena de preclusão e da execução prosseguir somente com relação aos bens já penhorados. 3. Depois, à Contadoria para atualização do débito. Araguaína/TO, em 19 de março de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2006.0005.0588-9

1ºRequerente: RITTER E CIA LTDA
2ºRequerente: CARLOS GASPARRITTER
Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804; JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
Requerido: JOSÉ RICARDO BEZERRA JUNIOR
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B; JOSE BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 48: "REPUBLIQUE-SE O despacho de fls. 40 em relação à intimação do requerido, posto que no cumprimento do ato não constou o nome de seu patrono, constituído à fl. 26. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 9 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito".
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 40: "Manifestem-se as partes se pretendem produzir prova em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, em 05 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR – Juiz de Direito Respondendo".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO CAUTELAR – 2006.0009.0154-7

Requerente: DILSON ALVES DA SILVA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A; RENATO SOARES OAB/TO 338-E

Requerido: BELCHIOR DONIZETE COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II E III c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

BOLETIM-WMAA**AÇÃO EXECUÇÃO – 2006.0003.3240-2**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido: SUPERTRAFÓ S/A E OUTROS

Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.66: “1. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 11 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

BOLETIM-WMAA**02 — AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0004.9193-4**

Requerente: FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUSA

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEIO – OAB/TO 1263-B

Requerido: BANCO DIBENS S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.92: “1. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 16 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

BOLETIM-WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2006.0009.2993-0

Requerente: ISSAM SAADO

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1383

Requerido: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Advogado: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 136, A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Ante a não localização do perito nomeado (fl. 134), NOMEIO perito o Sr. ANTONIO DE BRITO FILHO, geólogo. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. 2. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 7 de julho de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0004.5051-0(M4)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR. CARLOS BAIÃO E CIMBRA OAB-RJ 125421

Requerido: FERNANDO ABRÃO HALUM

Advogado: DREDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219-B

INTIMEM-SE da parte autora sobre o despacho de fls. 140 transcrito: “Compulsando o acordo de fls. 138/139, verifico que a assinatura do procurador da parte exequente trata-se de uma cópia. Deste modo, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a regularização do mencionado ato, sob pena de desconsideração do mesmo e prosseguimento do feito. Cumpra-se...”

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.1227-0(M4)

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS OAB-TO 1938 e DRª ELIANA ALVES FARIA TEODORO OAB-TO 1464

Requerido: JURACY COSTA SANTOS

INTIMEM-SE da parte autora, sobre a sentença de fls. 67/68, parte dispositiva: “...Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º) CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. REVOGO a liminar concedida às fls. 3738. PROMOVAM-SE os atos necessários ao desbloqueio do bem. DESENTANHEM-SE os documentos de fls. 47/49, portanto tratam de informações sigilosas, guardando-os em pasta própria, disponível apenas às partes e seus procuradores. Quanto a intimação da parte autora, OBSERVE-SE os presentes autos...”

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0005.9533-0(M4)

Requerente: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS ; WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS E ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363

INTIMEM-SE as partes sobre o r. despacho de fls. 207, conforme transcrito: “...INTIME-SE a parte Requerida da sentença de fls. 187/191, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos de declaração de fls. 192/93, vez que possuem efeitos infringentes.

Transcorrido o prazo acima, à imediata conclusão, para, com ou sem manifestação, apreciação dos embargos. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Requerida...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0009.4225-1(M4)

Requerente: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO 1092

Requerido: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para apresentar memoriais no prazo de (dez) dias, conforme despacho de fls.172: “INTIMEM-SE as partes a apresentar memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Requerente. INTIME-SE. CUMPRAM-SE...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0009.8292-4(M4)

Requerente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-530

Requerido: MANOEL MESSIAS ALVES DE ARAÚJO E SILVIA BRAGA LACERDA

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB-TO 1625

INTIMAÇÃO dos advogados para recolher as custas processuais equivalentes a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a ser depositados na conta ag. 4348-6 c/c 60240-x e R\$.11,00 (onze reais) ag. 4348-6 c/c 9339-4 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO EXECUÇÃO Nº 2006.0002.1202-4(M4)

Requerente: FINASA – BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-530

Requerido: WALTER CANAL E ALÍDIO JOSÉ BRAZ

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 171/172: “...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 162/163, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme convencionado pelas partes. OFICIE-SE o CRI competente para que proceda a desconstituição da penhora de fls. 69/70, se ainda existente. INTIME-SE, via advogado, todas as partes envolvidas no litígio, inclusive a identificada às fls. 30/32. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais...”

AÇÃO MONITÓRIA – 2009.0003.6341-8 (M4)

Requerente: WARLEN CARVALHO SILVA

Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4167

Requerido: BANCO FINASA S/A E BANCO BRADESCO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894-B

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 104, transcrito: “1. INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o caso; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, ART. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência...”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0006.6008-4

Requerente: AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530; DRA. EUNICE FERREIRA SE SOUSA KUHN OAB/TO 529

Requerido: JOSÉ ALVES GOMES

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 42, a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto à certidão de fls. 41 no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0001.4949-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: RODRICHESKI LTDA

2º Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

3º Requerido: POSSEDONIO RODRIGUES NETO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 51: “Defiro requerimento de fls. 46. Proceda-se da forma requerida.”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.2986-7

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO 2919; DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: MANOEL JOSÉ CARVALHO (BOM SAMARITANO PALMITOS) E OUTROS

Advogado: DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES OAB/PA 1283

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 94, a seguir transcrito: “Intime-se a parte Autora a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2007.0004.4725-9

Requerente: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A; SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB/SP 198.040-A
 INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 37/40, a seguir parcialmente transcrita: "(...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os embargos os presentes embargos à execução, mantendo o título executivo extrajudicial incólume. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerado o disposto no art. 20, §4º do CPC. Traslade-se cópia para a ação principal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0003.0321-4

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A; SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB/SP 198.040-A

Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 92, a seguir: "Defiro o requerimento de fls. 76. Proceda-se na forma requerida."

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0008.3271-3

Requerente: HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: DR. SANDRO CORREIA LOPES OAB/TO 1363

Requerido: QUIRINO NUNES LEONEL NETTO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 23, a seguir: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 22. Intime-se." Bem como, de certidão de fls. 22, a seguir transcrita: "CERTIFIQUE E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado em anexo, extraído dos Autos de nº 2010.0008.3271-3, diligenciei ao endereço indicado, e sendo ali, procedi a citação do executado: QUIRINO NUNES LEONEL NETTO, de todo o conteúdo do mandado e cópias da inicial, o qual após a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente. Certifico ainda que, decorrido o prazo legal, deixei de efetuar os demais atos, em razão de não ter localizado bens penhoráveis em nome do devedor. Ante o exposto, devolvo o mandado ao cartório para que a parte autora indique bens a serem penhorados. O referido é verdade e dou fé."

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0006.7403-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.48, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 47. Intime-se.". Bem como, de certidão de fls. 47, a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ, que não foi possível CITAR as pessoas de MANOEL SANTANA OLIVEIRA e MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA, tendo em vista não localizar estes nos endereços indicados, não residem mais nas localidades apontadas. Diligenciei por diversas vezes, a Rua Lapaz, Qd. 29, Lot. 16, Setor Anhanguera, consegui citar Marcio César Trindade Oliveira, em um outro processo, sempre encontrando o imóvel fechado. Por esta razão e por não obter informação de onde possa encontrá-los, devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias, até mesmo indicação de bens para efetivação de arresto."

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2008.0010.8385-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: JORDANO E RODRIGUES LTDA E MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 32, a seguir transcrito: "DEFIRO a pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido, a contar-se a partir do protocolo da petição. PROCEDA-SE ao arquivamento sem baixa. INTIME-SE. CUMPRASE."

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0006.7401-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: JOÃO ARTAGNAN SOUSA LIMA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 37, a seguir transcrito: "Considerando que não houve a intimação do despacho de fls. 32 e houve o cumprimento voluntário do item "b", DETERMINO a intimação da parte autora para cumprir o item "a" do referido despacho. CUMPRASE." Bem como, de despacho de fls. 32, a seguir parcialmente transcrito: "Intime-se a parte autora a emendar a inicial nos seguintes termos: a) no prazo de 10 (Dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284 e 295) e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. I).".

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.7769-5

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530; DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

1º Requerido: B. B. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

2º Requerido: ANTÔNIO DE BRITO FILHO

3º Requerido: LUIZ EDUARDO BOVOLATO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 149, a seguir transcrito: "Intime-se o exequente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 137-148, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.4179-4

Requerente: WARNER CAVALCANTE E VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

Requerido: EMERSON PAES FEITOSA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.110, a seguir transcrito: "Intime a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (Dez) dias. Intime-se."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0005.0241-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado:OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA

2º Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO o procurador do autor para receber a Carta Precatória em cartório e providenciar e encaminhamento ao juízo deprecado.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7877-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618

Requerido: ELAINE MARA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Notifique-se o oficial de justiça subscritor da certidão de fl. 28 para informar a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se efetuou, ou não a citação do requerido. 2. Após, INTIME-SE a parte autora, via seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento (CPC, art. 267, II). 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína, em 9 de abril de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Manifestação do Oficial de Justiça: "Informo a Vossa Excelência, que não procedi a citação da parte requerida, tendo em vista que o bem não foi localizado. Araguaína-TO, 05/08/11. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0007.5965-8

1º Requerente:ENESIO GOMES FONSECA

2º Requerente:RAIMUNDA ALVES FONSECA

Advogado:EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: M. S. DE C. RESPLANDES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1 – Defiro o requerimento de fl. 47, para tanto expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º CPC). II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 3 de março de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

Fica o procurador do requerente intimado a comparecer em cartório para receber o Edital de Citação e promover as publicações no jornal.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0010.4600-2

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Requerido: NORMANDO DIAS LOULA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se vi legis, o título executivo judicial. 2. Convertido, também de pleno direito, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), PROSSIGA-SE, na forma prevista na Lei (CPC, art. 1.102c), intimando-se a parte requerida a efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação se acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 16 de junho de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0007.4199-6

Requerente: MARIA GRACY BENTO DA SILVA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

1º Requerido: PETROLEO SABBA S/A

2º Requerido: ARAGUAÇU COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO (parte dispositiva): "Ex positis, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar o bloqueio da importância de R\$ 138.802,60 em contas bancárias do Petróleo Sabbá S/A, disponibilizando a quantia ao Banco da Amazônia S/A."

Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita. Citem-se os requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, em 27 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.

BOLETIM – WMAA

02 — AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0009.4182-4

Requerente: JOSE DIOLINO DA SILVA FILHO
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido: RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363 - CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.64, ÍTEM 3:“(…) 3. INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 15 d julho de 2010. (a) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto”.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4948-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937
Requerido: LIVIA ALVES BRANCO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares para cumprimento do mandado no novo endereço, no valor de R\$ 38,40 a ser depositado na C/C 60240-X ag. 4348-6 e de R\$ 12,00 C/C 9339-4 ag. 4348-6.

BOLETIM-WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1551-0

Requerente: IRACI FERNANDES DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Procurador
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESP. DE FL. 145, ÍTEM 3:“(…) Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimando-se as partes. 4. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011.(a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.4714-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747; ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS OAB/SP 224.105
Requerido: ANDERSAN PINHEIRO DE SA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares para cumprimento do mandado de citação no novo endereço informado no valor de R\$ 38,40 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X e R\$ 12,00 Ag. 4348-6 e C/C 9339-4.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.6938-1- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s) FRANCISCO ZENALDO PEREIRA DA SILVA E VALDIRENE DAS DORES ALVES
Advogado(s): DR. HEBER RENATO DE PAULA PIRES-OAB/SP 137.944
Requerido(s): AFRAGO- AVARANDO FORTE AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s):DRS. PAULO ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-OAB/PE 13.719 e JORGE EMANUEL VELOSO DA SILVEIRA FILHO-OAB/PE 30.347.
INIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 492: Considerando que os bens arrestados são produtos agrícolas perecíveis (7300 sacas de soja) que podem frustrar a execução caso não lhes seja dado os devidos fins, considerando, também, que a requerida foi intimada para se manifestar sobre o pedido de venda dos grãos, mas preferiu ficar em silêncio (fls.487v), DEFIRO o pedido de fls. 488/490. Cumpra-se na forma requerida. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): SILVANY GOMES REIS, brasileiro, natural de Ananás/TO, nascido aos 14/12/1977, filho de Verdian Moreira Reis e Maria da Sulidade Gomes Reis, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 2º, IV E ART.129, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, TODOS DO CP, nos autos de ação penal nº 2007.0009.5687-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim

exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de 2011. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ELIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Arapoema/TO, nascido aos 23/07/1981, filho de Lunginho Pereira da Silva e Aldimar Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 342, § 1º do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0005.6607-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de 2011. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): WANDERLEY DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 01/01/1983, filho de Antonio Alves de Almeida e Neuza Ribeiro de Sousa Almeida, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306 do CTB, nos autos de ação penal nº 2009.0003.6290-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RAIMUNDO SOARES DA SILVA, “SACI”, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/09/1979, filho de Aristeu Gomes da Silva e de Maria Nazaré Soares de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 157, na forma do § 2º, inc. I e II do CP, nos autos de ação penal nº 2006.0000.1940-2/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: MACIEL DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, Natural de Araguaína/TO, nascido aos 12/05/1989, filho de Luis José Santana e Maria do Socorro Santana, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Maciel dos Santos Santana Ferreira Sousa nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea... Atenuo a pena em um sexto tornando-a 02 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo à época do fato delituoso...O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto... Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença

de fundamento para a sua custódia provisória. Custas pelo condenado, na forma do artigo 12 da lei de assistência judiciária...P.R.I. Araguaína, 28 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês agosto de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: DEOCLECIANO FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, Natural de Afogados de Ingazeira/PE, nascido aos 24/07/1957, filho de Amário Faustino da Silva e de Maria do Carmo Jesus, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Deocleciano Faustino da Silva... nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea.. fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória. Custas pelo condenado, na forma do artigo 12 da lei de assistência judiciária...P.R.I. Araguaína, 07 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês agosto de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.5846-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DARCI DE BRITO VELOSO.

Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/ TO 1363.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 15 de setembro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: DARCI BRITO VELOSO. Aos nove dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/

AUTOS: 2010.0012.4984-1/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: VILTON DOS SANTOS SOUSA

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor do despacho às folhas 128, nos respectivos autos em epígrafe: "Intime-se a defesa para apresentar alegações finais. Após, conclusos para sentenciar. Cumpra-se. Araguaína, 9 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.9616-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PEDRO DE SOUSA PEREIRA NETO

Advogado: Dr. HENRY SMITH- OAB/ TO 3.181

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença absolutória de folhas 108/114. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 09 de agosto de 2011.

AUTOS: 2010.0001.7693-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: OSEAS DE PAULO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO - OAB/ TO 3.889.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença condenatória de folhas 111/123. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 08 de agosto de 2011.

AUTOS: 2011.0001.9569-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: LAURO CESAR GOMES FERREIRA E EDILSON RIBEIRO ARAUJO

Advogados: Drº. WANDER NUNES DE RESENDE- OAB/TO 657-B e Drª MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 13 de outubro de 2011, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados: LAURO CESAR GOMES FERREIRA e EDILSON RIBEIRO ARAUJO. Aos nove dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0001.7693-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: OSEAS DE PAULO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO - OAB/ TO 3.889.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença condenatória de folhas 111/123. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 09 de agosto de 2011.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.2311-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: MARIOLI GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722

REQUERIDO: GILDETE SOARES DE SOUZA.

DESPACHO(FL.30): "Ante a certidão supra, intime-se o Advogado subscritor da petição para informar o nº da conta, em cinco dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

AUTOS: 1.372/91.

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO.

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO., 943-A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

DESPACHO (FL. 110): "Junte-se. Defiro pelo prazo de cinco dias. Araguaína-TO., 06/07/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2.565/93.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: HERMÍNIO VANDSON PEREIRA DA CRUZ.

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO., 1.971.

REQUERIDO: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA.

DESPACHO (FL. 36): "Intime-se o autor para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.7088-3/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: F. R. A. da S

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO

Requerido: E. R. L e A. R. L

OBJETO (Fl. 31): Manifestar sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias.

Autos: 1127/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: V. W. S. de S. e J. C. B

Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126

Requerido: J. C. B

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

OBJETO (Fl. 60/61): "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas, beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translate-se copias para os autos 2007.0001.0001-1 Impugnação ao valor da causa, face a perda de objeto dos mesmos, arquivando-os. Após o transito em julgado, arquivem-se".

Autos: 2006.0001.3112-1/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: U. M. P e outros

Advogado: Drª Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096

OBJETO (FLS. 163): Se manifestar sobre a certidão de fls. 153, indicando no prazo de 10 dias, o endereço da srª Ivete Pozzebom Feitosas.

Autos: 3374/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. V. de O. e outros

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: A.C. da S

OBJETO (Fl. 78): Manifestar-se sobre a justificativa apresentada no prazo de 05 dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.8525-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAIMUNDA GOMES FERREIRA

Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 24 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a impetrante, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de prova do pleito administrativo, objeto da segurança postulada, bem como da eventual negativa ou resposta, se for o caso. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1746-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSE MAURICIO DE SOUSA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 157 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2010.0002.6877-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 50 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7130-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: NATAN PALMEIRA DA COSTA DE SOUSA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.005.0328-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: OLIVAN BORGES TEIXEIRA

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 71 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7450-8 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CLEUNICE PEREIRA DE BRITO

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7126-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JUDITE DE ASSIS SOARES

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7459-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: KATIA PEREIRA GONZAGA

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 73 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7133-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CICERO ALVES GABINO

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 103 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7128-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DOURIVAL DE SOUSA

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 80 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7198-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LEILA DA SILVA COSTA SOUSA

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 87 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7453-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: AZENIRA BANDEIRA BORGES

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte

apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7116-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 73 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7462-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA GLORIA BEZERRA CARVALHO

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.0331-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARQUELEI DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 71 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7185-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: AURENE BARROS DE ABREU

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 73 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7121-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSILENE PEREIRA SANTOS

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.3723-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 72 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7449-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: WELTON BARBOSA DE SOUSA

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 73 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7457-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CLERISVAN SILVA ARAUJO

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7134-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DEJANE PEREIRA DAVID

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 77 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7455-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ELZA ARAUJO DE AQUINO
 Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7143-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IVETE FERREIRA SOBRAL
 Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls.74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7461-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA NILSA DE OLIVEIRA
 Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.3722-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUCIA SOARES GOMES
 Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 71 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7115-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VALDENIZA RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 72 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7140-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSE CARVALHO LOPES
 Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 75 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.3721-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA ANDRADE VIEIRA
 Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 72 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.0517-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDUARDO JOSE SOARES
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 10 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos dos contracheques e documentos referidos na inicial, bem como, no mesmo prazo, emende a inicial, a fim de informar o efetivo período de labor objeto do pedido, tudo sob pena de indeferimento. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4277-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELTANIA DE FREITAS GAMA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 22 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Promova a autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia do contrato de crédito em consignação, acompanhado do respectivo extrato de pagamento perante a instituição bancária. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4165-1 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA IMACULADA DUARTE ARAUJO
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 25 – “O mandato outorgado aos doutos patronos da autora não outorga poderes especiais para firmar a hipossuficiência financeira da parte, tampouco para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro, pois, a gratuidade judiciária requerida, devendo, pois, a parte autora, promover o regular preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC em vigor. No mesmo prazo, promova, ainda, a parte autora, emenda à inicial, a fim de adequar o pedido de citação ao ente federado incluído no pólo passivo da demanda, ou, se for o caso, adequar o próprio pólo passivo da lide pretendida, sob pena de indeferimento. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4170-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA FABIANY BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 27 – “O mandato outorgado aos doutos patronos da autora não outorga poderes especiais para firmar a hipossuficiência financeira da parte, tampouco para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro, pois, a gratuidade judiciária requerida, devendo, pois, a parte autora, promover o regular preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC em vigor. No mesmo prazo, promova, ainda, a parte autora, emenda à inicial, a fim de adequar o pedido de citação ao ente federado incluído no pólo passivo da demanda, ou, se for o caso, adequar o próprio pólo passivo da lide pretendida, sob pena de indeferimento. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4168-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 22 – “O mandato outorgado aos doutos patronos da autora não outorga poderes especiais para firmar a hipossuficiência financeira da parte, tampouco para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro, pois, a gratuidade judiciária requerida, devendo, pois, a parte autora, promover o regular preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC em vigor. No mesmo prazo, promova, ainda, a parte autora, emenda à inicial, a fim de adequar o pedido de citação ao ente federado incluído no pólo passivo da demanda, ou, se for o caso, adequar o próprio pólo passivo da lide pretendida, sob pena de indeferimento. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4172-4 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ELOIZA MESSIAS DA COSTA
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 23 – “O mandato outorgado aos doutos patronos da autora não outorga poderes especiais para firmar a hipossuficiência financeira da parte, tampouco para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro, pois, a gratuidade judiciária requerida, devendo, pois, a parte autora, promover o regular preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC em vigor. No mesmo prazo, promova, ainda, a parte autora, emenda à inicial, a fim de adequar o pedido de citação ao ente federado incluído no pólo passivo da demanda, ou, se for o caso, adequar o próprio pólo passivo da lide pretendida, sob pena de indeferimento. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.9261-5 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: MARFIBRA IND E CIM DE ARTF DE FIBRA DE VIDRO
 Advogado: Dr. Fernando Marquesini - OAB/TO 2188
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de abril de 2011. (ass.) Jose Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0006.2432-9 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: J DE OLIVEIRA AGROPECUÁRIA ME
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 DECISÃO: “...Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o levantamento da anotação premonitória recaída sobre o veículo FIAT/STRADA FIRE CE FLEX, cor prata, ano de fabricação/modelo 2008/2008, placa JVG. 5053 TO, RENAVAL n. 961249579, chassi n. 9BD27833A87061264. Oficie-se o DETRAN local, para que retire de imediato a averbação premonitória existente no veículo acima descrito, somente em relação a este feito. Dê-se vista dos autos ao embargado – Fazenda Pública Estadual, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 40 (quarenta) dias (art. 1053 c/c 188 do CPC). Intime-se o embargado - Nassandro Ferreira Garcia, via Diário da Justiça, uma vez que o mesmo possui advogado constituído nos autos da ação de execução fiscal, para querendo, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 1053 do CPC). Retifique-se a capa dos autos fazendo constar como embargos: Fazenda Pública Estadual e Nassandro Ferreira Garcia. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.0143-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANDERSON ALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: “...Ante o exposto, defiro a tutela antecipada requerida na inicial, a fim de SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO IPVA REFERENTE AO ANO DE 2003, do veículo VW/GOL 16V TURBO, placa MVR 6669. Em consequência, determino que o Estado do Tocantins por seu órgão competente - Ciretran, receba o IPVA referente aos anos de 2009, 2010 e 2011, sem juros e multas, excetuadas as multas de trânsito e, desde que

atendidas às demais exigências legais, ou seja, não haja nenhuma restrição legal. Autorizo o pagamento com o intuito de licenciamento e regularização do referido veículo. Intime-se o CIRETRAN local, para cumprir a presente decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 461, § 5º, do CPC. Em ato contínuo, cite-se o requerido por precatória, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Obrigação de fazer nº 21.306/2011

Reclamante: American Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda
Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB-TO 4693 e Fernando Marchesini- OAB-TO 2188
Reclamado: Brasil Telecom S.A (OI)
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados do autor cientificados de que deverão comparecer acompanhados de seu cliente que não serão intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de fazer nº 21.332/2011

Reclamante: Raimundo Nonato Costa Souza
Advogado: Alvaro Santos da Silva– OAB-TO 2022
Reclamado: Maylla Vivian Bringel Oliveira
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Despejo nº 21.305/2011

Reclamante: Aldecina de Sousa Gomes
Advogado: Alvaro Santos da Silva– OAB-TO 2022
Reclamado: Neto de Tal
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Rescisão Contratual nº 21.299/2011

Reclamante: Francisco Teles de Oliveira
Advogado: Alvaro Santos da Silva– OAB-TO 2022
Reclamado: Ednaldo da Silva & Raniere Mendes da Silva
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 21.445/2011

Reclamante: Raylon Pereira Cunha
Advogado: José Hobaldo Vieira– OAB-TO 1722
Reclamado: Banco Rural S.A
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.144/2011

Reclamante: Hemerson Cavalcante da Silva
Advogado: José Hobaldo Vieira– OAB-TO 1722
Reclamado: TIM Celulares S.A
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.726/2011

Reclamante: Alexandre Pinto Couto
Advogado: Serafim Filho – OAB-TO 2267
Reclamado: Eliene Pereira da Silva Almeida e Paulo Mendes de Almeida
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.487/2011

Reclamante: Hélio Moreira Cruz
Advogado: Ricardo A. Lopes de melo- OAB-TO 2804
Reclamado: José Ribeiro Batista
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 21.231/2011

Reclamante: Elcimar Pessoa da Silva
Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB-TO 1750
Reclamado: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória nº 21.530/2011

Reclamante: Marivone Lopes Barroos
Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB-TO 1750
Reclamado: Banco BMG
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.328/11

AUTOR DO FATO: Julio Santos Procópio
ADVOGADO: Maria de Fátima Fernandes Correia
VÍTIMA: A coletividade
INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Julio Santos Procópio**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.445/10

AUTOR DO FATO: Luiz Paulo Barbosa Pereira
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
VÍTIMA: SD QPPM Denivaldo Santos Mendonça e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luiz Paulo Barbosa Pereira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.042/11

AUTOR DO FATO: Irani Pereira Lima
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Maria Luciana Alves
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Irani Pereira Lima**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.388/11

AUTOR DO FATO: Joaci Ferreira dos Santos
ADVOGADO: Ana Paula Ferreira de Moura OAB/TO 4338
VÍTIMA: José Adelmir Gomes Goetten
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Joaci Ferreira dos Santos**, relativamente a infringência do artigo 161 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.054/11

AUTOR DO FATO: Renato Ferreira dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Luiz Gonzaga Gomes da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Renato Ferreira dos Santos**, relativamente a infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.070/11

AUTOR DO FATO: Leizian Fonseca de Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Marcos Lima da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Leizian Fonseca de Sousa**, relativamente a infringência do artigo 138 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 16.112/08

AUTOR DO FATO: Wilson Lucas Guimarães Cadena e Everaldo Ferreira de Oliveira
 ADVOGADO: Viviane A. Drummond P. da Cunha
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.102. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Wilson Lucas Guimarães Cadena**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.077/11

AUTOR DO FATO: Francisco José de Meira
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco José de Meira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Que a Delegacia de Polícia informe, no prazo de 10(dez) dias, sobre o veículo apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.258/11

AUTOR DO FATO: Marco Túlio Moraes Barbosa
 ADVOGADO: Daniela Augusto Guimarães
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marco Túlio Moraes Barbosa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Que a Delegacia de Polícia informe, no prazo de 10(dez) dias, sobre o veículo apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.844/10

AUTOR DO FATO: Valdeci Antonio de Borba
 ADVOGADO: Luciana Oliani Braga
 VÍTIMA: Vilmar Fernandes da Silva

INTIMAÇÃO: fls.84. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Valdeci Antonio de Borba**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.670/10

AUTOR DO FATO: Edivaldo Soares
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Edivaldo Soares**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.612/10

AUTOR DO FATO: Wallace Damascena Couto
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.17 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Wallace Damascena Couto**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.397/10

AUTOR DO FATO: Jobwesley da Silva Cavalcante
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Antonio Carvalho e Silva Neto

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jobwesley da Silva Cavalcante**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.456/09

AUTOR DO FATO: Eliete Brandão
 ADVOGADO: Wanderson Ferreira Dias
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 150. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Zacarias Neto Dantas Gonçalves**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Considerando que a substancia apreendida não interessa mais ao feito, determino que se proceda na destruição da mesma(Lei 11.343/06, art. 32,§§1º e 2º). Certificado o trânsito em julgado, comunicado a determinação da substancia, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.447/10

AUTOR DO FATO: Luzimar Martins Queiroz
 ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482-B
 VÍTIMA: Thais Caire da Silva Costa e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único, da 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.288/11

AUTOR DO FATO: Zacarias Neto Dantas Gonçalves
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Zacarias Neto Dantas Gonçalves**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.062/11

AUTOR DO FATO: Adeuvan Rodrigues Marinho
 ADVOGADO: Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4512
 VÍTIMA: Danielle Mastelari Levorato

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Adeuvan Rodrigues Marinho**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.586/10

AUTOR DO FATO: João Batista Dias Pereira
 ADVOGADO: Aparecida Suelene Pereira Duarte
 VÍTIMA: Osmarina da Conceição Barros

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Batista Dias Pereira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.535/10

AUTOR DO FATO: Bruno Eduardo da Silva
 ADVOGADO: Antonio Carlos Faria Silva OAB/TO 4840
 VÍTIMA: Izaura Cristhina Neves

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Bruno Eduardo da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

AUTOS 18.824/10

AUTOR DO FATO: Izabelita da Cruz Brito
 ADVOGADO: Rainer Andrade Marques
 VÍTIMA: Joyce Brito Ferreira

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Izabelita da Cruz Brito**, relativamente a infringência do artigo 136 Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.436/10

AUTOR DO FATO: Ronaldo Araújo Dourado
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Marinethe Vieira e Silva

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ronaldo Araújo Dourado**, relativamente a infringência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 147 do Código

Penal defiro o requerimento ministerial. Designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 17.270/09

AUTOR DO FATO: Eurides João Ruppenthal
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Jailson Mendes da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Eurides João Ruppenthal**, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 17.206/09

AUTOR DO FATO: Francisco Edvan da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Edimar Pereira de Araújo
INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Francisco Edvan da Silva**, relativamente a infringência do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 16.580/09

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Rodrigues Vieira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Raimundo Nonato Rodrigues Vieira**, relativamente a infringência do artigo 180,§3º Código Penal Brasileiro. Ante ao possível cometimento de delito por parte das pessoas apontadas as fls. 44/45, 46/47 e 58, extraíram-se cópias dos presentes autos e remeta a uma das promotorias com atribuições a uma das Varas Criminais desta Comarca. Requistem-se a Delegacia de Polícia de origem, que no prazo de 10(dez) dias, informe acerca do veículo apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.069/11

AUTOR DO FATO: Ângelo Marcio Mendes Pereira Oliveira
ADVOGADO: Oswaldo Penna Junior
VÍTIMA: João Pereira de Souza
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ângelo Marcio Mendes Pereira Oliveira**, relativamente a infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.208/11

AUTOR DO FATO: Rogério Pereira Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho neto
VÍTIMA: O Estado
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito a Comarca de Luziânia/GO, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 25/28, da Lei Complementar Estadual 10/96. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.453/11

AUTOR DO FATO: João Brito da luz
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da paixão
VÍTIMA: Edvan Carvalho Freitas
INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Brito da luz**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.275/11

AUTOR DO FATO: Heitorzinho Josino Ferreira
ADVOGADO: Soya Lélia Lins de Vasconcelos
VÍTIMA: O Estado
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Heitorzinho Josino Ferreira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.068/11

AUTOR DO FATO: Maurilio Gomes da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de **Maurilio Gomes da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.380/11

AUTOR DO FATO: Wesley Amaral Pimenta
ADVOGADO: Clayton Silva
VÍTIMA: Walter Marquezan
INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Wesley Amaral Pimenta**, relativamente a infringência do art. 163 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.027/11

AUTOR DO FATO: Meirilene da Silva Frota Lima
VÍTIMA: Salvelina Ferreira Rezende Cruz
ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz OBA/TO 1375B
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Meirilene da Silva Frota Lima**, relativamente a infringência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.085/11

AUTOR DO FATO: Larice Miranda de Arruda
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Ronaldh Correia Coelho e Lucimar Emidio dos Santos
INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Larice Miranda de Arruda**, relativamente a infringência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 17.376/09

AUTOR DO FATO: Evaldo de Oliveira Gomes
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Dave Sollys dos Santos
INTIMAÇÃO: fls.157. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Evaldo de Oliveira Gomes**, relativamente a infringência do art. 3º, “j” da Lei 4.898/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 17.925/10

AUTOR DO FATO: Lélio José de Sousa
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Genival Balbino da Silva e Justiça Pública
ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342
INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Lélio José de Sousa**, relativamente a infringência do artigo 161,§1º, II, do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 330 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Solicitem-se ao Juízo da 3º Vara Cível desta Comarca cópias da sentença de reintegração de posse e mandado de intimação da referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.859/10

AUTOR DO FATO: A apurar
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Robert Beyle Soares Oliveira e Fabiana Matos Mendes Oliveira
INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, relativamente a infringência do artigo 147 e 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.576/10

AUTOR DO FATO: A apurar
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Éderson de Sousa Cruz e Nivaldo lunes Neto
INTIMAÇÃO: fls.52. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento(CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 17.029/09

AUTOR DO FATO: Hallys Rodrigues Aguiar
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.81. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Hallys Rodrigues Aguiar**, relativamente a infringência dos artigos 42 e 65 do Decreto-Lei 3.688/41. No tocante ao delito previsto no artigo 331 do

Código Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.210/11

AUTOR DO FATO: Raphael Neres Lima dos Santos e Valderio Balduino da Silva

ADVOGADO: Jose Pinto Quezado

VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raphael Neres Lima dos Santos e Valderio Balduino da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0009.8637-7 (540/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: JOSÉ UBALDINO CAMPOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente José Ubaldo Campos, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 12.03.2008, portador do RG nº 6.623.191 SSP/TO e do CPF nº 010.736.618-57, filho de Jarbas Campos e Rita Carvalho campos, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (07.01.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. O princípio da economia processual autoriza que o Juiz, de ofício, corrija o valor dado a causa, mesmo porque as regras que dispõem sobre essa matéria são de ordem pública, independentemente de impugnação do réu. Nesse sentido é a jurisprudência dominante: "As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico" (STJ – 3ª Turma. REsp. 55.288 – GO, Rel. Min. Castro Filho). Na hipótese, a solução é aplicação da regra prevista no art. 260 do CPC, segundo a qual computa-se as prestações vencidas e bem assim as vincendas, pelo período de 1 (um) ano, se a obrigação for por tempo indeterminado, o que, no caso, totalizam 30 (trinta) prestações, no valor correspondente ao salário mínimo, no montante de R\$ 16.350,00, o qual adoto para fixar o valor da ação. Retifiquem-se os registros. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 julho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8605-9 (536/09) – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Maria Aparecida de Lima, brasileira, viúva, portadora do RG nº 467.279 SSP/TO e do CPF nº 169.728.132-04, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 05 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8597-4 (531/09) – APOSENTADORIA

Requerente: ALDACI GOMES VIEIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Aldaci Gomes Vieira, brasileira, viúva, nascida aos 03.01.1951, portadora do RG nº 174.252 SSP/TO e do CPF nº 909.359.931-34, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 05 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8611-3 (533/09) – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA MARLY CARNAUBA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Maria Marly Carnauba, brasileira, viúva, nascida aos 30.06.1944, portadora do RG nº 966.875 SSP/TO e do CPF nº 860.383.113-00, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 05 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0012.9501-7 (616/09) – APOSENTADORIA

Requerente: AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Amélia Araújo Moreira, brasileira, viúva, nascida aos 17.07.1953, portadora do RG nº 166.243 SSP/TO e do CPF nº 763.794.261-91, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 05 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0012.9501-7 (616/09) – APOSENTADORIA

Requerente: AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Amélia Araújo Moreira, brasileira, viúva, nascida aos 17.07.1953, portadora do RG nº 166.243 SSP/TO e do CPF nº 763.794.261-91, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 05 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0001.5004-3 (639/10) – APOSENTADORIA

Requerente: ROSALINA RODRIGUES SANTOS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Rosalina Rodrigues Santos, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 05 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0010.9430-5 (576/09) – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA LINDOMAR DE SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a requerente Maria Lindomar de Sousa, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 12.01.1951, portadora do RG nº 568.582 SSP/TO e do CPF nº 034.334.951-57, filha de José Abílio da Silva e de Maria Guilhermina da Silva, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (02.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. O princípio da economia processual autoriza que o Juiz de ofício corrija o valor dado a causa, mesmo porque as regras que dispõem sobre essa matéria são de ordem pública, independentemente de impugnação do réu. Nesse sentido é a jurisprudência dominante: "As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico" (STJ – 3ª Turma. REsp. 55.288 – GO, Rel. Min. Castro Filho). Na hipótese, a solução é aplicação da regra prevista no art. 260 do CPC, segundo a qual computa-se as prestações vencidas e bem assim as vincendas, pelo período de 1 (um) ano, se a obrigação for por tempo indeterminado, o que, no caso, totalizam 30 (trinta) prestações, no valor correspondente ao salário mínimo, no montante de R\$ 16.350,00, o qual adoto para fixar o valor da ação. Retifiquem-se os registros. Declaro prejudicado o incidente relativo a essa matéria, processo nº. 2010.0001.5001-9, o qual fica extinto, e para onde deve ser trasladada a presente sentença. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 29 de julho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8604-0 (525/09) – APOSENTADORIA

Requerente: CÉLIA FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a requerente Célia Ferreira Machado, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 19.06.1954, portadora do RG nº 2.921.303 SSP/GO e do CPF nº 949.494.091-15, filha de José Paulo da Silva e Ana Ferreira da Silva, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (23.03.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 julho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8635-0 (541/09) – APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIA PEREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a requerente Célia Ferreira Machado, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 19.06.1954, portadora do RG nº 2.921.303 SSP/GO e do CPF nº 949.494.091-15, filha de José Paulo da Silva e Ana Ferreira da Silva, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (23.03.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do

Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 julho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0012.9500-9 (619/09) – APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ ARIMATÉIA MIRANDA DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente José Arimatéia Miranda da Silva, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 01.11.1949, portador do RG nº 2.053.901 SSP/TO e do CPF nº 866.578.101-30, filho de Zeferino Vieira da Silva e Bibiana Barbosa de Miranda, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (04.03.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 julho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8626-1 (551/09) – APOSENTADORIA

Requerente: LUIZ DA SILVA E SOUZA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente Luiz da Silva e Souza, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10.02.1940, portador do RG nº 375.099 SSP/TO e do CPF nº 055.776.321-53, filho de Grigório Jardim de Souza e Adelaide Vieira da Silva, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (07.01.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. O princípio da economia processual autoriza que o Juiz, de ofício, corrija o valor dado a causa, mesmo porque as regras que dispõem sobre essa matéria são de ordem pública, independentemente de impugnação do réu. Nesse sentido é a jurisprudência dominante: "As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico" (STJ – 3ª Turma. REsp. 55.288 – GO, Rel. Min. Castro Filho). Na hipótese, a solução é aplicação da regra prevista no art. 260 do CPC, segundo a qual computa-se as prestações vencidas e bem assim as vincendas, pelo período de 1 (um) ano, se a obrigação for por tempo indeterminado, o que, no caso, totalizam 30 (trinta) prestações, no valor correspondente ao salário mínimo, no montante de R\$ 16.350,00, o qual adoto para fixar o valor da ação. Retifiquem-se os registros. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 de julho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8617-2 – APOSENTADORIA

Requerente: ADELÍCIO MENDES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente Adélcio Mendes de Araújo, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 15.02.1945, portador do RG nº 6.287.447 SSP/PA, e do CPF nº

992.440.982-53, filho de José Mendes de Araújo e de Ana Mendes de Araújo, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (07.01.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 de julho de 2011. **Rosemilto Alves de Oliveira**. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0010.9433-0 (573/09) – APOSENTADORIA

Requerente: NEUSA LOPES
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a requerente Neusa Lopes, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 428.582 SSP/TO e do CPF nº 566.288.111-15, filha de Terêncio Lopes e de Almerinda do Espírito Santo, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (02.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença.. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 de julho de 2011. **Rosemilto Alves de Oliveira**. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0009.8600-8 (529/09) – APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ SORIANO DA COSTA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a conceder ao requerente **José Soriano da Costa**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 12.06.1947, portador do RG nº 1.129.554 SSP/TO e do CPF nº 020.325.721-92, filho de Alfredo Ferreira Penha e de Maria Soriana da Costa, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (29.03.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 de julho de 2011. **Rosemilto Alves de Oliveira**. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8602-4 (527/09) – APOSENTADORIA

Requerente: DAVI LIMA DE ABREU
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a conceder ao requerente Davi Lima de Abreu, brasileiro, casado,

lavrador, nascido aos 10.01.1948, portador do RG nº 428.580 SSP/SP e do CPF nº 894.696.821-49, filho de Anizio Lima de Abreu e de Agripina Souza de Abreu, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (18.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 de julho de 2011. **Rosemilto Alves de Oliveira**. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0012.9499-1 (617/09) – APOSENTADORIA

Requerente: LUIZ DOURADO FERREIRA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente Luiz Dourado Ferreira, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 13.12.1948, portador do RG nº 1.057.977 SSP/GO e do CPF nº 275.459.111-72, filho de Felisberto Ferreira Lima e de Bertolina de Souza Dourado, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (01.03.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 de julho de 2011. **Rosemilto Alves de Oliveira**. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8645-8 (556/09) – APOSENTADORIA

Requerente: ABRÃO REGINO DE SOUZA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a conceder ao requerente **Abraão Regino de Souza**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 02.06.1948, portador do RG nº 174.169 SSP/TO e do CPF nº 219.252.161-87, filho de Tiago Regino de Souza e de Conrada Regina de Souza, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (25.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 de julho de 2011. **Rosemilto Alves de Oliveira**. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8598-2 (530/09) – APOSENTADORIA

Requerente: VALDEMAR PAULINO DE SOUSA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, **JULGO PROCEDENTE O**

PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente **Valdemar Paulino de Sousa**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05.11.1947, portador do RG nº 536.523 SSP/GO e do CPF nº 311.450.001-34, filho de Amália Maria de Jesus, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (18.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 27 de julho de 2011. **Rosemilo Alves de Oliveira**. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.4572-5 – Ação de Cobrança

Requerente: Valéria Maria Balduino Pontes.

Requerido: Maria Célia Ferreira Barbosa de Jesus.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Valéria Maria Balduino Pontes em face de Maria Célia Ferreira Barbosa de Jesus, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de aluguel não honrada pela reclamada. Conforme termo de audiência de fl. 11, constato que as partes transigiram, sendo que a reclamada se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2011.0005.1022-6 – Ação de Cobrança

Requerente: Maurício Batista Rosa.

Requerido: Materiais de Construção Dois Irmãos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Maurício Batista Rosa em face de Materiais de Construção Dois Irmãos, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrada pelo reclamado. Conforme termo de audiência de fl. 16, constato que as partes transigiram, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2011.0005.1023-4 – Ação de Cobrança

Requerente: Maurício Batista Rosa.

Requerido: Materiais de Construção Dois Irmãos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Maurício Batista Rosa em face de Materiais de Construção Dois Irmãos, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrada pelo reclamado. Conforme termo de audiência de fl. 15, constato que as partes transigiram, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2010.0003.7516-9 – Ação de Indenização por Dano Material

Requerente: Renival Silva.

Requerido: Jr. Proteções - Portões Automáticos e Equipamentos de Segurança.

Sentença: "Trata-se de Ação de Danos Morais e Materiais, manejada por Renival Silva em face de JR PROTEÇÃO, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de serviços prestados pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl. 1.17, demonstra inequivocamente que a parte autora não tem mais interesse pela continuidade da ação. Evidente, nesse sentido, a existência de manifestação inequívoca da parte autora quanto

à desistência da ação, não tendo mais interesse no desenvolvimento regular do processo, o que nos remete à imperiosa necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, diante do pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIU do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2011.0002.1232-2 – Ação de Cobrança.

Requerente: Michelle Modas.

Requerido: Edivagner Reges Silva.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MICHELLE MODAS em face de Edivagner Reges Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de acordo não cumprido pelo reclamado. Compulsando os autos, constato que as partes não compareceram a audiência designada, conforme atesta termo de audiência de fl.21. Desse modo, ante a falta de interesse das partes em resolver o caso, principalmente do autor, penso ser o caso de extinção do feito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse das partes Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 51,1 da LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2011.0005.1035-8 – Ação de Cobrança.

Requerente: Alexandre Beltrão Angelim.

Requerido: Joaquim Ramalho dos Santos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança, manejada por Alexandre Beltrão Angelim em face de Joaquim Ramalho dos Santos, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.12, demonstra inequivocamente que a parte autora não tem mais interesse pela continuidade da ação. Evidente, nesse sentido, a existência de manifestação inequívoca da parte autora quanto à desistência da ação, e por esse motivo não teria mais interesse no desenvolvimento regular do processo, o que nos remete à imperiosa necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, diante do pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIU do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95."

Autos: 2009.0008.2805-4 – Ação de Cobrança.

Requerente: Ironésio Cardoso.

Requerido: JT – Construtora Ltda.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Ironésio Cardoso em face de JT CONSTRUTORA, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de prestação de serviços não honrada pela empresa reclamada. Conforme termo de audiência de fl. 16, constato que as partes transigiram, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2010.0001.9755-4 – Ação de Cobrança.

Requerente: Lucrecia Bento Filha.

Requerido: Joaquim Martins dos Santos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Lucrecia Bento Filha em face de Joaquim Martins dos Santos, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda de uma parabólica efetuada com o reclamado. Conforme termo de audiência de fl. 09, constato que as partes transigiram, sendo que o reclamado se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se às baixas na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2010.0001.9716-3 – Ação de Cobrança.

Requerente: Osmar Serafim dos Santos.

Requerido: Antonio Aires Costa.

Advogado: Dr. Antonio Sasilto Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Osmar Serafim dos Santos em face de Antônio Aires Costa, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de prestação de serviços fotográficos efetuados para o reclamado. Conforme termo de audiência de fl. 12, constato que as partes transigiram, sendo que o reclamado se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2010.0001.9716-3 – Ação de Cobrança.

Requerente: Osmar Serafim dos Santos.

Requerido: Antonio Aires Costa.

Advogado: Dr. Antonio Sasilto Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Osmar Serafim dos Santos em face de Antônio Aires Costa, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de prestação de serviços fotográficos efetuados para o reclamado. Conforme termo de audiência de fl. 12, constato que as partes transigiram, sendo que o reclamado se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2010.0002.7138-0 – Ação de Cobrança.

Requerente: Leonor Gentil Bueno.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/TO – 4528-A

Requerido: Antonio Gentil Neto.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Leonor Gentil Bueno em face de Antônio Gentil Bueno, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de cobrança de contrato de compra e venda de rezes não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.16, que as partes não compareceram a audiência designada, principalmente a autora, a maior interessada, demonstrando total desinteresse pelo feito, mesmo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 101/2007 – Ação de Cobrança.

Requerente: Otacilio Rodrigues da Costa.

Advogado: Dr. Antonio Marco Ferreira - OAB/TO – 202-A

Requerido: Jovecy Aires Costa

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Otacilio Rodrigues da Costa em face de Jovecy Aires, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de prestação de serviços efetuado para o reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.25, que o autor não compareceu à audiência designada, demonstrando total desinteresse pelo feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios."

Autos: 2009.0000.3807-0 – Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: Joel Schwade.

Advogado: Dr. Altaides José de Sousa - OAB/GO - 12098

Requeridos: Lenice Freire de Abreu, Goiasis Pereira Costa e Gismário Borges de Oliveira

Advogada: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu – OAB/TO – 2307.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Joel Schwade em face de Goiasis Pereira Costa, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de prestação de serviços não honrada pela reclamada. Conforme termo de audiência de fl. 42, constato que as partes transigiram, sendo que o reclamado se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2009.0002.4440-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais.

Requerente: Adailton Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO - 2743

Requerido: Vivo S/A.

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO – 2512-A.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Adailton Pereira da Silva em face de VIVO S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato não efetuado para com a empresa reclamada. Compulsando os autos, constato às fls.32/33, que as partes transigiram, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Reintegração de Posse, Cumulada com Perdas e Danos.

Processo nº 2010.0012.2716-3/0.

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, inscrito na OAB-MA sob o nº 8.190.

Requerido: Luciene Borges Teixeira.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho exarada à folha 32, para no prazo de 05 (cinco) dias,, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção.

Ação de Reintegração de Posse, Cumulada com Perdas e Danos.

Processo nº 2010.0012.2716-3/0.

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, inscrito na OAB-MA sob o nº 8.190.

Requerido: Luciene Borges Teixeira.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho exarada à folha 32, para no prazo de 05 (cinco) dias,, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção.

Ação de Reintegração de Posse, Cumulada com Perdas e Danos.

Processo nº 2010.0012.2716-3/0.

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, inscrito na OAB-MA sob o nº 8.190.

Requerido: Luciene Borges Teixeira.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho exarada à folha 32, para no prazo de 05 (cinco) dias,, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0008.0168-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO Nº 3060 e ANTONIO GOLÇALVES PORTELINHA NETO – OAB/TO Nº 754-E.

SENTENÇA: "POSTO ISSO. com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e determino ao requerido continue a fornecer talonários de cheques ao requerente, apesar da inscrição em cadastro de emitentes de cheques sem fundos. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0004.3164-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: EDINOISA LOPES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: BRUNO ARAUJO DE LIMA – OAB/MA Nº 10296 – OAB/CE Nº 18720.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 4463.

SENTENÇA: "POSTO ISSO. com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Em harmonia com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, denego a segurança pleiteada. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Nº 2010.0005.3662-6/0.

CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, na Ação de Divórcio Litigioso, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso, onde figuram como requerente **RITA DE CÁSSIA FREITAS SILVA PEREIRA** e requerido **JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA**, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, **bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o dia 25/08/2011, às 13:30 horas, no Fórum local da Comarca de Axixá do Tocantins-TO**, tudo conforme parte do despacho a seguir transcrito: "Inclua este processo em pauta, para tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Tendo em vista não ter sido possível a intimação por edital devido o sistema está com problema, da audiência designada para o dia 15/08/2011, às 08:00 horas, Axixá do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2011.0008.8899-7** Ação: Previdenciária - ML.

Requerente: Lazaro Gregório Rosa.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da DECISÃO de folhas 88/89, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Dentre os documentos que instruem a inicial não existem elementos de prova suficientes que demonstrem verossimilhança das alegações de que a autora tenha sido trabalhadora rural pelo período de carência exigido pelo art. 142 da Lei 8.213/91, qual seja, 12 anos, isto porque os documentos de fls. 14/46, por si só, não se prestam para tal. Necessária maior dilação probatória, notadamente através da realização de audiência de instrução e julgamento. Indemonstrado, também, o fumus boni iuris. 5. Diante da ausência do fumus boni iuris, torna-se despicenda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 6. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 7. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275,1, CPC. 8. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 9. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 10. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 11. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 12. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 08 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito em substituição automática".

Autos: nº. 2010.0010.7983-0 Ação: Execução de Título Extrajudicial - ML.

Exequente: MARCOVEL - Veículos Comercio LTDA.

Advogado: Dr. José Antonio Dias de Sousa, OAB - PA 11.781.

Executado: Lusivan Silva Paz.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas 77/78 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 21/22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com base no art. 792 do CPC, DEFIRO a SUSPENSÃO do processo até 10/09/2011, prazo requerido pelas partes para o cumprimento do acordo. 4. Após o transcurso do prazo ora deferido, INTIME-SE pessoalmente a parte exequente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III, § 1º, CPC. 5. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 6. INTIMEM-SE. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 05 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2007.0010.3814-0 Ação: Previdenciária - ML.

Requerente: Marieta Profeta.

Advogado: Dr. Daniel Plazzi Guimarães, OAB - GO 24.658 e Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4.075.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Rodrigo do Vale Marinho, Procurador Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas 77/78 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da

JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, inclusive taxa judiciária, e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 03 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2006.0006.7624-1 Ação: Previdenciária - ML.

Requerente : José Gomes de Moraes.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB -TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas 77/78 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, IV, § 3º, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. 2. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, TAXA JUDICIÁRIA e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 03 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0008.8894-6/0 (2427/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOELTON COSTA DE SOUSA

Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO n. 4167 E OUTRA.

Para tomar conhecimento da r. decisão proferida nos autos às fls. 29/32, cuja parte dispositiva segue transcrita: ...ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer Ministério Público e, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do Requerente JOELTON COSTA DE SOUSA, por não vislumbrar fatos novos que autorizam a revogação de sua prisão preventiva. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2011. – Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 531/11 – Cjr**

Fica o advogado do representado abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0007.7899-7 (8090/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: L.A.S.S.

Advogado: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rêgo, OAB/TO 4837

Para que tome ciência da data aprazada para audiência de instrução e julgamento, que acontecerá no dia 17 de agosto de 2011, às 14:50 horas.

BOLETIM EXPEDIENTE 530/11 – Cjr

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.1541-0 (7537/10)

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Iriane Costa de Sousa e Outros

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: Marizete dos Santos da Cunha

Advogada: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

Despacho: "Expeça-se edital de citação da requerida, com prazo de vinte dias, findos os quais terá ela o prazo de cinco dias para prestar as contas ou apresentar contestação, sob as penas da Lei. Sem prejuízo, intime-se a procuradora da requerida, constituída nos autos do inventário, para que tome ciência desta ação. Intime-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 529/11 – Cjr

Ficam os advogados dos interessados abaixo identificados, intimados do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2005.0004.0779-0 (4417/06)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Irineu Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

Decisão: “Compulsando-se os autos, verificou que a inventariante vem sendo conturbada desde os primeiros atos processuais; veja-se que a autora, a quem o encargo fora inicialmente deferido (folhas 09 verso), não prestou o compromisso formal de inventariante, negligenciando sua função, até que fora nomeada a companheira viúva do falecido e meeira para o encargo (folhas 71/75), conforme se vê da decisão encartada a folhas 108/109, a qual firmou o termo de compromisso somente no dia 25.03.2008, um ano depois da nomeação, quando finalmente renovou as primeiras declarações (folhas 111/115); o tumulto permaneceu instalado no feito levando à expedição de mandado de remoção de bens, em favor da meeira e inventariante Marizete (folhas 118); por fim, a herdeira Iriane completou a maioria e pediu autorização para utilizar um dos imóveis em sucessão para sua moradia, deferido o pedido e expedido o mandado, veio aos autos a notícia de que a inventariante está em local não sabido, e os bens do espólio, em mãos de terceiras pessoas estranhas à sucessão, conforme se constata a folhas 269/271. A professora Maria Berenice Dias, em sua obra Manual das Sucessões, segunda edição 2010, distingue entre remoção e destituição, aduzindo que a remoção decorre de falta no exercício do cargo de inventariante, enquanto que a destituição pode ser determinada por fato externo ao processo. Conquanto se vislumbre ai motivos bastantes para a destituição da inventariante, para evitar que ao depois se venha a alegar cerceamento de defesa ou qualquer outra irregularidade, antes de qualquer providência, intime-se a procuradora da inventariante para que em cinco dias manifeste-se nos autos, sob as penas do artigo 995. Sem prejuízo, uma vez que fora deferido em favor da herdeira Iriane o usufruto do imóvel situado na Rua Delson Fonseca, n. 1858, Colinas do Tocantins, expeça-se mandado de desocupação, para que quem quer que esteja na posse do imóvel, o desocupe em quarenta e oito horas e entregue as chaves, sob pena de desocupação compulsória e de responder por eventuais danos ao patrimônio do espólio. Cumpridas as determinações acima, desapensem-se dos autos de prestação de contas e cumpra-se o despacho de folhas 252, remetendo-se os autos com vistas para as Fazendas, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se.”

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 2011.0005.6743-0 (7987/11) - EDITAL DE CITAÇÃO DE ABRÃO BARROS DA SILVA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA DE ABRÃO BARROS DA SILVA, brasileiro, profissão e documentos pessoais ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, nos autos n. 2011.0005.6743-0 (7987/11), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por G. A. R. S. rep./genitora MARIA DE JESUS DE MELO RIBEIRO. Colinas do Tocantins, TO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (18.07.2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, _____, Escrivão Substituto, subscrevo.

AUTOS N. 2011.0006.8116-0 (8067/11) – Cjr - EDITAL DE CITAÇÃO RAFAELA DE PAULA SOARES DA SILVA; LANÚBIA DE PAULA SOARES DA SILVA E LAIANE DE PAULA SOARES DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA RAFAEL DE PAULA SOARES DA SILVA; LANÚBIA DE PAULA SOARES DA SILVA E LAIANE DE PAULA SOARES DA SILVA, todos maiores e capazes, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo legal resposta aos termos da AÇÃO INVENTÁRIO, promovida em face do ESPÓLIO DE JOFELINO SOARES DA SILVA. Colinas do Tocantins, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze (01.07.2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. (ass) JACOBINE LEONARDO. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, _____, Escrivão em Substituição, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO MARIZETE DOS SANTOS DA CUNHA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIZETE DOS SANTOS DA CUNHA, brasileira, solteira, do lar, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de cinco dias resposta aos termos da AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, movida por IRIANE COSTA DE SOUSA e OUTROS. Colinas do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09.08.2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, _____, Escrivão em Substituição, subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 412/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8112-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS

RECLAMANTE: ANTONIO CORREA DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para **CONDENAR** o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data da propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 741/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8010-7- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALYANE CAMPOS SOMBRINHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 740/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8025-5- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VANESSA LOPES COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 739/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8008-5- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THAISA VANIA VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 738/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8006-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA LENICE ALVES DE MIRANDA SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 737/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8005-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSEFA DIAS DE SOUSA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do

feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 736/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3539-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPIADA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: WILLIAN CARVALHO FRANÇA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

RECLAMADO: VIVO S/A

ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA – OAB/TO 1985

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao contrato de fls. 15/17, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês; Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 735/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3538-6 – OBRIGAÇÃO

RECLAMANTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/TO 4282

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 734/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8007-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SOLLANGE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 733/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8013-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JUVENILTO DE SOUSA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 732/11R/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2895-2 – INDENIZAÇÃO MORAL

REQUERENTE: MASSIA CRISTINA MORAIS BORGES

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

RECLAMADO: VALDEMIO CASSIMIRO DA ROCHA SILVA

INTIMAÇÃO: “Considerando que o contrato, objeto da presente demanda, tem como parte autora e a Sra. Eliane Souto da Silva, bem como o requerimento de fl. 18, que informar ser a Sra. Eliane esposa do Sr. Valdiram Cassimiro da Rocha Silva e não o requerido, havendo assim confusão com relação à parte demandada, intime-se o autor, via advogado, para emendar a inicial a fim de especificar em face de quem pretende demandar, do Sr. Valdemio ou Valdiram, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Pena de indeferimento da inicial. Após, designe-se nova data para audiência de conciliação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2001. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 731/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8027-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: NILO ALVES DE AQUINO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para o atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC e

art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 730/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8012-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELINA DE ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 729/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8009-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GUSTTAVO COIMBRA NUNES

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.5.6562-4

REIVINDICATÓRIA

Requerente ELEUZA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA COSTA.

Adv.do Reqte CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A.

Requerido INSS

Adv. Da Reqda: Procuradoria Federal.

DESPACHO: Vistas as partes, primeiro ao Requerente depois ao requerido, para que manifeste no prazo legal o que entender de direito. Cumpra-se. Colméia, 04 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.3980-4

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

REQUERENTE: ARGEMIRO NASCIMENTO DOS REIS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDA: IRACI BISPO

ADVOGADO: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO1729

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima supracitado do despacho de fl. 67 designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2011, às 13:00horas, nos termos do artigo 803, parágrafo único do Código de Processo Civil. Devendo comparecer acompanhado da requerida e suas testemunhas.

AUTOS Nº 2006.0006.5856-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: Dr. Ailton Laboissière Villela

EXECUTADO: JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO

ADVOGADO: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4.020

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada acima supracitado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto a presente execução, fulcrado nos arts. 794, II e 795 do Caderno Instrumento Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2009.0006.8106-1/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOANA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima supracitado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 26 verso, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2008.0007.6412-0/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3885

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima supracitado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos o atual endereço do demandante ou requerer o que de direito.

AUTOS Nº 2011.0007.3978-9/0

PEDIDO: ANULATÓRIO

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR.

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO nº 4454

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA e EDVAL ARRUDA SALES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima supracitado da decisão de fls. 48/49 prolatada nos referidos autos acima identificados cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, por considerar que o valor da causa é matéria de ordem pública e, com fundamento no art. 259, inciso V, do CPC, deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o valor da causa amoldando-o ao valor do imóvel em discussão, mediante emenda à inicial, inclusive recolhendo as custas e demais despesas processuais sobre tal valor, sob as penas dos efeitos processuais pertinentes. INTIME-SE o requerente para cumprimento desta determinação. Após, conclusos para apreciação do pedido liminar..."

AUTOS Nº 2011.0007.3979-7/0

PEDIDO: ANULATÓRIO

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR.

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO nº 4454

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA e ISALINO JOÃO FIORIO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima supracitado da decisão de fls. 54/55 prolatada nos referidos autos acima identificados cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, por considerar que o valor da causa é matéria de ordem pública e, com fundamento no art. 259, inciso V, do CPC, deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o valor da causa amoldando-o ao valor do imóvel em discussão, mediante emenda à inicial, inclusive recolhendo as custas e demais despesas processuais sobre tal valor, sob as penas dos efeitos processuais pertinentes. INTIME-SE o requerente para cumprimento desta determinação. Após, conclusos para apreciação do pedido liminar..."

AUTOS Nº 2011.0005.8096-8/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos de nº2007.43.00.003918-3)

REQUERENTE: TUBOTINS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS S/A.

ADVOGADO: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima supracitada do despacho prolatada nos referidos autos acima identificados a seguir transcrito: " 1. Intime-se o Advogado da empresa para, no prazo de (10) dez dias, regularizar o recolhimento equivocado das despesas processuais, conforme relata a r. Certidão de fl.54. 2. Regularizar, conclusos para pautar a audiência deprecada...". CERTIDÃO DE FL. 54: " CERTIDÃO - Certifico e dou fé que verificando a regularidade quanto aos recolhimentos das custas e demais despesas processuais, constata-se como demonstrado à fl. 48 e o cálculo de custas de fl.49, a empresa requerente efetuou os recolhimentos dos valores devidos aos atos desta escrivania cível, bem como à diligência do Oficial de Justiça de forma indevida ao FUNJURIS, ou seja, o valor de R\$36,00 (trinta e seis reais), devido ao ato da escrivania, por direito, teria que ser depositado na c/c nº. 15662-0, agência 3638-2 do Banco do Brasil S/A em nome do escrivão o Sr. Maurício Reinaldo Mendes. Certifico mais que, com referência ao valor de R\$226,56(duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), teria que ser depositado na c/c. nº. 7798-4, agência 3638-2 em nome do oficial de justiça Adeljânio de Jesus Campos Santos, cujos valores se vê impresso no espelho dos cálculos das custas processuais de fl. 53, extraído do sistema da Contadoria Judicial deste Juízo..."

AUTOS Nº 2009.0010.8965-4/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.N.R, representado por sua genitora JUDITH NOLETO ROCHA

ADVOGADO: Defensoria Pública

EXECUTADO: ANTONIO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Diante da manifestação da Ilustre Representante do Ministério Público, pugnando por realização de audiência de tentativa de conciliação e sendo dever do Magistrado a qualquer tempo tentar conciliar as partes, designo o dia 7 de novembro de 2011 às 9 horas para realização de audiência de conciliação na Sala de Julgamentos da Comarca de Cristalândia-TO.Intimem-se..."

AUTOS Nº 2010.0011.8441-3/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: THYAGO ROLINS DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF nº9154

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BARBOSA CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885-B

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC. art. 331) para o dia 07 de novembro de 2011 às 15:30 horas, na sala de julgamentos da Comarca de Cristalândia-TO.2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que. caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331. § 2º. do CPC.3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC. art. 331. §2º)".

AUTOS Nº 2008.0007.6125-3/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: NILSON SÉRGIO

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº1361

EMBARGADOS: DÉLCIO CAMARGO FILHO e EDIP COSTA MELO

ADVOGADA: Dra. Isabel Chiarello Cochlar – OAB/RS nº 71.415

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte embargada acima supracitada da decisão prolatada nos referidos autos acima identificados cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de fls. 42/43 por não encontrar respaldo nos autos e no ordenamento jurídico vigente. Intime-se o Embargado desta decisão. Após, ARQUIVEM-SE os autos..."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n. 2011.0004.6170-5**

Reeducandos: EVERSON ALVES PEDROSA E HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE

Advogados: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770; MARCOS HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.

DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 310, II do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante de Hudson da Nóbrega Gomide e Everson Alves Pedrosa em Preventiva para a garantia da ordem pública, pois o crime deixou a pacífica cidade de Novo jardim-TO em pânico face à monstruosidade dos, supostos, delitos e o modus operandi como os mesmos foram, em tese, praticados, submetendo a vítima, ainda, uma criança sob intensa dor psicológica e constante stress, visto que permaneceu em cativeiro por quatro dias consecutivos, sob constantes ameaças de nunca mais conviver com seus pais caso não fosse pago o resgate na forma exigida, pois os Réus diziam que no hotel de seus genitores havia outro comparsa e ante qualquer deslize do ofendido levaria a morte de seus pais, o que demonstram a periculosidade dos possíveis agentes criminosos, ademais disto, há prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, recaindo sobre as pessoas dos Acusados. Intimem-se. Dianópolis-TO, 09 de agosto de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.0520-6 – TCO**

Vítima: Administração Pública

Autor: MOACY OLIVEIRA

Adv: RUDOLF SCHAIT

Intimar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de agosto de 2.011, às 16h 30min.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 573/02 – Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada**

Requerentes: Paulo Henrique da Silva Barros e Paulo Sérgio da Silva Barros

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Requerida: MCI ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-A

Ficam as partes acima mencionadas juntamente com seus advogados, INTIMADAS da designação de audiência para inquirição de testemunhas arroladas tanto pelo requerente, quanto pelo requerido, a realizar-se na sala de audiências da **Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Araguaína/TO, aos 30 de agosto de 2011, às 14:30 horas.** Figueirópolis-TO, 09 de agosto de 2011. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.5898-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: UBIRATAN LOPES DOS SANTOS, OSVALDO OLIVEIRA MORAES e GEOVANO DE OLIVEIRA DANTAS

Advogado: DR. WALLACE PIMENTEL - OAB/TO 1999-B e GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 14/02/2012, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 10/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.4603-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ PEREIRA NETO, JOSÉ PEREIRA VERAS, VALDIVINO ALVES DE AGUIAR e GILENO CORDEIRO MACHADO

Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B

ERRATA: INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 05/10/2011, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.4601-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCÍLIO RODRIGUES ALVES E ANTONIO CARLOS DE MIRANDA VASCONCELOS

Advogados: DR. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775 e Jaime Soares de Oliveira OAB-TO 800

SENTENÇA: QUANTO AO ACUSADO ANTÔNIO CARLOS PE MIRANDA VASCONCELOS (ARTIGO 180. 63º. DO CÓDIGO PENAL.No caso, a pena privativa de liberdade máxima para o crime é de 01 (um) ano. Logo, ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 02 (dois) anos, a teor do que dispõe o art. 109, VI, do Código Penal. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em outubro de 2006, decorrendo mais de 04 (quatro) anos até a presente data, sem o advento de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Assim, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria, eis que, não teria a força de título executivo, ante a inofismável ocorrência da prescrição. Nesta linha de ideias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida à prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Intimem-se. QUANTO AO ACUSADO MARCÍLIO RODRIGUES ALVES (ARTIGO 180, 51º, DO CÓDIGO PENAL) Vistas ao ministério Público para manifestar sobre defesas preliminares de folhas 48/53 e 67/75. Figueirópolis-TO, 13/06/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2009.0004.3069-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEONARDO ALVES LIMA e LEONAN GONÇALVES DA SILVA

Advogados: DR. JUCELINO DOS SANTOS MACHADO - OAB/GO 7.427

SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o presente feito e determino o arquivamento, com as cautelas de praxe. P.R.I.. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis-TO, 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 330/04 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FÉLIX ALVES MATOS

Advogados: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c 109, IV, CP e 61, CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se o acusado. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0004.8788-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ MARIA LEITE

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade. tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se o acusado. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.1560-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS VALVERDES DOS SANTOS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade. tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se o acusado. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 319 /02 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILENO CORDEIRO MACHADO

Advogados: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO 800

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade. tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se o acusado. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.4608-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO LIMA, JOÃO PEREIRA BENTO e FRANCINEIDE DE ALMEIDA DE MOURA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade. tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Quanto a suspensão do processo oferecida e aceita por FRANCINEIDE DE ALMEIDA DE MOURA, às folhas 58/59, torno-a sem efeito, face a extinção do processo, devendo, após o trânsito em julgado, ser a mesma intimada, desincumbindo-a da necessidade de cumprimento do referido acordo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.4209-0 – ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL

Autor: NEIDE SALVÁTICO LOPES

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: AIRTON GROSS:

Advogado: João Alberto Moreira Carvalho OAB-GO 21375

SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida nos presentes autos, tempo em que determino se proceda à hipoteca legal de 163 ha (cento e sessenta e três hectares) do imóvel rural cuja matrícula consta da certidão de inteiro teor de fls. 38/40 dos autos de nº 2010.0003.3331-8/0 (apenso), fração de terras essa pertencente ao requerido Airton Gross, já qualificado nos vertentes autos. Expeça-se mandado de averbação da hipoteca legal sobre a área do imóvel referido. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0006.9618-4

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: JULIANO GUAL TANUS E OUTROS

Advogado: CARLOS SANTOS FERNANDES AMARAL OAB-BA 23643

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR JARDIM BELO E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 24/08/2011, às 13h, nos termos do art. 863 e 864 C/C art. 928 e 930, ambos do Código de Processo Civil. No entanto, percebo que os autores ainda não recolheram o valor referente a diligência do oficial de justiça, razão pela qual determino que, primeiramente, intime-se os autores, através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor devido, sob pena de ser cancelada a distribuição. Caso os autores não efetuem o pagamento da diligência do oficial de justiça no prazo estipulado, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. Com o pagamento da diligência, INTIMEM-SE os autores, através de seus procuradores, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência, e CITEM-SE E INTIMEM-SE os requeridos, para comparecerem à referida audiência sendo-lhes facultado contraditar as testemunhas, inqueri-lás e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 29 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Processo: 2008.0005.7045-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.P.L. rep. p/sua genitora LEUDIANE PEREIRA LIMA

Advogado: JOAQUIM TORQUATO PEREIRA OAB-GO nº 4.270

Requerido: PEDRO CAMARGO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Designo audiência de conciliação, a ser a mesma realizada no dia 17 de agosto de 2011, às 09:00 horas, neste Fórum local. II. Intimem-se as partes, sendo a autora pessoalmente e a requerida através de seu defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, sobre a data da audiência. III. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. IV. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 22 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.3778-7 – Aposentadoria

Requerente: Maria das Dores dos Santos Castro

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996-B

Requerido: INSS

Advogado: Dr. Gustavo Ramos – Procurador Federal Mat. 1585329

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para manifestar acerca das disposições contidas às fls. 31/32 dos autos, detidamente se concorda com a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 3º da Lei 9.469/97.

Autos nº 2006.0006.8434-1 –Cautelar de Arresto

Requerente: Agenor Zimermann dos Santos

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu OAB/TO nº 905

Requerido: Helder Martins

Advogado: Dr. Nada consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para manifestar sobre acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.43 dos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de lei.

Autos nº 2009.0011.7785-5 – Cautelar de Arresto

Requerente: Nonato Costa Melo

Advogado: Dr. Fábio Leonel Filho OAB/TO nº 3512

Requerido: Jacinto Cirqueira Ribeiro

Advogado: Dr. Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 734

OBJETO: (INTIMAÇÃO SENTENÇA) (...) Posto isso, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e em consequência julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 808, I do CPC, c/c art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Torno sem efeito à caução prestada à fl. 22 dos autos, devendo o autor devolver o bem ao réu. No ensejo, defiro o pedido de fl. 36, para a fim de determinar ao requerido que proceda a imediata transferência do veículo junto ao DETRAN-TO, tendo em vista que o requerente informa que referido veículo encontra-se ainda registrado em seu nome. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se

às baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 02 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2055.0001.9766-3 - Indenização

Requerente: Irineu Francisco Candido
Advogado: Dr. Jonas Tavares dos Santos OAB/TO nº 483
Requerido: José Milhomem Barros
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.61 (Carta Precatória expedida a Tucumã/PA) requerendo o que entender de direito, no prazo de lei

Autos nº 2010.0004.1164-5 - Aposentadoria

Requerente: Rita Elias Pereira
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289-A
Requerido: INSS
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) do inteiro teor do despacho de fls. 22 descrito a seguir: "Atento ao teor do disposto na Portaria nº 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do(a) autor(a) para demonstrar que tentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial.

Autos nº 751/94 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Formaq Máquinas Agrícola Ltda
Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO nº 53-B
Requerido: Pedro Braz Bertoni
Advogado: Nada consta
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.133 dos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de lei.

Autos nº 2011.0001.1538-6 - Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Dra. Kárita Barros Lustosa OAB/TO nº 3725
Requerido: Rochester Moreira Azevedo
Advogado: Nada consta
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.30 dos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de lei.

Autos nº 2010.0009.7447-0 – Cancelamento de Protesto

Requerente: Araguaia Comércio de Tecidos Ltda
Advogado: Dr. Fábio Leonel Filho OAB/TO nº 3512
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para manifestar requerendo o que entender de direito ao andamento do processo, no prazo de lei

Autos nº 2010.0000.1627-4 – Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: Impacto Agrícola Ltda
Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644
Requerido: Altair de Freyn
Advogado: Nada consta
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50 verso para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2010.0003.5714-4 – Declaratória

Requerente: N B Jorge Soares-ME
Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644
Requerido: SERASA
Advogado: Dra. Roberta Santana Martins OAB/TO 4241
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do inteiro teor da contestação de fls. 41/60 para requerer o que entender de direito.

Autos nº 1.596/97 - Cobrança

Requerente: Antonio Carlos Osório dos Santos
Advogado: Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047
Requerido: Carlos Osório Ribeiro Nardes
Advogado: Dr. Floripes Gomes Curvino OAB/TO 1.036
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor através de sua advogada nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 149, a ser paga a título de verba indenizatória de locomoção.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 1.089/99

Requerente: Rosalina Lopes de Barros
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: Manoel Ferreira dos Santos
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
SENTENÇA: Isto posto, Homologo o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII do CPC. Sem custas . Goiatins, 02 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.089/99

Requerente: Rosalina Lopes de Barros
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: Manoel Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto posto, Homologo o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII do CPC. Sem custas . Goiatins, 02 de setembro de 2009.

Autos nº. 2010.0007.5487-9/0 – Execução

Requerente: Sandorval Rodrigues
Adv. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO 2918
Requerido: Luiz Carlos Fagundes
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para promover o preparo das custas processuais da Carta Precatória enviada à Comarca de Palmas TO, no valor de 175,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ e locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos nº 2011.0003.5790-8 – Carta Precatória. Goiatins, 09 de agosto de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0012.2691-4 – Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Dr. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 e outros
Requerido(a): Antonio Teixeira Araujo
DECISÃO de fls. 42/44: "De uma leitura acurada dos autos, vislumbra-se que a procuração de fls. 13/14 e substabelecimento de fls. 15, cuidam de simples xerocópia não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, consta, expressamente, do instrumento público de mandato, acostado às fls. 14, que "é vedado o substabelecimento dos poderes outorgados através da presente procuração", determinação esta que vai de encontro com os substabelecimentos de fls. 15 e 17, os quais têm origem naquele. Posto isto, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes atual causídico do presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, motivo pelo qual determino: a) intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. b) Concomitantemente, suspendo o feito. Finalmente, reitero a determinação de fls. 33/34 no tocante a determinação de emenda da exordial, acostando a respectiva planilha de cálculo elaborada pela contadoria judicial nos termos da Lei. Guaraí, 28 de abril de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.5098-6 – Ação Demarcatória – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Climel Clínica Médica e Laboratório Ltda
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834
Requeridos: Maurílio Pinheiro Camara e s/m Mariza Martins de Assunção e Outros
Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho OAB/TO nº 3420
DESPACHO de fls.125: "Venham-me os autos conclusos para sentença, após a juntada do original da petição de fls. 122, no prazo de 05 (cinco) dias. Saem os presentes devidamente intimados. Intime-se o ausente. Guaraí, 09 de agosto de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2011.0006.5993-9 – Ação de Execução

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequente: Banco da Amazônia S. A.
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outros
Executado: Sebastião Rodrigues da Silva e Divina Isaura Rodrigues da Silva
SENTENÇA de fls. 79/83: "(...) Destarte, tendo em vista que o exequente deixou transcorrer o prazo legal, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do Código do Processo Civil no caso em apreço. (...) Registre-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em

julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 02 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0006.5991-2 – Ação de Cobrança

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco da Amazônia S. A.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outros

Requerido: Wanderley Osny Brinkmann

SENTENÇA de fls. 41/45: "(...) Destarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer o prazo legal, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do Código do Processo Civil no caso em apreço. (...) Registre-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 02 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu nele denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os Senhores Oficiais de Justiça incumbidos das diligências, fica o mesmo por este meio, INTIMADO para os termos da parte dispositiva da r. sentença nele exarada, a seguir transcrita: Autos de Ação Penal nº: 1.175/97. Tipo Penal: Arts. 180, 294, 297, 299 e 308 todos do Código Penal. Vítila:HUMBERTO MOREIRA DOS S. PENA. Réu:CAIO CESAR DE ANDRADE COSTA e OUTROS.Parte Dispositiva: "Vistos etc...Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS CAIO CESAR DE ANDRADE COSTA e FERNANDO PAIVA MAIA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. Guarai/TO, 15 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos seis de junho de dois mil e onze (06/06/2011).

Juizado Especial Cível e Criminal

SENTENÇA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 06/08

Autos nº 2010.5.5913-8

Ação de Cobrança

Requerente: ARLINDO BETE SOUZA ARAÚJO

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: AGRIPINO VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Data audiência de publicação de sentença: 09.08.2011, às 16h30min.

Dispensado o relatório na forma do artigo 38, da Lei 9.099/95. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor ARLINDO BETE SOUZA ARAÚJO nos autos desta ação de cobrança movida em face de AGRIPINO VIEIRA DA SILVA. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 09 de agosto de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 41/2011-DF

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o aparecimento de insetos como, baratas, cupins etc.

CONSIDERANDO que já esta completando seis meses desde a última dedetização no prédio do Fórum dessa Comarca.

CONSIDERANDO que os produtos utilizados para dedetização são produtos tóxicos e são necessários de pelo menos 03 (três) dias de isolamento total no prédio.

CONSIDERANDO o feriado do dia dos Advogados, dia 11/08/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento total do prédio do Fórum desta Comarca, no dia 12/08/11.

§ 1º. Ficará, em cada Cartório, um Servidor responsável para abrir as portas para a dedetização que ocorrerá no período vespertino.

Art. 2º. Ficam os prazos suspensos naquele dia.

Art. 3º. O plantão funcionará normalmente, recebendo medidas de urgência por seus plantonistas.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMpra-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 09 dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (09/08/2011)

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara Cível

ATA

Ação: Monitória – 6.604/07

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725

Requerido: Diomar Batista Costa Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.715/02

Requerente: Terezinha de Fátima Cordeiro da Luz

Advogado(a): Giseli Bernardes Coelho OAB-TO 678

Requerido(a): Big Loja de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Advogado(a): Pedro Aires de Sena Oliveira OAB-TO 1.780-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada por meio de seu advogado para no prazo legal efetuar o pagamento da quantia devida no valor de R\$ 22.332,09 à autora e R\$ 6.379,14 de honorários de sucumbência, sob pena de multa de 10%, conforme artigo 475-J do CPC.

Ação – Execução – 3.255/96

Exequente: Tratorins Peças Ltda.

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B

Executada: Sandoval Martins da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Execução – 5.869/03

Exequente: Tratorgarra Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Executada: Luiz Eduardo Ganhadeiros Guimarães (LG Engenharia Ltda.)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Reparação de Danos por Acidente de Trânsito com Pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0000.9208-4

Requerente: Marcelo Murissi Leite

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Eduardo Dollo Contato

Advogado(a): Alexandre Ortiz de Camargo OAB-SP 156.894

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nomeação do perito médico Jacy Azevedo Amaral e do perito contábil Gilmar José Bonzanini, bem como fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais contábil no valor de R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) no prazo de 05(cinco) dias.

Ação – Cumprimento de Sentença– 6098/04

Exequente: Maria da Pureza Mendonça Milhomem, Ceila Mendonça Milhomem,

Celma Mendonça Milhomem e Célia Medonça Milhomem

Advogada: Nair R Freita Caldas OAB-TO 1047

Executado: HSBC Seguros (Brasil) S/A

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.344,22(três mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sob pena de incidir sobre a referida quantia de multa de 10% a que alude o art. 475-J do CPC, conforme pedido de fls. 313, 3º parágrafo.

Ação: Busca e Apreensão – 6.611/07

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550, Renata S Borges Branquinho OAB-GO 21.143

Requerido(a): Urbano Ferreira da Silva

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc. Chamo o feito à ordem, razão pela qual revogo o despacho de fls. 145. Analisando o cálculo de fls. 125, verifica-se que o requerido computou, em seu favor diferenças de INPC corrigidas sendo que o comando de fls. 93 foi claro no sentido de tão-somente excluir da cobrança a multa contratual, a fim de permanecer apenas a comissão de permanência. Isso posto, intime-se o requerido para adequar a sua pretensão ao estrito comando de

fls. 93, sob pena de indeferimento. (...). Prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Gurupi 08/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”
 DESPACHO: “Torno sem efeito o despacho de fls. 160 e a intimação de fls. 161. Do inteiro teor da decisão de fls. 147 intime-se o Unibanco. Nesta data procedo à penhora *on line* dos valores indicados às fls. 148. Aguarde-se. Cumpra-se. Gurupi 10 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”
 DESPACHO: “Sobre a penhora on-line positiva, intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se ambas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Execução – 2009/93

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 Executado: Virgílio Fuentes e Marina Luzia Righf Fuentes
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Embargos à Execução – 2220/93

Embargate Virgílio Fuentes e Marina Luzia Righf Fuentes
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Execução Forçada por Título Extrajudicial – 3.104/95

Exequente: Pulcinelli & Cia Ltda
 Advogado(a): Luiz Carlos Souza OAB-RS 9.640
 Executado: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda., Ruben Souza dos Santos e Sani Jair Garay Naimayer
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Monitória – 6.342/06

Requerente: Márcio Rodrigues de Cerqueira
 Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B
 Requerido(a): Denise Cristina Aun de Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Embargos à Execução – 2011.0002.4468-2

Embargante: Frederico Rosa Messias
 Advogado(a): Emanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB-TO 4328
 Embargado: Ibanor Oliveira
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para se manifestar no prazo legal, sobre a impugnação de fls. 23/36.

Ação – Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0004.2972-0

Requerente: Ibanor Oliveira
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 Requerido(a): Frederico Rosa Messias
 Advogado(a): Emanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB-TO 4328
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, julgo procedente a impugnação, devendo o impugnado emendar o valor da causa atribuído aos embargos o qual deverá corresponder ao valor da ação de execução. Remetam-se a ação de embargos ao contador para o cálculo das custas complementares, intimando-se o impugnado para proceder ao recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Condeno o impugnado o pagamento das despesas processuais. Sem honorários por se tratar de incidente processual. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. Gurupi 03 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Cobrança de Contrato de Seguro de Vida – 2009.0008.4062-3

Requerente: Adão Braz da Silva
 Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372
 Requerido(a): HSBC Seguros
 Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Isso posto e consoante a fundamentação alhures declinada, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial, razão pela qual condeno a requerida ao pagamento da quantia remanescente de R\$ 72.903,96 (setenta e dois mil novecentos e três reais e noventa e seis centavos) ao autor, isto referente ao contrato de seguro celebrado entre as partes cujo prêmio foi pago parcialmente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Também condeno o requerido ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - vide fls. 118, cujo montante deverá ser atualizado desde a data da realização da perícia alusiva (09/08/10 - fls. 123), com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, tudo a partir da data referida (09/08/10), cuja quantia deverá ser depositada em Juízo para fins de levantamento pelo douto Sr. Perito, tudo diante da total sucumbência ora verificada. Intimem-se, inclusive o Sr. Perito para os fins de mister. **PRIC.** Gurupi/TO, 28 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Perdas e Danos – 2011.0000.3642-7

Requerente: Maria de Jesus Dias Pires
 Advogado(a): Fernando Hauser Medeiros OAB-TO 4231
 Requerido: Atacadista de Peças e Acessórios Dias Ltda (Moto Dias)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 51.

Ação: Cautelar de Sequestro. – 2011.0007.1013-6

Requerente: Javier Alves Japiassú
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
 Requerido(a): Eliodoro Gonçalves dos Anjos (Dorinho)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão de fls. 164/165, por seus fundamentos. Intime-se. 03/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Revisional de Contrato – 2011.0007.1224-4

Requerente: Albino de Oliveira Silva
 Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838
 Requerido(a): El Multimarcas e Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o requerente para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 02/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta”

Ação: Embargos à Execução – 2011.0004.3563-1

Embargante: Edvan Meneis de Souza
 Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO 3015
 Embargado: Tatiane Fernandes Meneis e Taysse Fernandes Meneis
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Isso posto, ausentes a garantia do juízo, o risco de dano grave ou de incerta reparação e a fundamentação relevante, indefiro atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Intimem-se as embargadas para impugnação no prazo legal caso queiram. Intimem-se. 02/08/2011, Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2011.0002.4354-6

Requerente: Antônio Barbosa Rio Preto
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 EMD
 Requerido: Valmir Reis Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 24, a qual informa da não possibilidade de citação do requerido Sr. Valmir Reis Aguiar.

Ação: Execução – 2009.0008.1703-6

Exequente(a): MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583
 Executado(a): Transportadora Astro Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 36, a qual informa da não possibilidade de citação do sócio-proprietário Sr. Arlindo José de Castro, tendo em vista que o mesmo encontra-se residindo na Comarca de Goiânia-GO.

Ação: Execução – 2009.0008.1703-6

Exequente(a): MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583
 Executado(a): Transportadora Astro Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 36, a qual informa da não possibilidade de citação do sócio-proprietário Sr. Arlindo José de Castro, tendo em vista que o mesmo encontra-se residindo na Comarca de Goiânia-GO.

Ação: Embargos de Terceiro c/c Pedido de Liminar – 2011.0007.1339-9

Embargante: Jonília Alves Rocha Silva
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209
 Embargado: João Josué Batista Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça n Banco do Brasil S/A, Agência 0794-3, conta 9306-8.

Ação: Cautelar de Arresto – 2011.0002.3908-5

Requerente: Marcus Vinicius Souto Silveira
 Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123
 Requerido: ALN Transporte Engenharia e Construção Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação, junto ao Juízo Deprecado, para os devidos fins.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0002.4614-6

Exequente(a): Marcus Vinicius Souto Silveira
 Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123
 Executado(a): ALN Transporte Engenharia e Construção Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação, Intimação e Demais Atos de Execução, junto ao Juízo Deprecado, para os devidos fins.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0007.1087-0

Exequente: Connan Companhia Nacional de Nutrição Animal Ltda
 Advogado(a): Adilson de Sirqueira Lima OAB-SP 56.710
 Executado: Nutri Forte Comércio de Produtos Agropecuários, Tyhago Silva Pinheiro e Maria Imaculada Silva Pinheiro.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias efetuar o preparo sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Cumpra-se. 02/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta".

Ação: Embargos a Execução – 2011.0007.0763-1

Embargante: Fernando Magalhães Cunha-SMC Veículos
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
 Embargado: Millenium Factoring e Boaventura Factoring Ltda
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Embargado intimado para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Pedido de Liminar – 2011.0004.3721-9

Requerente: Miella Geraldo Santos
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B
 Requerido: Delvany José de Paulo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo legal, do não cumprimento do mandado de citação conforme certidão de fls. 37, para os devidos fins.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Pedido de Liminar – 2011.0004.3721-9

Requerente: Miella Geraldo Santos
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B
 Requerido: Delvany José de Paulo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo legal, do não cumprimento do mandado de citação conforme certidão de fls. 37, para os devidos fins.

Ação: Repetição de Indébito c/c Danos Materiais e Morais – 2009.0013.0198-0

Requerente: ECO X – Diagnóstico Médicos Ltda
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB-TO 3929
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para data de 19/10/11, às 14:00 horas. Testemunhas do autor comparecerão independentemente de intimação (fls. 113 arroladas). Intimem-se, observando a petição de fls. 112. 08/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta".

Ação: Embargos de Terceiros c/c Pedido de Liminar – 2010.0011.8057-4

Embargante: Martin Tornquist
 Advogado(a): Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777
 Embargado: CVR Comercial de Maquinas e Veículos Ltda
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
 INTIMAÇÃO: Fica o Embargado intimado na pessoa de seu procurador para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Ação: Exceção de Incompetência – 2011.0007.0889-1

Excipiente: Veronice Patrocínio da Costa
 Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259
 Requerido(a): Nahim Simão
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 21, intime-se a excipiente para efetuar a complementação de preparo no prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se 28/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta".

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização... – 2009.0011.4295-4

Requerente: Laboratório Labnort Ltda
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
 Requerido(a): Americal S/A (Claro)
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de carta precatória de depoimento pessoal do representante legal do requerido, devendo providenciar o seu fiel cumprimento para os devidos fins.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização... – 2009.0011.4295-4

Requerente: Laboratório Labnort Ltda
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
 Requerido(a): Americal S/A (Claro)
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. A parte não pode requerer o seu próprio depoimento, posto que somente a parte contrária assim pode pleitear objetivando eventual confissão, pelo que indefiro o pedido de prova de depoimento pessoal do representante legal da requerente, posto que pleiteado por este próprio. Defiro o depoimento pessoal do requerido e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 174. Intime-se para prestar depoimento pessoal o requerido (custas pelo autor), lembrando que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para data de 04/10/2011 às 14:30 horas. Intimem-se. 26/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.639/07

Exequente(a): Eva Divina Pinto Borges
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
 Executado(a): Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Annete Riveros OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o executado quanto ao valor penhorado eletronicamente, fulcro na petição retro. Não obstante, intime-se o subscritor de fls. 130 para juntar aos autos o comprovante de ciência que alega, sob pena de permanecer nos autos como patrono e responder pelas conseqüências de mister. Cumpra-se. 04/08/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0005.4453-6

Exequente(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
 Executado(a): Francisco Rodrigues Neto
 Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado/credor, para providenciar o cumprimento da CP que se encontra no bojo dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 16/06/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução – 2009.0007.7669-9

Exequente (a): Joacy Madeira Cruz
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
 Executado(a): Valnice Aparecida Andrade de Gonçalves
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta 2441
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado do inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls. 63, para os devidos fins.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0002.8992-7

Exequente(a): Joacy Madeira Cruz
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
 Executado(a): Valnice Aparecida Andrade de Gonçalves
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta 2441
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada, para querendo, impugnar a penhora do valor bloqueado via bacen-jud, no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins de mister. DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito. 30/06/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização... – 2011.0007.1147-7

Requerente: Irany Ferreira Martins
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Requerido(a): Hipercard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2011 às 13:30 horas. Intime-se o autor e seu advogado; Intime-se e cite-se o requerido para comparecer acompanhado de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão (art. 277, § 2º do CPC). Cumpra-se. 02/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2.581/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ALVERCIRIA RICARDINO NEVES
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B
 Requerido: DÁSIO DIVINO DE CARVALHO E OUTRO
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 DECISÃO: Diz a requerente que o demandado agiu em fraude à execução quando vendeu veículo após estar ciente da presente demanda. Pelo que se observa dos autos o veículo foi vendido pelo requerido em 23/12/2008 a uma empresa em Palmas, Grande Rio, que por sua vez o vendeu a MARCANTÔNIO MEDEIROS BORGES em 30/09/2009, inclusive, com financiamento perante o Banco Finasa, portanto, o bem está alienado. Quando a Grande Rio adquiriu o veículo nenhum gravame existia perante o DETRAN, neste caso deve ser aplicado o disposto sumula 375 do STJ que diz: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. No caso em tela quando houve a venda não havia qualquer registro de gravame junto ao DETRAN, ademais, na sequência ocorreu nova transferência do veículo a um terceiro com alienação fiduciária do bem a financeira. Desta forma, somente mediante prova conclusiva de que a empresa GRANDE RIO e/ou MARCANTÔNIO MEDEIROS BORGES tenham agido de má – fé é possível acolher a fraude à execução, o que não se tem nos autos. Para configurar fraude a execução quando a venda de bem após a citação, não basta a má fé do executado alienante, exige que o comprador esteja também assim agindo. A má fé não se presume, até porque a empresa GRANDE RIO é concessionária que tem como atividade a compra e venda de veículos. Isto posto deixo de acolher a fraude à execução. Intime a autora a indicar outros bens penhoráveis em 10 (dez) dias. Gurupi, 19 de maio de 2011".

DESPACHO**AUTOS – 2010.0005.2915-8/0 – DECLARATORIA**

Requerente: ANTONIO CAETANO DA SILVA
 Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
 Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
 Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias, depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 13/05/11".

AUTOS – 2010.0001.6387-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANTONIO CAETANO DA SILVA
 Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
 Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
 Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias, depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 16/06/11".

AUTOS – 2008.0007.4900-8/0 - ANULATÓRIA

Requerente: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR E OUTRA
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510
Requerido: ENNIO PAINKOW
Advogado(a): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO N.º 209
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias, depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 19/05/11".

AUTOS – 2011.0004.2826-0/0 – CAUTELAR

Requerente: A.S.E DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a): RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
Requerido: CASA DE CARNE E HORTIFRUTI NOVILO DE OURO LTDA II
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 69.

AUTOS – 2011.0002.3941-7/0 – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS

Requerente: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
Advogado(a): RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB-TO N.º 2.807
Requerido: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA E OUTRA
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 124/362.

AUTOS – 2011.0004.2787-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 41
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a): FLASIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 51/69.

AUTOS – 2009.0012.6858-3/0 - COBRANÇA

Requerente: AMILTON BORGES AGUIAR
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (Dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para prosseguimento do feito.

AUTOS – 1.798/02- REVISÃO DE CONTRATO...

Requerente: ANTÔNIO CARLOS MACHADO SANTOS E OUTROS
Advogado(a): LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB-TO N. 513-B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar cumprimento a sentença.

AUTOS – 1.792/02 – IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
Requerido: WALTER BRUCE DA FONSECA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias a dar impulso sob pena de extinção.

AUTOS – 2008.0002.9341-1/0 - COBRANÇA

Requerente: ACIG
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N. 1.489
Requerido: C. G. RODRIGUES LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 84.

AUTOS – 2011.0001.2988-3/0 – REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: ANTONIO DA ROCHA MOREIRA
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: TVLX VIAGENS E TURISMI S/A
Advogado(a): TIAGO RODRIGUES DE BARCELOS OAB-SP N.º 178.108
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 26/67.

AUTOS – 2009.0002.3460-0/0- OBRIGAÇÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO PORTEIRAS
Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
Requerido: MARCIANO ARAUJO REIS E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 128.

AUTOS – 2011.0001.2961-1/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA

Requerente: ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO N.º 2721
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FIHO OAB-TO N.º 4.574-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

AUTOS – 2009.0012.8051-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ARAUJO E RODRIGUES LTDA
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: CELTINS
Advogado(a): CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 3.462,39 (três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS – 2007.0008.9521-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROMOTORIA
Requerido: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTROS
Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB-TO N.º 1.351-B E REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 495/518

AUTOS – 697/99 - EXECUÇÃO

Requerente: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
Requerido: BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU
Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da 1ª e 2ª praça que realizará nos dias 18 e 27 de outubro de 2011, na Comarca de Peixe-TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0007.1126-4

Acusado: WALTER ANTÔNIO GOMES JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2011.0007.1126-4** que a Justiça Pública como autora move contra **WALTER ANTONIO GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27/05/1987 em Gurupi-TO, filho de Juliana Pereira de Abreu, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 9 de agosto de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0009.5499-8

Acusado: JAMILA RODRIGUES CHAVEIRO E LUANA RODRIGUES CHAVEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza de Direito em Substituição Automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2009.0009.5499-8** que a Justiça Pública como autora move contra **JAMILA RODRIGUES CHAVEIRO**, brasileira, balconista, natural de Cariri, nascida em 16/12/1985, filha de João Rodrigues Chaveiro e Marlene Alves Sena e **LUANA RODRIGUES CHAVEIRO**, brasileira, do lar, natural de Cariri-TO, nascida aos 27/07/1984, filha de João Rodrigues Chaveiro e Marlene Alves Sena, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 129, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 9 de agosto de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5.062/00

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ELZA MARIA DE LÚCIA BULBOZ
Advogado (a): Dr. SADY ANTÔNIO BOESSIO PIGATTO - OAB/TO n.º 144 e Dr. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO n.º 209
Requerido (a): ESPÓLIO DE MILTON BULBOZ
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 112.

AUTOS N.º 2011.0000.9351-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: BELCINA PEREIRA REGO DE CASTRO
Advogado (a): Dr. RICARDO ALVES RODRIGUES - OAB/TO n.º 1.206
Requerido (a): ESPÓLIO DE GESSI PEREIRA DE CASTRO
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 38 v.º.
DESPACHO: "Promova a autora a citação dos colaterais, pena de arquivamento. Gurupi, 21.06.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1671-1/0

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE MENORES C/C BUSCA E APREENSÃO

Requerente: E. DE S. F.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): O. N. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 20 v.º.

DESPACHO: "Da análise da peça exordial vê-se que o menor reside com os avós paternos em São Valério-TO, que detém a guarda de fato do infante, devendo os guardiões, caso queiram, ingressar com o pleito de Busca e Apreensão no foro de seu domicílio, na forma insita no art. 98 do C.P.C e S. 383 do S.T.J.. Intime-se. Gpi., 09.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 7.629/04

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C GUARDA E DIREITO DE VISITAS

Requerente: L. P. P.

Advogado (a): Dra. REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO - OAB/TO n.º 4.577

Requerido (a): R. G. F. P.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789 e Dra. TACIANA DAHDAH CASSIMIRO DE ARAÚJO MIRANZI - OAB/TO n.º 2.439

Objeto: Intimação das advogadas da parte requerida do despacho proferido às fls. 119.
DESPACHO: "Intime-se a requerida, na forma que requer às fl. 118. Gurupi, 03 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0006.4071-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: SERGIO ZEKI OBAID

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 12, art. 267, IV, do CPC, Art. 49, da Lei nº 9.099/95 e enunciados 13 e 86 do FONAJE, julgo extinto os embargos de declaração sem julgamento de mérito por sem tempestivos. P.R.I. Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0002.7449-0 - EXECUÇÃO

Exequente: GILBERTO FERREIRA DELFINO

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado: TIM CELULAR S/A

Advogados: Dra. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. " Gurupi, 04 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0008.0819-5 de Cobrança

Requerente: Severino Soares de Oliveira Neto

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OABTO 2621, Laedis Souza da Silva Cunha, OABTO 2915, Mayk Henrique R Santos, OABTO 632E e Pedro Lima de Souza Junior, OABTO 759e

Requerido: Seguradora Líder Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 18 Designo audiência de conciliação para o dia 13.9.2011, às 9h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****APOSTILA**

AUTOS: 2010.0007.9664-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Antonio Bezerra da Silva e Ana Clécia T. da Silva

Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda OAB/TO n.º 888-A

Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO n.º 1073

Advogada: Dr.ª. Letícia Aparecida Braga S. Bittencourt OAB/TO n.º 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Itaguatins, 04 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0009.3216-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Antonio Labre de Miranda

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO n.º 4.018

Requerido: CCE Industrias Eletroeletrônicas S/A

Advogada: Ivyane Oliveira Silva Bianchini OAB/MA n.º 7715

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO n.º 1.671-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 03 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 4879/11

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDNALDO GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A I

NTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados de todo teor do despacho de fls. 119 " Hoje em razão do acúmulo de serviço e da suspensão dos prazos processuais por portaria do Ilustre Diretor do Fórum desta Comarca. Indefiro os benefícios da assistência judiciária, pois embora o autor tenha se qualificado como comerciante, é do conhecimento deste magistrado que se trata na verdade de serventuário da justiça, e portanto, tem condições de arcar com as custas do processo, devendo fazê-lo no prazo de 10 dias Cumpra-se. Intimem-se Miracema do Tocantins, em 09 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS 4875/11

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA E DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: MARIA MATIAS DA SILVA I

NTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados de todo teor do despacho de fls. 72: " Intimem-se o advogado da parte autora para fornecer a qualificação do Banco que financiou o veículo no prazo de 10 dias, pois este é litisconsorte necessário do processo. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

NATIVIDADE**Diretoria do Foro****PORTARIA N.º 23/2011**

O Magistrado **Marcelo Laurito Paro**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 77/2011, de 08 de agosto de 2011, pelo Senhor Prefeito Municipal Joaquim Rodrigues Ferreira, que determinou feriado de 15 a 16 e ponto facultativo no dia 17 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Fórum da Comarca de Natividade **não funcione nos dias 15 e 16 e ponto facultativo no dia 17 de agosto de 2011.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA na Comarca e cidade de Natividade aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e onze.

Marcelo Laurito Paro
Magistrado

PALMAS**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 129/2011**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, "h" da Lei Complementar 10/96;

CONSIDERANDO a necessidade de dedetizar o prédio do Fórum de Palmas, Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte, Taquaralto e Sul, e Juizado da Infância e Juventude;

RESOLVE:

SUSPENDER os trabalhos neste Fórum, Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte, Taquaralto e Sul, e Juizado da Infância e Juventude desta comarca, no dia **12 de agosto do fluente ano**, ficando suspensos os prazos judiciais nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Juiz Diretor do Foro em substituição

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 128/2011****Ação: Monitoria – 2009.0004.9086-0/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Christian Zini Amorim

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404 e outros

Requerido: Reginaldo Carvalho Rodrigues

Advogado: Edileusa Patrício Rocha – OAB/TO 4209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 1.102-C e §§ do Código de Processo Civil, acolho os embargos oferecidos para julgá-los PROCEDENTES, e condenar o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0002.0686-0/0 (nº de ordem: 02)

Requerentes: Palmas Comércio de Veículos Ltda – Palmas Veículos e Paulo Henrique Falkini Vilas Boas Libanio

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requeridos: Marcelo de Araújo Souza e Eduardo Machado Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, inclusive as finais por acaso existentes. Oficie-se o DETRAN para baixa na restrição. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 26 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto (substituição automática)."

Ação: Monitoria – 2009.0007.3842-0/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: B V Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894, Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Maria Alves Cirqueira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.3909-4/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: B V Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894, Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Célio Barbosa dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2010.0010.1812-2/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Portobens Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Martius Alexandre Gonçalves Bueno – OAB/GO 23.759

Requerido: Marcos Antonio Martins Mesquita

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Depósito – 2009.0003.1335-6/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: João Marcelo Sanches Parente

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0007.4332-6/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Carlos Antonio de Souza

Advogados: Joana D'arc Alves – OAB/TO 124 e Marcio Goianino do Sul – OAB/GO 16.958

Requerido: Banco Finansa BMC S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2009.0007.4408-0/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Claudenilson Costa Lopes

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo extinto com fundamento no art. 269, III, do CPC. P. R. I. Após, ao arquivo. Em, 22/02/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2009.0007.4626-0/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Elizabeth Ângela Vieira de Souza

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros

Requerido: Distribuidora de Veículo Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0007.5040-3/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogados: Gilberto de Freitas Magalhães Júnior – OAB/RJ 123.792 e Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S

Requerido: Célia Regina Turri de Oliveira

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.5406-9/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerida: Huga Nila Rodrigues Lopes Gil

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, pelo livre convencimento e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Cautelar – 2009.0007.5515-4/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: Eduardo Santos de Jesus

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0008.3534-4/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: B F B – Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outro

Requerido: Marluza Suely Pereira Maia

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo desporto no artigo 267, VIII do CPC. Decreto sua extinção. Às baixas, inclusive no DETRAN. P. R. I. Ao arquivo. Palmas, 18/02/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0008.6432-8/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Patrimonial Sistemas Monitorados de Alarmes

Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos

honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.6499-9/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
Requerido: Ismael Rodrigues Luciano
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 1º de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.6504-9 (nº de ordem: 16)

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
Requerido: Maria Mesmina de Sousa Oliveira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 1º de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.6504-9 (nº de ordem: 16)

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
Requerido: Maria Mesmina de Sousa Oliveira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 1º de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.6505-7/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
Requerido: Erisneude da Silva Barbosa
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 1º de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0016-2/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: José Carlos Maritns da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido, para: Autos nº. 2009.009.0016-2/0 ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMAS 2ª VARA CÍVEL GABINETE DO JUIZ 3/3: a) Determinar ao demandado, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, que entregue o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em Juízo o valor de seu débito; b) Condená-lo ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.3809-7/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogada: Jacqueline Rodrigues Morandin - OAB/DF 28.196
Requerido: Eliclesea Costa dos Santos
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 22/23, declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 11 de março de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2009.0009.6013-0/0 (nº de ordem: 27)

Requerente: Maria Dima Farias de Almeida
Advogada: Marcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3290
Requerido: Liberty Seguros S/A

Advogados: Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB/SP 211.647 e Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 3132-B

Requerido: Maria Back – ME (Reformadora de Veículos Dama)

Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, como a preliminar é o suficiente robusta para não ser ultrapassada, acolho-a, para extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos dispositivos acima mencionados. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC, cujo pagamento ficará suspenso em razão da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. A fim de minimizar os prejuízos das partes, seria de bom alvitre que a autora retirasse o bem e reclamasse, em via própria os prejuízos reflexos daí decorrentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0009.9077-3/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: Maria Guiomar Pereira de Souza
Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção - OAB/TO 1803-B
Requerida: Evidência Moda Intima Ltda
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.9107-9/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerida: Juliana Anastácio Maia
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 1º de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos de Terceiro – 2009.0009.9290-3/0 (nº de ordem: 22)

Embargante: Alessandro Walter Alves Gonçalves
Advogado: Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO 3723 e Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3675
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 - B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, II e 593, II, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, mantenho a decisão de fraude à execução proferida nos autos em apenso (fl. 94) e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 22 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0010.1573-1/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
Requerido: Isaias dos Santos Neto
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...É o relato. Decido. O meio adotado pelo autor é inapropriado. Com efeito. A medida exige reintegração de posse, já que esta, até o cumprimento integral do contrato pertence ao autor e não se molda, nem pode ser reconfigurada, aos ditames do decreto Lei 911/69 e Lei 10.931/04, que tratam da busca e apreensão nos casos de financiamento de veículo. Assim como posta a ação não pode prosseguir, por faltar-lhe pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, a teor do disposto no artigo 267, IV, do CPC, razão pela qual rejeito a inicial. Publicada em audiência. As partes serão intimadas em cartório. Nada mais. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.3494-9/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e Marcos André Cordeiro – OAB/TO 3627
Requerido: Terezinha de Jesus Silva Leite
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.3509-0/0 (nº de ordem: 25)

Requerente: Banco Itaúcard S/A
Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Solimar André Dias

dvogado: Ubiratan da Silva Guedes – OAB/MT 4668 e Fabiana Luiza Silva Tavares – OAB/TO 3303

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para manter na sua integralidade o contrato de arrendamento mercantil entre as partes, revogar a Decisão de fls. 34/35 e consolidar nas mãos do requerido a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial. Condeno o requerido em honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da purgação da mora (art. 20, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Depósito – 2009.0010.5925-9/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: HSBC Banck Brasil S/A

Advogada: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: Adriano José Serafim Pimenta

Advogado: Ubiratan da Silva Guedes – OAB/MT 4668 e Fabiana Luiza Silva Tavares – OAB/TO 3303

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1215/1999 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO e outros

Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva

Requerido: UNIMED Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquete

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 10:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 1922/2001 – COBRANÇA

Requerente: Sabina Schmitt Corrêa

Advogado(a): Dr. Dydimo Maya Leite Filho (Defensor Público)

Requerido: Weralucia Tavares e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 10:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 3172/2003 – ANULAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Ataúl Corrêa Guimarães

Requerido: João José de Souza Filho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem

diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 09:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0000.0121-8 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Ari Pacheco Ancilon Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2005.0002.0176-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: GAM Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: HL Comércio de Materiais de Construção e Construtora Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2007.0005.0988-2 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Luis Fabiano Verissimo

Advogado(a): Dr. Dydimo Maya Leite Filho (Defensor Público)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0002.1014-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Maquinas Ltda

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Agencia Gurupiense de desenvolvimento – AGD

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o

vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 10:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2004.0001.1181-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla
Requerido: Teleferro Comercial de Ferragens Ltda
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 10:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0005.1219-7 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Sandoval Rodrigues de Sousa
Advogado(a): Dr. Dydimo Maya Leite Filho (Defensor Público)
Requerido: José Adailton Rodrigues de Sousa
Advogado(a): Dra. Daniela Marques do Amaral (Defensora pública)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 09:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0005.1502-5 – COBRANÇA

Requerente: João Lopes Brito
Advogado(a): Dr. Sérgio Ribeiro Soares
Requerido: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 08:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0005.2191-2 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Paulo Pereira da Costa
Advogado(a): Dra. Ganay Garcia
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 09:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0012.3443-3 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Simony Maria Nunes dos Santos
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 09:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0005.3904-4 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: Walber Ribeiro Parente
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípede de Souza
Requerido: Duílio José Marçal
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 09:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0007.4043-6 – REQUERIMENTO

Requerente: Maria da Luza Chaves
Advogado(a): Dra. Luciana Muccini
Requerido: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 09:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0008.4075-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Charles Alberto Silva
 Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes
 Requerido: Unidas Rent a Car
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 16:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0007.4141-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Sara Santos Fonseca Pinto
 Advogado(a): Dr. Parrião Júnior
 Requerido: Banco Itaúcard Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 15:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2006.0009.4679-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Domingos Ferreira do Nascimento
 Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda (defensor Público)
 Requerido: Clodoaldo da Silva
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 17:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0010.4848-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Gelnei da Silva de Souza
 Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho
 Requerido: Banco HSBC BANK Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a

melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 16:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0008.4888-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: APICE Construções Ltda
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
 Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda (TV Anhanguera)
 Advogado(a): Dr. Tayrone de França e Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 16:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0006.4972-2 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Maria de Fátima do Nascimento Confessor
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
 Requerido: José Rodrigues Pugas
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho (Defensor Público)
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 10:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0009.5402-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: José Lindomar Alves de Carvalho e outros
 Advogado(a): Dra. Juliana B. M. Pereira
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 15:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0004.5438-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Elanio Moreira Dantas
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira
 Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder

Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 16:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0009.5687-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Salomão Gomes Jardim

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino

Requerido: CELTINS – Cia de energia elétrica dos Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 15:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2006.0001.5777-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: GP Comércio de Pneus e Peças para veiculos Ltda

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho

Requerido: Tecno Máster Equipamentos Ltda e outros

Advogado(a): Dr. Marlon Bartolomei

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 16:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0005.7056-1 – COBRANÇA

Requerente: Agostino Teixeira dos Reis

Advogado(a): Dra. Lidiana Pereira Barros Covalo

Requerido: Construtec Construtora de Manutenção de Edificação Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 08:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0009.7538-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: Eurípes Silva Roza

Advogado(a): Dr. Otilio Ângelo Fragelli

Requerido: João Batista Mota e outros

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização

expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 08:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0008.7549-8 – MONITÓRIA

Requerente: Jalapão Comércio e Representação de Filtros e Lubrificantes Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: Pedro Licesar Gomes

Advogado(a): Dra. Weydna Marth de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 17:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2007.0010.7642-4 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Elsie alves Carvalho

Advogado(a): Dra. Kellen C. Soares Pedreira do Vale

Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica

Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho (Defensor Público)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 16:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0010.7679-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: Antônio Bernardino Neto Araújo

Advogado(a): Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 15:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0003.8523-3 – DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Marianny Saraiva Borges

Advogado(a): Dr. Alonso de souza Pinheiro

Requerido: Adriana da Costa Sá e outros

Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo

menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 17:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0008.8676-3 – COBRANÇA

Requerente: Anísio Gustavo Cosendey
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Caixa Seguradora S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 15:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0005.8769-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Diogo Alves de Lima
Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 14:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0005.8823-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Fernando Bendito Bezerra Fernandes
Advogado(a): Dr. Leandro J. C. de Mello
Requerido: Expresso Miracema Ltda
Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 15:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2010.0003.9330-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Roger de Mello Ottano
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottano
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissofi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 14:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

AUTOS: 2009.0012.9696-0 - COBRANÇA

Requerente: João Januário Alves Pinheiro
Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães
Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escriturarias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 31/08/2011, às 14:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº: 2005.0002.0095-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO
ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
REQUERIDO: JOANA BARREIRA DOS REIS E IULHA AMORIM ARAUJO
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o envio da carta precatória a comarca de Gurupi"

AUTOS Nº: 2006.0009.8567-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARILDA BEZERRA DE ALENCAR
ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL
REQUERIDO: ESPOLIO DE ADIAIRO JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO BRAGA
INTIMAÇÃO: AUDIENCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DESIGNADA NA COMARCA DE PARAISO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15:30 HORAS".

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: REGINALDO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, cantor, nascido aos 28.12.1976, natural de Cuiabá/MT, filho de José Nunes de Carvalho e de Edna Rodrigues Noleto de Carvalho, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, referente aos Autos nº 2011.0011.9105-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 9 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: PEDRO PAULO SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, lavador de veículos, nascido aos 13.04.1985, natural de Gurupi/TO, filho de Maria de Fátima Silva Vieira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal, referente aos Autos nº 2011.0004.8394-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à

acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 9 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: PEDRO PAULO SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, lavador de veículos, nascido aos 13.04.1985, natural de Gurupi/TO, filho de Maria de Fátima Silva Vieira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal, referente aos Autos nº 2011.0004.8394-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 9 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: JUVENAL BENEDITO DE SOUZA, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 12.06.1976, natural de Alvorada/TO, filho de José Benedito de Sousa e de Maria Gomes da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal, referente aos Autos nº 2011.0005.2425-1, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 9 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: GERLENE PINHEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 27.09.1979, natural de Teresina/PI, filha de Edgar Batista do Nascimento e de Florisa Pinheiro do Nascimento, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II do Código Penal, referente aos Autos nº 2007.0007.6656-7, ficando citada pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 9 de agosto de 2011.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 192/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.00087.2690-3/0

Requerente: CARLOS ALBERTO DE MORAIS

Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU, OAB/TO N.º 4832-B E DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/TO N.º 1.555.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Carlos Alberto de Moraes, preso em flagrante por suposta infração ao art. 299 do Código Penal. Ao requerente foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2011.0007.2701-2 (fls. 27/30). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 191/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.2816-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JOSÉ SOARES DE SANTANA

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUER CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de José Soares de Santana, tendo a Senhora Promotora de Justiça postulado a realização de audiência de justificação. De acordo com a decisão lançada nos autos da ação penal (fl. 131 dos Autos n.º 2009.0007.5279-1/0), a

prisão preventiva do requerente foi decretada, porque ele não foi localizado em nenhum dos endereços informados. (...) Considerando essas ponderações, entendo que o fundamento do decreto prisional, qual a segurança da aplicação da lei penal, ainda persiste, na medida em que o requerente desapareceu sem deixar endereço conhecido, revelando seu propósito de escapar ao cumprimento da pena que lhe poderá ser imposta. Diante do exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal e, salvo recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 09 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 185/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.5207-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DIVINO MATARA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA, OAB/TO N.º 20.502, DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB/TO N.º 96-A, DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP N.º 261.141; DRA. CARMELENA ABADIA DE SÁ, OAB/GO N.º 25003 E DRA. RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ, OAB/GO N.º 25.402.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "...A situação processual atualizada de cada acusado é a seguinte: - Divino Mataraz Silva (ou Ronaldo Ferreira Silva): foi citado por edital (fl. 356) e, depois, pessoalmente (fls. 446/7); sua resposta à acusação foi apresentada nas fls. 459/65, com "pedido de liberdade provisória" (sic, deveria ser pedido de revogação de prisão preventiva); - Charles Carvalho Vieira: foi citado pessoalmente (fl. 341). Sua resposta à acusação foi apresentada pela Defensoria Pública (fls. 350/3). Na fl. 362, o recebimento da denúncia foi ratificado, sendo designado dia para a realização da audiência de instrução e julgamento; na fl. 374, a realização da audiência foi suspensa; - Anselmo de Oliveira Santos: nas fls. 427/8, determinou-se a expedição de carta precatória para sua citação, ainda aguardando-se o cumprimento (v. fls. 431 e 441/2). - Leandro Lagares Silva e Alexandre Lagares Silva (ou Alexandre Lagares Silva): foram citados pessoalmente (fls. 406/9) e apresentaram respostas à acusação (fls. 436/40), devidamente apreciadas na fl. 444. A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Divino, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 459/65 exigem o desenvolvimento da instrução processual, para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia em relação a ambos, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. No tocante ao pedido de revogação do decreto prisional. (...) Diante do exposto, nego o pedido de revogação da prisão preventiva de Divino Mataraz Silva. Consigno que a audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, após a apresentação da resposta de Anselmo. A propósito disso, determino que se busque informação atualizada sobre o cumprimento da carta precatória mencionada nas fls. 431 e 441/2, inclusive por ofício ao juízo deprecado, se necessário. Desde logo, forme-se o 3º volume dos autos, a partir da fl. 400. Palmas/TO, 05 de agosto de 2011. Palmas/TO, 05 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 184/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0005.8843-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CHARLES CARVALHO VIEIRA E OUTROS

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA, OAB/TO N.º 20.502, DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB/TO N.º 96-A, DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP N.º 261.141; DRA. CARMELENA ABADIA DE SÁ, OAB/GO N.º 25003 E DRA. RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ, OAB/GO N.º 25.402.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "...A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Divino, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 626/33 exigem o desenvolvimento da instrução processual, para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia em relação a este acusado, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. No tocante ao pedido de revogação do decreto de prisão preventiva, trago a lume a decisão de fls. 138/42 dos Autos n.º 2009.0006.5207-0, "verbis": (...) Diante de sua profunda percuência, hei de adotar tais fundamentos como razão de decidir, bem assim acolher a manifestação ministerial de fls. 636/7. A essas considerações, adiciono que Divino evadiu-se da penitenciária onde estava recolhido em Goiânia, conforme certidão de fl. 285 dos mesmos Autos 2009.0006.5207-0, o que evidencia a preocupação quanto à aplicação da lei penal. Com efeito, caso seja solto, há risco concreto de que não seja encontrado posteriormente para cumprir a pena que lhe poderá ser imposta. (...) Diante do exposto, nego o pedido de revogação da prisão preventiva de Divino Mataraz Silva. Intimem-se. Designo o dia 05 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requistem-se a apresentação dos acusados presos nesta comarca e dos policiais arrolados como testemunhas. Os demais acusados presos em outras localidades será interrogados após o referido ato, através de cartas precatórias. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas (fls. 400 e 467). Palmas/TO, 05 de agosto de 2011. Palmas/TO, 05 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0004.1444-8/0 – ALIMENTOS

Requerente: P.L.L.H representado por L.A.H e L.

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho, OAB/TO n.º 4005-A.

Dra. Dulcemar Ferreira, OAB/SP n.º 94.069

Requerido: E.M.L.M

Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto, OAB/TO n.º 4.541-A.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IX, do CPC. Sem custas e honorários.(...)"

AUTOS N.º 2010.0001.5508-8/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.V.V. de A

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: J.F.N

Advogado: Dr. Pedro Jairo Silva Oliveira, OAB/TO n.º 7.655

INTIMAÇÃO: "Digam as partes sobre o laudo pericial em cinco dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2011 às 16:30h horas. Intimem-se".

AUTOS N.º 2010.0010.7516-9/0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: I.V. da S

Advogado: Dra. Ana Cláudia das Neves C. Morais, OAB/TO n.º 4082.

Requerido: J.A.V

Advogado: Defensoria Pública Estadual

SENTENÇA: "(...) Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida no ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. (...)".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2005.0001.8427-1/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO**

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES, CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR, MARIENE GALVÃO DO NASCIMENTO E OUTROS

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Remetem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo do valor da multa fixada pela sentença de fls. 298/306, bem como do valor atualizado do depósito efetuado pela empresa requerente às fls. 281, e do valor das custas finais referentes ao presente feito e aos autos da impugnação ao valor da causa em apenso. Após a juntada do laudo respectivo, intimem-se as partes para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Ainda, considerando que o crédito fiscal objeto da presente lide se encontra garantido pelo depósito de fls. 281, determino ao Estado requerido que proceda a imediata retirada do nome da autora do cadastro da Dívida Ativa Estadual, bem como que lhe forneça Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, com relação ao referido crédito fiscal, até a solução final da lide, sob pena de incorrer em multa, fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da autora. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de julho de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0004.8594-7 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BENTA RODRIGUES TRANQUEIRA DE SOUZA E OUTROS

Adv.: VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354 E OUTRO

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A E OUTROS

DESPACHO: "Considerando a decisão proferida pela Superior Instância nos autos do Conflito de Competência nº 5000340-46.2011.827.0000 (vide fls. 180), determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, com a urgência que o caso requer e após as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de SAFETEL PUBLICIDADE LTDA, CNPJ n.º 05.549.909/0001-17, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios FLORIPES RODRIGUES DA SILVA, CPF n.º 008.496.288-73, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.1100-9/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº E-106 e E-107/2005 no valor de R\$2.752,00 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação da parte executada através de edital, formulado pela Exequente às folhas 22/23. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 04 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**DESPACHO**

Autos: 2008.0002.6457-8 – Ação: Reparação de Dano Moral c/c Estornos de Débitos Indevidos em Conta Corrente

Requerente: Francisco de Assis Correa de Castro

Adv.: Airtton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO nº 1794 e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB/TO nº 1795

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Assim, determino a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo

475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora, conforme requerido. Consigno que, caso tenha ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da Lei n. 1060/50, intime-a para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observando-se os comandos contidos no Provimento n. 02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Déborah Wajngarten – Juíza substituta".

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2008.0001.5218-4/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Graziella Rodrigues Traversim.

Advogados (a): João Paula Rodrigues, OAB/TO-2166.

Requerido: Lloyd Aéreo Boliviano, personalidade jurídica de direito privado, CNPJ n. 61.580.148/0001-37.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, defiro pedido para que sejam penhorados os bens dos sócios da empresa requerida, inclusive pelo Sistema Bacenjud. Defiro o pedido de letra h (fls. 139), expeça-se o necessário. Intime-se a exequente para que indique e demonstre a composição do quadro da social da pessoa jurídica. Pls. 01/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº 2010.0000.1597-9/0

Ação: Consignação em Pagamento.

Requerente: Dejanidia M. Teles Batista.

Advogado: José Laerte de Almeida, OAB/TO-96.

Requerido: Nilza Gomes de Souza.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC s/s 51, § 1º da Lei n. 9.099/95. Custas *ex lege*. Sem honorários. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Pls. 04/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº 2009.0010.0176-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Teodomiro Rodrigues Quintanilha.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/GO-265-A.

Requerido: Valeria Alves da Silva.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Defiro o pedido retro. Verifico que na r. Sentença de lis. 30, já houve a autorização para o desentranhamento dos documentos. Assim, determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Após, archive-se. Cumpra-se. Pls. 04/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0005.9332-6/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: José Gomes de Oliveira .

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.

Requerido: Pedro Vaz Vieira.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ouçá-se o exequente em 05 dias. Pls. 01/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto . Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0005.9332-6/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: José Gomes de Oliveira .

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.

Requerido: Pedro Vaz Vieira.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ouçá-se o exequente em 05 dias. Pls. 01/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto . Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº 2007.0000.0349-0/0

Ação: Cobrança.

Requerente: Eleno Ferreira de Souza.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.

Requerido: Natanael Nunes de Andrade

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o Requerente para dar prosseguimento no feito, prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Pls. 14/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 2011.0000.1499-7/0.

Ação: Declaratória.

Requerente: Getulio Gonçalves dos Santos.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requeridos: Distribuidora de Produtos Magnéticos Guimarães Ltda. e Nippomag do Brasil Comercio de Colchões Magnéticos Ltda.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XIV, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntado aos autos. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 2007.0010.9631-0/0.

Ação: Indenização.

Requerente: Fabio Gomes Ribeiro.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Patrícia M. Marinho Vichmeyer, OAB/TO-2245.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, diante do pagamento noticiado às fls. 149, julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas *ex lege*. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 01/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0004.8943-0/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Lúcia Helena da Rocha Reimão.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Patrícia M. Marinho Vichmeyer, OAB/TO-2245.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, diante do pagamento noticiado às fls. 116, julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas *ex lege*. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 01/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 2011.0006.6674-9/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Aliança Comercio de Peças Para Veiculos Ltda.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ao exeçúente por 05 dias. Pls. 05/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 2007.0006.4623-3/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Domingos Alves da Silva.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Nilo Francisco Alves

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o Requerente para se manifestar da certidão de fls. 54v, prazo 05 dias. Cumpra-se. Pls. 04/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 2007.0006.4647-2/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Luciane de Moraes Lima..

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros.

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678-A.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Digam as partes sobre o novo calculo em até 05 dias. Intimem-se. Pls. 01/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/08/2011. Escrevente".

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 2011.0000.1504-7

Ação: Alimentos com pedido de liminar

Requerente: G.R.L., menor rep. por Tereza Rodrigues Teixeira

Requerido: Carlos Alves de Lima

FINALIDADE: CITAR CARLOS ALVES DE LIMA, brasileiro, convivente, filho de Jose Evangelista de Lima e Lazara Alves de Lima, para, querendo, contestar a ação de ALIMENTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319, ambos do CPC).INTIMAR de que fora arbitrado os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos até o dia 10 de cada mês. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias de agosto de 2011. Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60(sessenta) dias.

Exeçúente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Executado: JOÃO RODRIGUES PEREIRA. O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis/To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de EXECUÇÃO FISCAL, tendo como Exeçúente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, entidade Autárquica de regime especial, CNPJ nº 03.659.166/0001-02 e Executado: JOÃO RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 457.028.961-49, com domicílio fiscal na Avenida Castelo, nº 733, Centro, Palmeirópolis/TO. **MANDOU CITAR COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS O EXECUTADO: JOÃO RODRIGUES PEREIRA**, acima qualificado, com endereço incerto e não sabido, de todo teor da presente ação e que passa a fazer parte integrante deste, ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.166,11 (dois mil cento e sessenta e seis reais e onze centavos). Para hipótese de não pagamento fixo os honorários em 10% (dez) por cento do débito, sob pena de ser-lhes penhorados bens livres e desembaraçados, os suficientes para garantir a execução. O presente edital deverá ser publicado por um única vez no Diário da Justiça. E para que ninguém possa alegar ignorância deverá se afixado uma cópia no placar do Fórum, considerar-se-á transcorrido assim que decorra os 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, dando-se assim, por perfeita a CITAÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância foi afixado uma cópia do presente no placar local. DADO e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, NILVANIR LEAL DA SILVA - Escrivã, o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.1037-1/0

Ação: Execução

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A VANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Lazaro Jorge Gomes Junior OAB/TO-8125

Requerido: Paulo Francisco Carminatti Barbero e outro

Adalciando: Dr. Adalciando Elias de Oliveira OAB/TO 265

DESPACHO: "Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação (fls. 99/104), prazo de 10 dias. Palmeirópolis 20 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0007.2122-5/0

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Narla Ritiely Salgado Tavares e outras, assistida por seu genitor João Pereira Salgado

Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO-171

Requerido: Cia de Rodeio Dydair Parreira e outro

Advogado: Dr. Anicésio Afonso de Miranda OAB/GO 5297

DESPACHO: "Intime-se os réus para que se manifestem sobre a extinção do feito requerida pelos autores e para pagamento das custas finais em 48 horas, conforme acordado em juízo. Palmeirópolis 1º de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6670-6/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lindomar de Oliveira Faria

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: Estado Do Tocantins

DECISÃO: ""Em partes.....Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 21 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0009.1278-4/0

Ação: Monitória

Requerente: Liquigás Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Henrique Junqueira Cançado OAB/GO-20834

Requerido: Nercina Rodrigues de Matos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo de 48 horas. Palmeirópolis 10 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0000.1482-2/0

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Marly Alves Duarte Alves

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DECISÃO: "Defiro a produção da prova pericial, bem como os quesitos já apresentados pela parte ré. Intime-se a parte autora para apresentar, caso queira, quesitos em 05 dias. Após, oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria' Gerai de Justiça/TJTO, com cópia da petição inicial, desta decisão, daquela que concedeu os benefícios da gratuidade cia justiça e dos quesitos das partes para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica considerado o lapso temporal necessário á comunicação da designação e ao deslocamento das partes, providência que deverá ser comunicada a este Juízo para intimação das partes, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado; se a autora tem condições de exercer atividade campesina de lavoura de subsistência. Da data designada para perícia as partes deverão ser intimadas com a antecedência necessária, advertindo-as de que na oportunidade poderão formular quesitos complementares e fazerem-se acompanhar de assistentes técnicos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 1º de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0004.5917-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdivina da Silva

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

DECISÃO: "Defiro a produção de prova pericial, bem como os quesitos já apresentados pela parte ré. **Intimem-se** as partes para apresentação de quesitos em 05 dias. **Oficie-se** à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do listado do Tocantins, com cópia da petição inicial, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes e nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO - para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário á comunicação da designação e ao deslocamento das partes, **do que deverão ser intimadas com antecedência**, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças ou lesão que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado; se a autora tem condições de exercer atividade campesina de lavoura de subsistência. Da data designada para perícia as partes deverão ser intimadas com antecedência necessária, advertindo-as de que na oportunidade poderão formular quesitos complementares e fazerem-se acompanhar de assistentes técnicos. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, 1º de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0001.8238-5/0

Ação : Cautelar

Requerente: Levantina Natural Stone Brasil Ltda

Advogado: Dr. Flavio Cezar Teixeira OAB/TO-16188 e Helio Francisco de Miranda OAB/GO - 9512

Requerido: Helio Junqueira de Souza

DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente, para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo de 48 horas. Cumpra-se. Palmeirópolis 12 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.**Autos nº 2010.0000.1596-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Supriano Borges

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em Partes.....Assim, intime-se a parte autora para que, caso queira, em cinco dias emende o requerimento de fls. 75 referente à fase executiva. Caso transcorra *in albis* o prazo concedido, arquivem-se com as baixas e cominações necessárias. Palmeirópolis, 1º de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.**Autos nº 2011.0002.5968-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Luiz Rodrigues Arruda

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus advogados para que especifiquem justificadamente em 05 dias as provas que pretendem produzir, apresentando, conforme o caso, quesitos e rol de testemunhas. Intimem-se, nos termos da lei. Palmeirópolis 09 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.**Autos nº 2011.0006.6707-9/0**

Ação : Embargos À Execução

Embargante: Município de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

DESPACHO: "Recebo os Embargos, pelo que suspendo o curso da execução. Ouça-se o embargado nos termos da lei. Cópia desta decisão aos autos em apenso. Palmeirópolis, 1º de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.**Autos nº 2007.0010.9656-5/0**

Ação : Ordinária

Requerente: Suely Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. William de Borba OAB/TO-2604

SENTENÇA: Em partes.....Fortes em tais fundamentações Julgo Improcedentes os pedidos formulados na inicial, procedendo, desta forma, à extinção do feito com resolução do merito (CPC269 I). Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e o tempo de seu alongado trâmite (CPC 20, § 4º), em R\$1.000,00 (um mil reais). cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. PRIC. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se com as baixas e cominações necessárias. Palmeirópolis, 25 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.**Autos nº 2011.0006.6749-4/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Maria Faulin Gamba OAB/SP-208140

Requerido: Dinair Pereira de Souza Nogueira – Pessoa Jurídica

DECISÃO: "Intime-se a parte autora para que promova a juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica requerente em 10 dias (CPC 12 VI, c.c 284). Palmeirópolis, 1º de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.**Autos nº 2010.0008.9729-7/0**

Ação : Cobrança

Requerente: Clarizander Alves Vaz

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a correspondência devolvida para citação. Palmeirópolis 09 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.**Autos nº 2009.0010.6813-4/0**

Ação : Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Domingos da Silva Carneiro

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência do despacho do MM. Juiz em que foi deferido o pedido de substituição do fiel depositário e que já foi expedido a carta precatória para substituição de depositário para a Comarca de Paraná, devendo estar aguardando preparo por parte do requerente. Palmeirópolis 09 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.**Autos nº 2009.0007.2197-7/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarinho José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: Wellington Araújo da Silva

Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO 1430-A

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seu advogado para intimá-lo do Termo de Redução de Bens à Penhora, podendo opor embargos em 15 dias TERMOS DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA - Aos 13 dias do mês de junho de 2011, às 14:00 horas. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 106, prolatado nos autos de nº 2009.0007.2197-7/0, Ação: Execução de Título Extrajudicial, movida pelo exequente: BANCO BRADESCO em desfavor do executado WELLINGTON ARAÚJO DA SILVA, procedi a redução à termo do bem indicado pelo exequente às fls. 93, o qual segue transcrito: "Uma gleba de terras, com a área de 170,00,00 hectares, situada no Loteamento Corrente, São João ou Imbiruçu, no município de Montividiu do Norte/GO, localidade denominada Fazenda Vereda, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa do Marco M-01, partindo do ponto 01, com uma distancia de 1.178 metros até o ponto 02, com o azimute de 38° 53'40", confrontando com Dercil Franciscana. M-02 continuando o ponto nº 02 com distancia de 1.440 metros até chegar ao ponto nº 3, com azimute de 161° 08'57", confrontando com Dercil Franciscana. M-03 continuando o ponto nº 03 com rumo de 251° 30'20", medindo uma distancia de 1.440 metros até o marco nº 04 medindo uma distancia de 715 metros até o marco 01, de onde partiu, com o rimo AZ 343° 07'43", confrontando com Sebastião Pereira, fechando o perímetro". O imóvel Cadastrado no INCRA sob o nº 950.076.814.121-0, de propriedade do requerido Wellington Araújo da Silva". O qual ficou como depositário do imóvel o executado na forma da lei. Intime-se o mesmo e seu cônjuge, se casado for, para após tomar ciência deste, opor embargos em 15 (Quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmeirópolis 09 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2011.0000.1509-8 –AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: FERNANDO PINTO DE ABREU.

Advogado: DRª. DÊNIA JORGE PEREIRA-01B/GO 28.962.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim firme no conjunto probatório coligido JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENÚNCIA, pelo que via de consequência, CONDENO o acusado FERNANDO PINTO DE ABREU pela prática do crime descrito no caput do art. 33 da Lei 11.343/06... tornando-a definitiva em um ano e oito meses de reclusão em regime inicial fechado (Lei 8072/90, art.2º, § 1.º) e 166 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um em face da situação econômica do réu...Assim substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo Juízo das Execuções Penais. Atribuo a presente sentença força de mandado e de alvará de soltura. PRIC. Pals., 09/08/2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0002.5194-8/0.**

Ação de Embargos do Devedor.

Embargante:Delúbio Gomes de Oliveira e Tânia de Oliveira.

Adv. Requerente: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº 2170-B

Embargado:Banco da Amazônia S/A.

Adv. Requerido: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte EMBARGADA, Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO E DOCUMENTOS da parte EMBARGANTE contida às fls.184/208 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.

Autos: 2.011.0002.5190-5/0

Natureza da Ação de Busca e Apreensão.

Requerente:BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1597.

Requerido:Vandick da Costa Lima .

Advogado: NIHIL.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte requerente Drª. Marinólia Dia dos Reis– OAB/TO nº 1597, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 48, que deixou de apreender o bem e citar o réu, em virtude do mesmo encontrar-se no Estado do Pará e ter vendido o bem para uma pessoa de outra cidade. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão e não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0003.3315-4 - INTERDIÇÃO**

Requerente: Jonas Mendes da Silva

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919

Requerido: Sidário da Silva Lima

Fica o causídico do requerente intimado do teor seguinte: **DESPACHO:** Jonas Mendes da Silva ajuizou ação de interdição e curatela em face de seu pai Sidário da Silva Lima. Alega que o interditando é pródigo, não consegue exprimir suas vontades e não tem condições de praticar atos da vida civil. Requer curatela provisória. Juntou documentos. O Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido. **RELATODOS. DECIDO.** Mesmo que o autor não tenha especificado os fundamentos para embasar seu pedido de curatela provisória (se em tutela antecipada ou como medida cautelar), passo a análise do pedido.

O autor tão somente alegou que o interditando é prodigo e não possui condições de gerir os atos de sua vida civil Não colacionou qualquer prova que nos conduziu à verossimilhança de suas alegações ou que demonstrasse a razoabilidade de sua pretensão (fumus boni iuris). Sendo assim, por total falta de provas no que se refere ao pedido de curatela provisória, indefiro-a. Intime-se. Designe audiência, intimando o autor, advogado e MP. Intime-se e cite-se o interditando. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 04/07/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 dias do mês de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos nº 2006.0009.8504-0 – Alvará Judicial

Requerente: Tânia da Silva Araújo
Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2643
SENTENÇA fls. 101/105: “ ...Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação da interessada, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério Público. Custas finais pela autora. Sem honorários de advogado por se tratar de jurisdição voluntária. Após, archive-se com baixas e anotações. P. R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, DS (07.07.2011). ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 4049/96 – Execução Forçada

Requerente: Antonio José de Deus
Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854-B
Requerido: Antonio Daude Miguel
SENTENÇA fls. 76: “ ... Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, VIII do CPC. Tendo ocorrido penhora, depósito e/ou registro mediante cópia. Sem honorários de advogado. Eventuais custas remanescente pelo exequente. Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRC. Paraíso do Tocantins, 07 de julho de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 5.433/99- Monitória

Requerente: Cleber Mendes Mota
Advogado: VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B
Requerido: José Oliveira Brandão
SENTENÇA fls. 74: “ ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 11 de julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.”

Autos nº 5.058/98- Monitória

Requerente: Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins- FEPAR
Advogado: SARA DA CRUZ FERNANDES MALTA- OAB/TO 3.129
Requerido: Terezinha Ramos Toledo
SENTENÇA fls. 69: “ ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 11 de julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.”

Autos nº 3.910/96- Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Marcos Antonio de Sousa- OAB/TO 834
Requerido: Alcir Cintra Silva, Helio Alves Caetano e José Itamar dos Santos Rocha
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812
SENTENÇA fls. 116: “ VISTOS ETC... As partes requereram a suspensão do feito até que o acordo firmado fosse cumprido ou chegasse seu termo, o que foi deferido. Segundo a certidão de fis 112vo, o prazo de suspensão venceu, tendo sido as partes intimadas para se manifestarem a respeito do cumprimento do acordado, sob pena de se considerar cumprido com consequente extinção do feito. Nenhuma das partes se manifestou, mesmo que devidamente intimadas. Sendo assim, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente feito. Havendo penhoras, gravames ou depósitos, dêem-se as baixas, expedindo-se o necessário, inclusive, precatórias. Havendo custas remanescentes, cobre-as, para pagamento em 15 dias, em proporções iguais das partes. Sem honorários de advogado. tendo em vista se tratar de acordo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, TO, 07 de julho de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 3.708/95- Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Marcos Antonio de Sousa- OAB/TO 834
Requerido: Alcir Cintra Silva, Helio Alves Caetano e Alaerte Rosa Souza.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812
SENTENÇA fls. 331: “ VISTOS ETC... As partes requereram a suspensão do feito (fls 323) até que o acordo firmado fosse cumprido ou chegasse seu termo, o que foi deferido (fls 325). Segundo a certidão de fis 328vo, o prazo de suspensão venceu, tendo sido as partes intimadas para se manifestarem a respeito do cumprimento do acordado, sob pena de se considerar cumprido com consequente extinção do feito. Nenhuma das partes se manifestou, mesmo que devidamente intimadas (fls 329vo). Sendo assim, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente feito. Havendo penhoras, gravames ou depósitos, dêem-se as baixas, expedindo-se o necessário, inclusive, precatórias. Havendo custas remanescentes, cobre-as, para pagamento em 15 dias, em proporções iguais das partes. Sem honorários de advogado. tendo em vista se tratar de acordo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, TO, 07 de julho de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 4.455/97- Execução

Requerente: Auto Peças Trevo Ltda
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 716-B
Requerido: Orlando Martins Costa
DESPACHO fls. 44: “ Aguarde-se retorno dos autos retro mencionados p/ dar cumprimento ao que ficar definitivamente decidido. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins, TO, 07/07/2011. Paraíso do Tocantins. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 4.863/98- Nunciação de Obra Nova

Requerente: Maria Rodrigues de Oliveira
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: Paulo Gonçalves Ferreira
Advogado:
DESPACHO fls. 109: “ Intime-se a autora p/ no prazo de 10 dias e sob pena de arquivamento, proceder a seu requerimento na forma da lei. Sem manifestação, archive-se c/ baixas e anotações, intimando-se. Paraíso do Tocantins, TO, 07/07/2011. Paraíso do Tocantins. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 2793/93- Sumaríssima de Reparação de Danos

Requerente: Cláudeir Ferreira da Silva
Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A
Requerido: Joseni da Silva Abreu
Advogado:
DESPACHO fls. 168: “ Do retorno dos autos, intime-se o autor. Verificado o prazo de fl. retro, ao arquivo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, TO, 21/06/2011. Paraíso do Tocantins. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 5329/98- Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Edemar Lodi
Advogado: Luiz Carlos Laceda Cabral – OAB/TO 812
Requerido: Jair Venâncio
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
DESPACHO fls. 190: “ Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja qualquer requerimento, em 15 dias, archive-se c/ as baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, TO, 07/07/2011. Paraíso do Tocantins. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 5267/98 – Execução para entrega de coisa certa

Requerente: Jair Venâncio da Silva
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
Requerido: João Franco Clementino
Advogado: Luiz Carlos Laceda Cabral – OAB/TO 812
DESPACHO fls. 91: “ Do retorno dos autos intimem-se as partes. Não havendo qualquer requerimento, archive-se c/ as baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, TO, 07/07/2011. Paraíso do Tocantins. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 4629/97- Indenização

Requerente: Ademar Fernandes do Paraíso
Advogado:
Requerido: Salone Engenharia – Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Mauro José Ribas- OAB/TO 753 B
DESPACHO fls. 618: “ Tenho que o procedimento a ser adotado para a efetivação do julgado deverá ser aquele previsto no artigo 475-1 e ss. do CPC. Sendo assim, intime-se a exequente para emendar seu pedido retro no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Sem atendimento, intime-se pessoalmente e por carta, para dar andamento ao feito em 48, sob pena de arquivamento. Cumprida a emenda, intime-se para pagamento no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10%. Não procedido o pagamento, intime-se a exequente para atualizar o débito, incluindo o valor da multa retro, indicando bens passíveis de penhora da executada. Após, conclua-se para análise de eventuais pedidos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, ds. Paraíso do Tocantins. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 2.935/93- Execução Forçada

Requerente: Carlos de Carvalho Costa
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 716-B.
Requerido: Laucir Aparecida Peres de Sousa.
DESPACHO fls. 62: “ INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 07/07/2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 5420/99- Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO- OAB/TO nº 1.283 e CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1.086-B.
Requerido: Pedro Jose Ferreira, Maria Imaculada de Arruda Ferreira e Indústria e Comércio de Móveis Tocantins- LTDA.
DESPACHO fls. 53: “ INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 22/06/2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº 2006.0000.7366-0- Cautelar

Requerente: Adriane Angelina Lussami Moraes
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR- OAB/TO 2116
Requerido: ALONSO CESAR DE MORAES
DESPACHO fls. 162: INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob

pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 07/07/2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2006.0000.7366-0- Cautelar

Requerente: Adriane Angelina Lussami Moraes
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR- OAB/TO 2116
Requerido: ALONSO CESAR DE MORAES
DESPACHO fls. 162: INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 07/07/2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.5282-1/ AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IRACEMA DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Dr(a). Bruno Noguti de Oliveira – OAB-PR 54488
SENTENÇA: "... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R\$ 866,64 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e o registro no cadastro SERASA, referentes ao contrato nº 1144475365, e condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para a baixa da inscrição hostilizada nos autos. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de junho de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3172-7/ AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ROMILTON FERREIRA LIMA
Advogado: Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB-TO 31338
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr(a). Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB-MG 91.811
SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o banco réu a restituir ao autor a quantia de R\$ 1.109,86, (um mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente ao dobro do que foi cobrado e pago indevidamente, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de junho de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0002.8414-3/ AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: WISLEY VAZ DA SILVA - ME
Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236
Requerido: EUCIONE SANTANA MAIA
DESPACHO: "Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 25.05. 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."
(acerca do despacho (CP) de fl. 26 - DESPACHO: "...solicitando a intimação da parte interessada para que indique nos autos o endereço atual do requerido, bem como a redesignação da data de realização da audiência, no intuito de dar fiel cumprimento à ordem deprecada... Palmas, 25 de setembro de 2009.(ass.) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.")

Autos nº 2009.0008.6863-3/ AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: TOP 10 PNEUS
Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236
Requerido: ADAIR PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA: "Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte exequente, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui(em) a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 8 de junho de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3120-4 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SUIANNE PAIVA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB-TO 31338
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573A
SENTENÇA: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de maio de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2525-7 / AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236
Requerido: JURANDI GONÇALVES DE SOUSA

DESPACHO: "Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 03.06. 11.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3225-1 / EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: AILTON VAGNER DA CRUZ JUNIOR
Advogado: Dr(a). Alessandra Rose de Almeida Bueno – OAB-TO 2992
Requerido: ELIAS LAURENTINO MIRANDA
CERTIDÃO: "...CITEI ELIAS LAURENTINO MIRANDA do inteiro teor deste mandado e da petição inicial dos quais recebeu cópias e exarou o seu ciente. Certifico ainda que decorreu o prazo de lei e o devedor não quitou o débito e nem apresentou bens à penhora. Certifico mais que deixei de proceder a penhora em bens do requerido devido não localizar bens do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins-TO, 10-06-2011.(ass.) Raimundo Lopes Torres. Of. de Justiça e Avaliador."

Autos nº 2011.0000.3220-0 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL BATISTA DE CARVALHO
Advogado: Dr(a). Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB-TO 4424
Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo sem manifestação, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de junho de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3219-7 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL BATISTA DE CARVALHO
Advogado: Dr(a). Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB-TO 4424
Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo sem manifestação, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de junho de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3302-9 / OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ERODISIO FERREIRA RÔCHA
Advogado: Dr(a). Jorcellyny Maria de Souza – OAB-TO 4085
Requerido: LISIANE COSTA DOS SANTOS
DECISÃO: "...Do exposto, verifica-se que o autor não trouxe aos autos prova ou indício inequívoco de suas alegações, bem como que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e forte em tais razões, NEGO-LHE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida. Intime-se. À conciliadora. Paraíso do Tocantins-TO, 14 de julho de 2011.(ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito em substituição automática."

Autos nº 2010.0011.5281-3 / AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WALDOMIRO PUPULIM
Advogado: Dr(a). Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB-TO 1242
Requerido: SOLANGE TAVARES DE SOUZA
DESPACHO: "Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 03.06. 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."
(acerca da certidão de fl. 12 - CERTIDÃO: "...e solicitei que o mesmo informasse o novo endereço da parte requerida, e este afirmou que iria buscar informações. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011.(ass.) Maria do Socorro B. Barros. Escrivã - JECC.")

Autos nº 2010.0011.5237-6/ AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELISMAR GREGORIO DA SILVA
Advogado: Dr(a). André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO 4277
Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES
DESPACHO: "Diga o autor sobre a petição e documento de fls. 89/93. Concordando, expeça-se o alvará. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de agosto de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0012.5855-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2868
Requerido: Ailon de Sousa
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** pessoalmente a requerente, por seu preposto, para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, III, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Paranã/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N º2010.0006.8021-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Edmilson Pinto da Silva
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Cleomys Garcia
Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Defiro o sobrestamento. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.6299-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: João Brechol da Cruz
Requerente: Maria do Carmo da Cruz
Advogado: Fábio Gandolfi Lopes – OAB/SP 250746
Requerido: José dos Santos Freire
Advogado Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Uma vez que não foi possível proceder a citação do requerido, retornando o A R com aviso de endereço desconhecido (fls.88).Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, apresentar endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e Cumpra-se Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto .Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2011.0004.1508-8 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Valeriana Martins Ferreira
Advogado: José augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308
Requerido: José Carlos Vieira e Matos
Advogado não constituído

Requerida: Noêmia Fernandes Soares
Requerido: Elvio Eustáquio Melo Soares

Advogado: Luiz Alberto da Silva – OAB/GO 14.907
Advogado: Antônio Feitosa Neto – OAB/GO 22.482

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, a respeito dos documentos juntados na contestação. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto .Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2009.0011.2093-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTES(S): Eliz Miziara Arutim e Outros
Advogado: Ronaldo Fenelon Santos Filho - OAB/SP 204.724
Advogada: Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3.717
REQUERIDO: Banco Itaú S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente os requerentes, por seu , para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267,III, §1º, do CPC. Cumpra-se. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto .Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2011.0008.1185-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Executado: Neges Roberto Reverendo Vidal
Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado para que informe o CPF do executado em 05 dias. Cumpra-se. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2010.0010.9247-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Katiely Rodrigues da Cunha
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se as partes para, caso queiram, apresentarem rol de testemunhas no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2010.0010.9246-2 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: Antônio Barbosa Maciel
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se as partes para, caso queiram, apresentarem rol de testemunhas no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2010.0010.9249-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Eliene Rodrigues França
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se as partes para, caso queiram, apresentarem rol de testemunhas no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2011.0001.0487-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Nercivon Quirino Lima
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial e os quesitos apresentados pelo autor. Intime-se a parte ré para, caso queira, apresentar quesitos. Ficam as partes

cientificadas de que poderão apresentar quesitos suplementares durante a perícia, e indicar assistentes técnicos em 05 dias. Intimem-se. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2008.0007.2948-1 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: Delfina Bispo de Souza
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO 27505
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art.518, *caput*, do CPC), em apenas no seu efeito devolutivo quanto “a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade” (art.520, inc.VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. **Notifique-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Paraná/TO, 02 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2007.0009.3423-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Durvalina Francisca dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 - OAB/TO 4.128-A
Advogado: José Cândido Dutra Júnior – OAB/SP 220.832
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art.518, *caput*, do CPC), em apenas no seu efeito devolutivo quanto “a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade” (art.520, inc.VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. **Notifique-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Paraná/TO, 02 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

Autos nº: 2011.0003.2857-6

Ação: Indenização por danos morais e/ou materiais

Requerente: Jales Costa Benevides

Requerido: CELTINS

Advogada do requerido: Patrícia Mota M. Vichmeyer – OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...A *autocomposição* é, pelo que consta, possível e válida (CPC 840). Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do CPC, c/c art. 269, III, do mesmo estatuto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fls. 30. PRIC. Arquite-se. Paraná, 7 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.

AUTOS Nº 2011.0000.2398-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Domingas José dos Santos
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: É o relatório. Fundamento e decido. Pois bem, como a autora fez declarações em sua inicial que não possui capacidade civil, o que posteriormente foi observado por este juízo, uma vez que ela não compareceu assistida de curador, e tendo em conta que o MP se manifestou no mesmo sentido, entendo que há necessidade de regularização do pólo ativo para dar continuidade à demanda. Contudo, constato que a autora solicitou prazo para a regularização do processo. Assim, tendo em vista a efetividade do processo, **suspendo o processo pelo prazo de 60 dias (CPC 265, IV, b)**. Após, conclua-se o feito para análise. Intime-se e Cumpra-se. Paraná/TO, 02 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 2011.0001.6670-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard
Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: João batista Nobre Lima
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, da certidão de fls. 43. Cumpra-se. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

AUTOS Nº 2007.0003.1142-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Messias Quirino Rodrigues
Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: INTIMANDO o advogado CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44094 da DECISÃO: É o relatório. Decido. Pois bem, verifico que a autora faleceu no curso do presente processo, conforme se comprova pela certidão de óbito às fls.49. Nessa seara, dispõe o art.43 do CPC que “ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores”. Assim, suspendo o processo nos termos do art. 265, I do CPC e concomitantemente determino a **intimação** do advogado da autora para, no prazo de 30 dias, habilitar eventuais sucessores no processo ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. **PRIC**. Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE **USUCAPIÃO** Nº 2007.0001.9360-5, tendo como requerente Tiago Ferreira Fernandes Cirqueira e requerido Mardem Garcia Carneiro, sendo o presente para **CITAÇÃO** do confinante **ELSON DE ALMEIDA** e do confrontante **JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**, (lugar incerto e não sabido), para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.. (arts. 285, 297, 319 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO – “*Cumpra-se a citação por edital outrora determinada. Porque novo órgão de execução do MPE tem ofício perante este Juízo e diante de sua inegável independência funcional, ouça-se o MPE em 05 dias. Paranã, 30 de junho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*”. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 08 de agosto de 2011. Eu, JCSSantana, digitei e subscrevi. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto**.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE **USUCAPIÃO** Nº 2009.0008.1196-8, tendo como requerente Manoel Adão da Costa, Joana Rodrigues da Costa, Ailton Paula de Oliveira, Domingas Alves Martins de Oliveira, Edson Nunes Lustosa e Maria Balduino Nunes Lustosa, sendo o presente para **CITAÇÃO** de **ANTONIO RESENDE PENIDO**, (lugar incerto e não sabido), para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.. (arts. 285, 297, 319 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO – “*Defiro o pedidos de fls. 176. Cumpra-se. Paranã-TO, 30 de junho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*”. O pedido de fls. 176 refere-se a pedido do autor, para citação por edital e carta precatória. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 08 de agosto de 2011. Eu, JCSSantana, digitei e subscrevi. **RODRIGO DA SILVA PEREZ, Juiz Substituto**.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0012.4511-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Adão Ferreira de Souza

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

Advogada: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “**Relatado o necessário, fundamento e decido**. Pois bem, tenho que a preliminar suscitada pela parte requerida deve ser acolhida. Consta dos autos que o autor foi parte ré em ação desapropriação que, ao final, julgada procedente, determinou o pagamento em seu favor de indenização de cerca de R\$3000,00. De outro lado, a requerida autora da desapropriação, entabulou acordo materializado em escritura pública em que se retrata o pagamento de cerca do dobro do valor devido. Fato, aliás, incontroverso nos autos, na medida em que se pede complementação. Ora, o debate sobre a amplitude da indenização, alegadamente inferior ao que seria devido do ponto de vista constitucional, não pode ser admitido nesta via processual, inadequada à rescisão do *decisum* transitado em julgado, quanto mais porque proferido pela Justiça Federal, em face de sua competência absoluta. O que se verifica, com clareza, dos documentos acostados aos autos é que a indenização devida ao autor foi objeto de cognição judicial, tendo sido alcançada pelo manto da coisa julgada. Assim, acolho a preliminar argüida pela parte ré para, nos termos do art. 267, V, *in fine*, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária no prazo de 10 dias e de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, do CPC, em 1500,00, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, porque deferida a gratuidade da justiça. Paranã, 03 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi

PIUM**1ª Escrivania Cível****DECISÃO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.6772-8/0- AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho OAB/TO 2083

Impetrados: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO – LUIZA VERÔNICA PEREIRA LUZ e PREFEITO MUNICÍPLA DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Vistos, O relatório é prescindível. Do compulsar os autos, observo que não está patente o periculum in mora. Assim, necessário a coleta do r. Parecer Ministerial para que este Juízo possa enfrentar o mérito causa e definitivamente. POSTO ISTO, ante a ausência do requisito genérico do perigo da demora em sede de liminar, indefiro aquele pedido extremado. Dê-se VISTA ao Ministério Público. Após, com urgência, voltem-me conclusos para análise do mérito do pedido. INTIMEM-SE. Pium-TO, 09 de

agosto de 2011. (ass) Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito em Substituição Automática

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 48 HORAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do Requerente L.P.M, representado por sua mãe FRANKMEIRY PEREIRA MARTINS brasileira, solteira, analista de crédito, portadora do CPF nº 934.670.951-00 e C.I. nº 277.403-SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 268, centro em Pium-TO, no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 2010.0001.7333-7/0 tendo do requerente L.P.M e requerido CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) 3-Desta foram, indefiro o pedido de intimação para fornecimento do endereço e determino a intimação da parte Requerente por Edital, para em 48 horas manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedí o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 02/08/2011. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO dos requeridos MARIA DE JESUS ALVES DA LUZ, brasileira, amasiada, natural de Dois Irmãos-TO, portadora da C.i.rg Nº 804.652-SSP/TO, residente na Rua 04, em frente à Farmácia s/n, centro em Pium-TO e de BENEDITO BARBOSA DE SOUZA, residente em local incerto ou não sabido, prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR nº 2011.0000.2466-6/0, promovida pelo requerente MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) 1. Citem-se os Requeridos por edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedí o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 04/08/2011. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática.

PONTE ALTA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 15/2011**

O Excelentíssimo Senhor **Cledson José Dias Nunes**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 45/2004; **CONSIDERANDO** a aprovação da nova Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - CNGC, que reúne as normas a serem aplicadas pelos serventuários da Justiça nas rotinas dos serviços Judiciais - **PROVIMENTO nº 002 /2011/CGJUS/TO; CONSIDERANDO** que a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins é livro obrigatório em todas as serventias dos Foros Judiciais e extrajudiciais; **CONSIDERANDO** o disposto nos itens 2.6.22 e 2.6.22.1 do Provimento nº. 002/2011/CGJUS/TO; **RESOLVE: Artigo 1º. DETERMINAR** que as escriturarias cível e criminal adotem no trâmite dos processos em cartório e no cumprimento das determinações do juízo os procedimentos e rotinas previstas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - **PROVIMENTO nº. 002 /2011/CGJUS/TO. Artigo 2º. DETERMINAR** que as escriturarias cível e criminal cumpram, independente de determinação judicial, os atos ordinatórios previstos nos itens 2.6.22 e 2.6.22.1 do **PROVIMENTO nº. 002 /2011/CGJUS/TO. Parágrafo Primeiro**. Ao praticar o ato na forma deste artigo, o servidor responsável deverá certificar que o pratica por delegação na forma desta portaria, citando o dispositivo da CNGC que contempla a hipótese; **Parágrafo Segundo**. Antes de remeter os autos ao juiz, o escrivão ou o escrevente deverá atentar-se quanto à necessidade da conclusão. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura. DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum. CUMPRE-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (09/08/2011). **Cledson José Dias Nunes -Juiz de Direito**

PORTARIA Nº 14/2011

O Excelentíssimo Senhor **Cledson José Dias Nunes**, Juiz de Direito Titular dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... **CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº. 08/2011 deste juízo, que dispõe sobre os documentos necessários à propositura de ações de cobrança e execuções no âmbito da competência da Lei nº. 9.099/95; **CONSIDERANDO** que a atividade de fiscalização do recolhimento de tributos e de cumprimento das obrigações acessórias é privativa da administração tributária, que a exerce em caráter vinculado; **CONSIDERANDO** que o descumprimento das obrigações tributárias principal e acessória decorrentes da operação mercantil não provoca qualquer reflexo no âmbito do direito das obrigações, regulado pelas leis civis; **CONSIDERANDO** que se tem verificado ser costume local na comarca de Ponte Alta do Tocantins as relações comerciais serem firmadas com base na confiança, muito em razão do baixo poder aquisitivo dos consumidores; **CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Cíveis são informados pelos princípios da informalidade e da simplicidade; **CONSIDERANDO** que a restrição do acesso aos Juizados Especiais Cíveis

pelas pessoas jurídicas legitimadas acarretaria um aumento na inadimplência na comunidade local, gerando insegurança nas relações comerciais e descrédito do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO**, por fim, o grande êxito que se tem obtido nas conciliações efetuadas nos processos que tramitam sob o rito da Lei nº. 9.099/95. **RESOLVE: Artigo 1º. REVOGAR** a Portaria nº. 08/2011 deste Juízo, de 25 de maio de 2011. **Parágrafo Único.** Não obstante a revogação da Portaria supra referida, este juízo deverá comunicar à administração tributária eventuais abusos na utilização da personalidade jurídica sempre que se evidenciar a prática de condutas tendentes à suprimir, ocultar e/ou reduzir o pagamento de tributos. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura. DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias. CUMPRA-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (08/08/2011). **Cledson José Dias Nunes -Juiz de Direito.**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002. 6029-7/0 – AÇÃO RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: PAULIANA PACHECO SILVA
Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004. 6170-7/0 – AÇÃO RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: GILFRASIO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. MARIA CAROLINA ROSA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4336 – 9 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: NATIVA MINERAÇÃO LTDA.
Procurador (A): DR. GRECIO SILVESTRE DE CASTRO. OAB/TO: 229-A.
Requerido: PRIMAVERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.
Advogado: Dr. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS. OAB/TO: 2255-B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a cidade de Silvanópolis/TO, para proceder a penhora e Arresto, de tantos bens quantos bastem para garantir a execução."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000. 0658-9/0 – AÇÃO RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: MARIA TEODORO AIRES AMARAL
Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. FELIPE BITTENCOURT POTRICH – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4968-0/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANA MONICA DO CARMO DA CUNHA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional- TO, 04 agosto de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.6980 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. Deise Maria dos Reis Silvério. OAB/GO: 24.864.
Requerido: NAGILLA RODRIGUES NASCIMENTO.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$: 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5157 – 2 – INDENIZATÓRIA.

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
Procurador (A): DR. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.
Requerido: ARMINDO ABENTROTH.
Advogado: Dr. Éden Kaizer Toneto. OAB/RS: 10.186.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 171: "I – Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias.....Porto Nacional/TO, 7 de abril de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3918-8/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: TÁSSIA SERLE MENEZES RAMOS DE BARROS e outros
Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
Requerido: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado (a): Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 4802-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – Intimem-se. Porto Nacional – TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6113-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ABEDIAS ALVES DE ARAÚJO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II - Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3891-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AMÉLIA GOMES DA LUZ
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II - Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3911-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JUDITI LOPES FERREIRA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II - Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2838-9/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS
Advogado (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO: 601 A.
Requerido: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
Advogado (a): Dr. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO: 1763
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido Adoilton José Ernesto de Souza, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – Intimem-se. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.5263-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ELPIDIO FERNANDES DA SILVA
Advogado (A): Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB-TO 3.054
Requerido: JOSÉ DAVID PEREIRA
Advogado (a): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB-TO 4.055
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Contra-razões apresentadas. III – Desapensem-se dos autos nº. 2011.0002.0569-5 e após, rementam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - TO. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1719-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ ARAUJO RIBEIRO
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. SWAMY RÚBYA LEITE FERRERA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9136-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RAIMUNDO COUTINHO DE ARAÚJO
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ- PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-

Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4630-9/0 AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VERONIZA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ- PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4631-7/0 AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IRINEU ARAÚJO BEZERRA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ- PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.8919-0/0 AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.9893-3/0 APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE LOURES ROCHA CARVALHO
Advogado (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO: 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.5891-9 – Consignação em Pagamento

Requerente: Aldenor Batista de Araújo
ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves – OAB/GO 24778
Requerido: Banco Finasa S/A
ATO PROCESSUAL: "Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusões;

AUTOS 2010.0003.7311-5 – Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Investco S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392, Fabrício R. Azevedo – OAB/TO 3730, Bruna Bonilha de T. Costa – OAB/TO 4170
Requeridos: Sebastião Pereira Cruz e Maria do Socorro Messias Cruz
ADVOGADO: Marcos Roberto de O. Vidal – OAB/TO 3671-A
DESPACHO: "Avoquei: Em face da certidão supra, torno sem efeito a designação da audiência. Ouça-se primeiro os requeridos e, após, a requerente. Int. d.s., digo, 08/08/11, José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0001.3940-0 – Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Allan Messias Ribeiro da Silva e outra
ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Expresso Ponte Alta Ltda
ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476 e Dulce Elaine Cósia – OAB/TO 2.795
DESPACHO: "Defiro a produção de prova testemunhal e, por isto, assinalo audiência para o dia 28/09/11, às 13:30 horas. Intime-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012;3921-8 – Previdenciária de Declaração de Tempo de Serviço Rural Post Mortem

Requerente: Maria de Jesus Rocha
ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de instrução para o dia 20 de setembro de 2011, às 16:30 horas. Intimem-se as partes e suas testemunhas. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.3922-6 – Previdenciária de Conversão de Benefício Assistencial em Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João Sales Gomes
ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de instrução para o dia 20 de setembro de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e suas testemunhas. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.8640-6 – Declaratória de Ilegalidade de Abatimentos em Benefício

Requerente: Divina Fernandes de Melo
ADVOGADO: Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853
Requerido: Banco Semear
ADVOGADOS: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho – OAB/MG 96.864 e Victor Ribeiro Zadorosny – OAB/MG 111.038
DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para 13/09/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0007.4653-0/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARLUCE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 09 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.3713-6 – Carta Precatória

Requerente: Consorcio Nacional Massey Ferguson LTDA
Advogado: Milton Saad OAB/SP 24956
Requerido: Luiz Antonio Costa Clemente
Ato Processual: Intimação do requerido para o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$172,80

AUTOS: 2011.0007.4614-9 – Carta Precatória

Requerente: Tecnet Comercio e Serviços em Telecomunicações LTDA
Advogado: Daniele de Lima Souza OAB/SP 278257
Requerido: Construtora Prata LTDA
Ato Processual: Intimação do requerido para o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$172,80

AUTOS Nº: 2010.0012.3384-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JULIANO PIMENTEL
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 04 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.4314-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ADRIANO FONSECA DOS REIS
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: BANCO GMAC S/A
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 04 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3426-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIRO – OAB/TO 392-A
Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730
Advogado: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170
Requerido: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO
Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868
Advogado: JOSÉ ARTHUR NAIVA MARIANO – OAB/TO 819
DESPACHO: "Avoquei: Em razão de curto espaço de tempo para as intimações ainda não efetivadas, remarco a audiência para o dia 11 / 10 / 11, às 13:30 horas. Int. Em, 08/08/2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.9154-7 - Aposentadoria

Requerente: Suely Maria Martins
Advogado: Silvana de Sousa Alves OAB/GO 24778
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Sentença: "(...) Ex Positis e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de agosto de 2011. José Maria Lima. Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0012.4266-5

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. V. R. R.
Requerido: R. P. R.
Advogado: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080.

SENTENÇA : "... POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes juntado às fls. 59/60 para que irradie seus jurídicos e legais efeitos. Face ao acordo JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, incisos III do Código de Processo Civil. Oficie-se a Polícia Militar do Estado do Tocantins determinando a realização dos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento e remessa à genitora mediante depósito na conta indicada às fls. 60. Custas processuais pela requerente. Firmado acordo antes da contestação, deixo de ficar a verba honorária decorrente da sucumbência. Face a concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50 fica a requerente dispensada do recolhimento das custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado. Porto Nacional, 31 de maio de 2011 (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito*".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ELIAS ALVES CARDOSO – AUTOS Nº. 2007.0003.2220-0, requerida por MARIA DA PAZ BATISTA CARDOSO, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ELIAS ALVES CARDOSO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA DA PAZ BATISTA CARDOSO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 30 DE JUNHO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz Substituto.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de JOEL BISPO DOS SANTOS – AUTOS Nº. 2009.0001.2882-6, requerida por VANALDO BISPO DOS SANTOS, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO ENCARGO DA CURATELA EM FACE DO FALCIMENTO DA CURADORA NOMEADA SRA. TEREZA DIAS DOS SANTOS, **NOMEIO O SR. VANALDO BISPO DOS SANTOS PARA ASSUMIR A CURATELA DO INTERDITADO JOEL BISPO DOS SANTOS**. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. Oficie-se o INSS informando a substituição da Curadora. PORTO NACIONAL/TO, 26 DE MAIO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de MARIA SANTINHA NUNES DE OLIVEIRA – AUTOS Nº. 2010.0011.4352-0, requerida por ANA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA NOMEADO A MARIA SANTINHA NUNES DE OLIVEIRA, PELA SENHORA ANA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA**. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 09 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto

Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz Direito Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BONFIM FERNANDES DA SILVA – AUTOS Nº. 2007.0003.2080-1, requerida por BELARMINA GOMES FERNANDES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE BONFIM FERNANDES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE BELARMINA GOMES FERNANDES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 14 DE JUNHO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011)Eu,..... , Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BONFIM FERNANDES DA SILVA – AUTOS Nº. 2007.0003.2080-1, requerida por BELARMINA GOMES FERNANDES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE BONFIM FERNANDES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE BELARMINA GOMES FERNANDES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 14 DE JUNHO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011)Eu,..... , Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz Substituto

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.7221-3.

Protocolo Interno: 10.217/11.

Ação: Declaratória de Inexistência de Obrigação c/c Compensatória por Danos Morais.

Reclamante: JALES MACEDO FERNANDES.

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO: 2550.

Reclamados: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA e BV FINANCEIRA S/A.

DESPAÇO: "Considerando que figura no pólo passivo da demanda a BV Financeira, sendo que a restrição cadastral foi realizada pelo Panamericano, fls. 11. Considerando que não constam os comprovantes dos alegados pagamentos das parcelas vencidas do financiamento da motocicleta. Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, esclarecer acerca da BV Financeira como segunda reclamada no feito e, caso necessário, emendar a inicial, bem como demonstrar o pagamento das prestações do financiamento da moto, adotando-se as medidas que entender cabíveis. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto".

Autos: 2011.0005.7220-5.

Protocolo Interno: 10.216/11.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada.

Reclamante: JÚNIOR CÉSAR INÁCIO FERREIRA.

Advogado (a): Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/TO: 4.424-B e Dr. Eudes Romar Veloso de Moraes Santos – OAB/TO: 4.336.

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A.

DESPAÇO: "A reclamação nº. 2011.0000.4449-7, protocolo interno nº. 10.067/11, ora anteriormente proposta, foi extinta sem julgamento de mérito pelo não comparecimento do reclamante em audiência de conciliação sem motivo justificado, implicando-se, com isso, custas por parte do mesmo, conforme sentença exarada de fls. 82/verso daqueles autos. Com efeito, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas

processuais, sob pena de indeferimento da inicial da mesma ação proposta. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirola - Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0000.3435-3.

Protocolo Interno: 9.520/10.

Ação: de Compensação por Danos Morais.

Reclamante: ITAMARA FREITAS HARDMAN MAGELA.

Advogados: Dr. Airtton A. Schutz – OAB/TO: 1.348 e Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO: 1.228.

Reclamada: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A.

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO: 2315.

SENTENÇA: “Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às fls. 108/109. Julgo, com efeito, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isento de custas, conforme ementa de fls. 106/107 da Primeira Turma Recursal. Expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada em conta judicial em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I. P. Nac. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirola - Juiz Substituto”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0007.4322-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FÁCIO CECCON

Advogada: DRA. LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG – OAB-RS SOB N.º 26.050

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 22 de setembro de 2011, às 15h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0005.0551-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EDO DE SOUZA REGINO e RODRIGO DA SILVA SOUZA

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OAB-TO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 16 de setembro de 2011, às 15h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2008.0009.5733-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB-TO 1.857 A FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 21 de setembro de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2008.0009.5728-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusada: ALDARYZA FERREIRA DO COUTO

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB-TO 1.857

A FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 19 de setembro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2008.0006.1442-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WANDERLEI DA CUNHA SILVA

Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 16 de setembro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2008.0000.7823-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ MÁRIO FREIRE DA SILVA

Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 01 de setembro de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.03.4096-7/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ABRAÃO MADEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: ATIVOS S.A. CIA SECURIT CRED FINAC

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 13/09/11, às 14:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Requerida do teor da inicial, intime-o para comparecer à referida audiência,

oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Deixo de apreciar o pedido de Antecipação de Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 05/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4121-1/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS

Requerente: SINVAL DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 13/09/11, às 14:15 horas, no Fórum Local. Cite-se o Banco Requerido (Banco Santander S/A) do teor da inicial, intime-o também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Deixo de apreciar o pedido de Antecipação de Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 27/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.00.3988-4/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: INGRED CRISTINA DIAS DA SILVA

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: ELETROSILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Conforme Certidão cartorária de fl.28. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 16/08/11 08:30 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data. -Tocantinópolis/TO, 03 de agosto de 2011. -José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº. 2011.0003.4098-3/0 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Ante o exposto, concedo a tutela específica da obrigação de fazer pleiteada na inicial, para determinar que a Requerida Itaucard S/A, providencie a exclusão do nome do Requerente em relação a todos os órgãos de proteção ao crédito, em razão do débito que originou uma anotação junto ao SPC/BRASIL, com ocorrência datada de 02/07/2009, no valor de R\$ 557,06 (quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), contrato nº 5435596952491000, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se a Requerida do teor da presente decisão. Determino ainda a citação e a intimação da Requerida para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 31/08/2011, às 14:30 horas, no fórum desta comarca, advertindo-a que a ausência dela implicará revelia (serão reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz), nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Intime-se também o Requerente da data da audiência, advertindo-a que a sua ausência implicará em extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a consequente revogação da antecipação de tutela ora concedida. Como a presente demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, caberá a parte Requerida à apresentação aos autos de eventual contrato, nota fiscal, extrato bancário e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº. 2011.0003.4099-1/0 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Ante o exposto, concedo a tutela específica da obrigação de fazer pleiteada na inicial, para determinar que o Banco Requerido, providencie a exclusão do nome do Requerente em relação a todos os órgãos de proteção ao crédito, em razão do débito que originou uma anotação junto ao SPC/SERASA, com ocorrência datada de 02/07/2009, no valor de R\$ 778,05 (setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), contrato nº 5126732058134004, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se o Banco Requerido do teor da presente decisão. Determino ainda a citação e a intimação do Banco Requerido para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 31/08/2011, às 14:45 horas, no fórum desta comarca, advertindo-a que a ausência dela implicará revelia (serão reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz), nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Intime-se também o Requerente da data da audiência, advertindo-a que a sua ausência implicará em extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a consequente revogação da antecipação de tutela ora concedida. Como a presente demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, caberá ao Banco Requerido à apresentação aos autos de eventual contrato, nota fiscal, extrato bancário e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0003.4100-9/0 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: D CARMO CESTAS BÁSICAS LTDA-ME

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Ante o exposto, concedo a tutela específica da obrigação de fazer pleiteada na inicial, para determinar que a Requerida D Carmo Cestas Básicas Ltda - ME, providencie a exclusão do nome do Requerente em relação a todos os órgãos de proteção ao crédito, em razão do débito que originou uma anotação junto ao SPC/SERASA, com ocorrência datada de 30/08/2009, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), contrato nº 14597, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se a empresa Requerida do teor da presente decisão. Determino ainda a citação e a intimação da empresa Requerida para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 31/08/2011, às 15:00 horas, no fórum desta comarca, advertindo-a que a ausência dela implicará revelia (serão reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz), nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95 Intime-se também o Requerente da data da audiência, advertindo-a que a sua ausência implicará em extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a consequente revogação da antecipação de tutela ora concedida. Como a presente demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, caberá a empresa Requerida à apresentação aos autos de eventual contrato, nota fiscal, duplicata e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****Autos n.º 2008.0006.8104-7 OU (457/2008)**

Ação – BUSCA e APREENSÃO

Requerente – Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido – Melquisedex Ferreira dos Anjos

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. MELQUISEDECX FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e ao sabido, da respeitável sentença, prolatada pelo Dr. Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto por esta Escrivania em 07/04/2009, bem como para que pague as custas processuais.

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo acima descrito, no patrimônio do credor fiduciário, ora requerente, cabendo ao DETRAN expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o requerido a pagar ao requerente, a título de sucumbência, as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Oficie-se ao DETRAN. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, desonere-se do encargo o depositário público e arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 07 de abril de 2009. (ass) Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos n.º 2010.0003.4958- OU 254/2010**

Ação – CURATELA

Requerente – Maria Joana Silva

Requerido – Benedita Alves da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de BENEDITA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG nº 1.020.350 - SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 557.260.203-59, residente e domiciliada na Rua Darcy Marinho, nº 902, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA JOANA SILVA, brasileira, separada judicialmente, técnico em contabilidade, portadora da RG. N.º 3100180-2 SSP/GO e CPF 773.538.891-87, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " Julgo procedente o pedido formulado na inicial para decretar a Curadora da curatelada Benedita Alves da Silva, nomeando como curadora da interditada a sua filha Maria Joana da Silva, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício da curatela (saúde, alimentação, bem-estar, etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a Justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital nos nomes da interditada e da atual curadora, causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184), tudo e conformidade com a sentença de fls. 29. Igualmente será registrada no Cartório de 1ª Ofício das Pessoas Naturais da comarca competente e anotada no assento de casamento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Publica em audiência. Sem custas judiciais tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita defiro neste ato. Em seguida, expeça-se o competente termo de Curatela Definitiva em nome da autora. Após arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º 2007.0010.1058-0 ou 725/2007**

Ação: Declaratória

Requerente – S.J.B.R.

Advogado – Orcy Rocha Filho - OAB/TO 335-A

Requerido – W.L.O.J. e A.C.R.O.

Advogado – Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110

FINALIDADE – INTIMAR as partes, através de seus advogados, para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a data de 22/09/2011, às 09:00 horas. Despacho: "... Pautar-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22/09/2011, às 09:00 horas. Intime-se as partes da audiência, com advertência de que poderão produzir provas na audiência e para tanto conduzir suas eventuais testemunhas à audiência (princípio da cooperação)". Tocantinópolis, 23 de maio de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob nº. 2009.0002.4225-4/0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de FIRMA-ECONOMIA DO LAR SECOS E MOLHADOS LTDA; sendo o presente, para INTIMAR os representantes da Requerida: JOAQUIM GETÚLIO DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, OTÁVIO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ JESUS DA SILVA, cujos endereços são ignorados, para que fiquem cientes do teor da parte conclusiva da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, (10.08.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2007.0001.8937-3/0 (223/2005), proposta por ADENIR FERREIRA DA SILVA em face de ADAMIR FERREIRA DA SILVA, e que às fls. 105, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ADAMIR FERREIRA DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz da exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com ao art. 1.775 do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de (dez) dias. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (28.07.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO DJ - ADVOGADO 3**

Denunciado: Sebastião Hermínio de Almeida.

Autos de Ação Penal nº. 2009.0006.4357-7

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1.622

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I-... Defiro o pedido de fls. 83, entretanto a audiência de instrução e julgamento permanece designada para o dia 18.08.2011 às 10h00min V – Intime-se". Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, esquina com a Rua Cel. Teodoro Wanderley, s/nº. Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8726-0/0, em que é Requerente Lélis Augusto Batista e Interditada Zeila Maria Batista, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Zeila Maria Batista, brasileira, solteira, nascida aos 27/09/1982, natural do Xambioá-TO, filha de Maria Lázara Batista, portadora do RG 398.676 SSP/TO e do CPF 002.440.611-22, Certidão de nascimento lavrado sob o termo 14.113. fl. 520, Livro A-15, CRC de Xambioá-TO, residente na Rua São José, nº 788, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador o requerente Lélis Augusto Batista, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG 314.614 SSP/TO e do CPF 002.440.351-21, filho de Maria Lázara Batista, residente na Rua São José, nº 788, Centro,

Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, decreto a interdição de ZEILA MARIA BATISTA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente LELIS AUGUSTO BATISTA sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, vez que o autor está sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Xambioá-TO, 02 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrivente, o digitei."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

SEPARAÇÃO – 2009.0005.9488-6/0

Requerente: Antonio Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi. OAB/TO 3556-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ante a manifesta desistência das partes. Sem custas e honorários, vez que o autor encontra-se sob o pálio da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 25 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INTERDIÇÃO – 2007.0004.7079-0/0

Requerente: José Ribamar Sales da Silva.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários, vez que o autor encontra-se sob o pálio da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 23 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - 2011.0007.7588-2/0

Requerente: Lais Ramos dos Santos.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão da necessidades urgentes da filha, fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo mensal, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Cite-se o requerido para em 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Xambioá/TO, 29 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.9084-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa. OAB/TO 4.220.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Condeno o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá/TO, 29 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.5995-2/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado. OAB/TO 4.110-A.

Requerido: Valteni Rodrigues Avelino.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 265, IV, "a" do Código de Processo Civil e na jurisprudência mencionada, DETERMINO a suspensão do presente ante o reconhecimento da comunhão entre o presente feito e a ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais c/c pedido tutela antecipada, até ulterior decisão naquele feito. Recolha-se o mandado judicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2010.0010.2880-2. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 28 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2010.0010.2880-2/0

Requerente: Valteni Rodrigues Avelino.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como para proceder nos atos nela constantes: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 273, §4º do CPC e na jurisprudência mencionada para: i) Deferir a consignação das parcelas em atraso e vincendas desde que seja efetuado no valor contratado (R\$ 921,20), mês a mês, respeitado o vencimento estabelecido no contrato; ii) Determinar que o requerente complemente o pagamento integral, de uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias, o saldo devedor existente entre o montante já depositado judicialmente das parcelas (valor unilateral) e o valor incontroverso das parcelas (valor do contrato) correspondente ao primeiro mês de inadimplência até a presente data para afastar a mora, devendo o requerente indicar, pormenorizadamente, os dados do recolhimento, sob pena de revogação da medida e o prosseguimento da busca e apreensão; iii) Deferir, após a comprovação dos depósitos consignados, a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição, advertindo-o que o atraso no depósito de qualquer uma das parcelas vincendas implica na revogação imediata da medida. Os valores consignados em juízo deverão permanecer bloqueados até ulterior determinação judicial. Efetuados os depósitos na forma determinada, expeça-se ofício aos serviços de proteção ao crédito para retirada da restrição em

nome do autor em relação ao presente contrato. Renove-se a citação do requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 28 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2865-9/0

Acusado: SERGIO MENDES DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669

Advogada: DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima identificados, intimados da SENTENÇA DE PRONUNCIA proferida nos Autos em epígrafe, conforme parte dispositiva da Sentença: "...ANTE O EXPOSTO, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e haver indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE a peça acusatória, para efeito de PRONUNCIAR os acusados SÉRGIO MENDES DA SILVA, ROSELI FRANCISCO ALVES DA SILVA, vulgo "Rosa", ANDERSON DE ARAÚJO SOUZA, vulgo "som Brasil" ou "Pê de porco", WAGNER MENDES DA SILVA, RONALDO ESPÍNDOLA SILVA como supostos autores da conduta tida por criminosa discriminada no artigo 121, § 2º, I, III, IV, e no art. 213, "caput", e art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Os acusados, no decorrer de toda instrução processual, permaneceram presos preventivamente, devendo, com maior razão, permanecer em ergastulados, já que inoocorreram novas circunstâncias fáticas que pudessem abalar os fundamentos do decreto prisional. Concomitantemente, as medidas cautelares previstas na nova lei de prisões, Lei 12.403/2011, não seriam suficientes para assegurar a ordem pública e conveniência da instrução criminal, na próxima fase do júri, haja vista informação nos autos de testemunhas que foram ameaçadas, sendo instaurado inquérito policial para apurar o ilícito. Desde modo, mostra-se temeroso a soltura dos pronunciados, havendo necessidade de preservar a integridade psíquica e física das testemunhas. Ademais, os crimes em comento causaram enorme repercussão negativa não só a comunidade de Xambioá/TO, mas em todo o Estado. Assim, pode-se mensurar o enorme abalo e insegurança que causarão a esta pacata sociedade, visto que ceifaram a vítima de forma brutal e animalística. Assim, de acordo com o art. 413, parágrafo 3º, do CPP, mantenho-os presos preventivamente até o julgamento, justificada na necessidade garantir a ordem pública, aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal na *judicium causae*, recomendando-os na cadeia pública onde se encontram. Transcorrido o prazo recursal, dêem-se vistas às partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para fins do novel art. 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Xambioá/TO, 03 de Agosto de 2011. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PORTO NACIONAL

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2010.0010.1357-0 - Ação de Interpelação judicial

REQUERENTE: ETAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA

REQUERIDOS: ADELOR MANOEL DE ALMEIDA e ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO, portador do CPF nº: 016.993.261-34 e RG nº. 533.774 - SSP/GO, brasileiro, casado, fazendeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da ação acima descrita, nos termos do despacho de fls. 58 dos autos.

ADVERTÊNCIA:

DESPACHO: "Cite-se por edital. Porto Nacional, 08 de julho de 2011".

Porto Nacional/TO, 12 de Julho de 2011.

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito em Substituição

GUARAÍ

2º Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de Inventário, registrado sob o n.º 2009.0008.5226-5, no qual figura como inventariante Vera Lucia Dourado Oliveira, e requerido JOSE FRANCISCO DOURADO, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG nº. 99.0021, SSP/GO e do CPF nº. 212.692.111-53, residente e domiciliado à Rua Ernesto Pizamiglio, nº. 04, Bairro Salgado Filho, Caxias -RS, e que por meio deste fica CITADO o herdeiro requerido, dos termos da presente ação, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (04.08.2011). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br